



**PROJETO DE LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA 2014**

(Projeto de Lei nº 2/2013-CN)

**RELATÓRIO PRELIMINAR
APRESENTADO
COM EMENDAS**

Presidente: Senador LOBÃO FILHO (PMDB/MA)

Relator: Deputado DANILO FORTE (PMDB/CE)

10/06/2013



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014 – PLDO 2014
(PL Nº 2, DE 2013 - CN)

PARECER PRELIMINAR

SUMÁRIO

I - RELATÓRIO	1
1 PARTE GERAL	1
1.1 Avaliação do Cenário Econômico-Fiscal	1
1.2 Avaliação do Cenário Social	3
1.2.1 Assistência e Previdência social.....	3
1.2.2 Trabalho.....	5
1.2.3 Saúde.....	6
1.2.4 Educação.....	6
1.2.5 Segurança Pública.....	7
1.3 Avaliação das informações constantes dos anexos do PLDO 2014.....	7
1.3.1 Anexo de Metas Fiscais.....	7
1.3.2 Anexo de Riscos Fiscais.....	8
1.3.3 Anexo dos Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial.....	10
1.3.4 Anexo de Metas e Prioridades.....	11
1.3.5 Anexo das Despesas que não Serão Objeto de Limitação de Empenho	11
2 PARTE ESPECIAL.....	13
2.1 Da Apresentação e do Número de Emendas	13
2.2 Das Emendas para Elaboração do Anexo de Metas e Prioridades	14
2.3 Dos Critérios de Admissibilidade de Emendas	14
2.4 Dos Critérios de Atendimento de Emendas	14
II - VOTO	
 ANEXO – PROGRAMAS PRIORITÁRIOS / ÁREA TEMÁTICA.....	1716



Parecer Preliminar sobre o Projeto de Lei nº 2, de 2013-CN, que *“dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária de 2014 e dá outras providências”*.

RELATOR: Deputado DANILO FORTE

I - RELATÓRIO

Nos termos do art. 85 da Resolução nº 1/2006-CN, o Relatório Preliminar ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias conterá avaliação: (i) *dos cenários econômico-fiscal e social do projeto*, (ii) *dos parâmetros que foram utilizados para a sua elaboração*; e (iii) *das informações constantes de seus anexos*. Quanto ao Anexo de Metas e Prioridades, o parágrafo único daquele dispositivo prevê que o Relatório Preliminar contenha as regras, parâmetros e critérios que nortearão os trabalhos da relatoria, quanto à apresentação e acolhimento das respectivas emendas.

2. O PLDO 2014 não contém anexo de metas e prioridades, tendo o art. 4º estabelecido que as prioridades referem-se às ações do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC e ao Programa Brasil sem Miséria – PBSM, sem, contudo, explicitar essas ações.

3. O Congresso Nacional já interpretou por mais de uma vez que a não explicitação das prioridades e das respectivas metas físicas contraria a Constituição Federal (art. 165, § 2º, e art. 195, § 2º). Em razão disso, decidiu elaborar referido anexo nos PLDOs 2008, 2011 e 2013.

4. O Relatório ora apresentado prevê a elaboração e inclusão do referido anexo ao PLDO 2014 por meio da aprovação de emendas. As regras para tanto estão dispostas na Parte Especial deste Relatório. A Parte Geral, como demanda a Resolução nº 1, de 2006-CN, avalia os cenários e os parâmetros utilizados para a elaboração do projeto e dos respectivos anexos.

1 PARTE GERAL

1.1 Avaliação do Cenário Econômico-Fiscal

5. O Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014 (PLDO 2014) embasa suas projeções fiscais na recuperação do crescimento econômico e na manutenção da estabilidade de preços. A Tabela a seguir apresenta os principais parâmetros econômicos empregados.



PARÂMETROS ECONÔMICOS DO PLDO2014

ITENS	2013	2014	2015	2016
PIB - valor em R\$ bilhões correntes	4.973,60	5.397,95	5.970,75	6.544,79
PIB - variação real em %	3,50	4,50	5,00	4,50
IPCA - variação acumulada em %	5,20	4,50	4,50	4,50
IPCA - variação média em %	5,94	4,91	4,50	4,50
IGP-DI - variação acumulada em %	5,18	5,00	5,00	4,95
IGP-DI - variação média em %	6,34	5,92	5,00	4,97
Salário Mínimo - em R\$	678,00	719,48	778,17	849,78
Taxa de Câmbio - R\$/US\$ - em dezembro	2,03	2,06	2,08	2,08
Taxa de Câmbio - R\$/US\$ - média	2,00	2,04	2,07	2,09
Massa Salarial Nominal - variação média em %	11,64	12,34	12,72	12,56
Taxa de Juros Selic - % em dezembro	7,25	7,25	7,25	7,25
Taxa de Juros Selic Efetiva - média em %	8,03	7,28	7,19	7,22

Fontes: MPOG, citando a SPE/MF - grade de 05.03.2013 do MF, e Anexo IV do PLDO2014 e PLOA2013.

6. O crescimento do PIB nos últimos anos, amparado no crescimento do consumo, indica insegurança para impulsionar a atividade econômica real.

7. O consumo das famílias, por exemplo, que cresceu 3,1% em 2012, aponta que vem caindo em relação aos anos anteriores, o que é impactado, principalmente, pela menor expansão do crédito, e que, por sua vez, decorre da oscilação dos índices de inadimplência (3,9% de aumento nos últimos doze meses). Em 2011, o crescimento desse consumo foi de 4,1% e, em 2010, de 7,5%. Quanto a 2012, a despesa de consumo da administração pública aumentou 3,20%, as exportações evoluíram 0,50% e as importações cresceram 0,20%.

8. A taxa de investimentos em 2012 foi de 18,1% do PIB, inferior, portanto, a de 2011, quando atingiu 19,3% do PIB, e a de 2010, que registrou 19,5% do PIB. Em 2012, a formação bruta de capital fixo mostrou queda de 4,0% em relação ao ano precedente, com a queda da produção interna de máquinas e equipamentos.

9. O PLDO 2014 apresenta redução da previsão de crescimento do PIB em 2013, de 4,5% para 3,5%. A previsão apoiava-se no fato de que houve aceleração do crescimento, que saiu de um acréscimo de 0,1% no primeiro trimestre de 2012, passando para 0,3% no segundo trimestre, 0,4% no terceiro trimestre e 0,6% no último trimestre desse exercício.

10. Em 29 de maio o IBGE divulgou crescimento do primeiro trimestre de 2013 em relação ao mesmo trimestre de 2012 de 1,9%. O resultado veio aquém da previsão do Banco Central, cujo Índice de Atividade Econômica do Banco Central - IBC-Br indicava variação de 2,8% em comparação com o mesmo período de 2012. Os analistas do mercado financeiro sondados pelo Banco Central após a divulgação do IBGE já preveem crescimento de menos de 3% em 2013.

11. Comparado com o trimestre imediatamente anterior, o PIB cresceu 0,6% no primeiro trimestre de 2013 com destaque positivo para o desempenho da formação bruta de capital fixo (4,6%) e do setor agropecuário (9,7%). Segundo o Ministério da Fazenda, o resultado reflete os efeitos dos estímulos concedidos para o investimento



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Relatório Preliminar – PL nº 2, de 2013–CN

desde 2011 e deverá ganhar fôlego com as concessões programadas para o segundo semestre.

12. O volume de vendas a varejo (ampliado) mostra tendência declinante, com os últimos doze meses até fevereiro crescendo 7,4%, frente ao crescimento de 8,3% em janeiro do corrente ano e de 8,4% em dezembro de 2012.

13. A despeito disso, as autoridades econômicas esperam maior recuperação da atividade econômica a partir do segundo trimestre deste exercício, quando acreditam que os efeitos dos estímulos fiscais e monetários já estarão se fazendo sentir mais plenamente no sistema. Contam também, como forma de solidificar aquele desempenho, com a execução de política fiscal que privilegia os investimentos públicos, ao mesmo tempo em que assegura a realização dos resultados primários previstos na lei orçamentária.

14. Por essas razões, o PLDO contém previsão de crescimento do PIB de 3,5% em 2013 e de 4,5% em 2014, ao passo que o mercado aponta 3,0% e 3,5%, respectivamente.

15. Relativamente à inflação, o PLDO prevê IPCA acumulado de 5,2% em 2013 e de 4,5% em 2014, enquanto o mercado estima 5,7% para os dois anos.

16. Informações recentes do comportamento da inflação mostram que o IPCA fechou dezembro de 2012 com uma variação de 5,84%. Em janeiro de 2013, no acumulado de doze meses, a inflação alcançou 6,15%; em fevereiro subiu para 6,31% e em março para 6,59%, acima da banda superior da meta oficial de inflação, que é de 6,50%.

17. Em suma, enquanto as autoridades esperam convergência da inflação para o centro da meta em 2014, o mercado espera que a inflação continue em patamar acima desse referencial, ainda que dentro da banda superior da meta oficial de inflação.

1.2 Avaliação do Cenário Social

18. A avaliação do cenário social contempla basicamente a análise dos aspectos relativos às áreas da assistência e previdência social, trabalho, saúde, educação e segurança pública.

1.2.1 Assistência e Previdência social

Assistência Social

19. Na área da Assistência Social, os gastos obrigatórios relativos aos benefícios da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia e às transferências de renda do Programa Bolsa-Família constituem a grande maioria dos dispêndios totais, atingindo mais de 87% das despesas totais do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Para 2013, o valor autorizado total para essas despesas atinge R\$ 54,6 bilhões¹.

¹ Incluas as dotações da Renda Mensal Vitalícia, que respondem por cerca de R\$ 1,8 bilhão. As dotações com os benefícios de prestação continuada a pessoas com deficiência e idosos atingem R\$ 31,4 bilhões, ao passo que a transferência de renda do Bolsa-Família alcança aproximadamente R\$ 21,4 bilhões, em valores autorizados para 2013.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Relatório Preliminar – PL nº 2, de 2013–CN

20. Os dispêndios com o Bolsa-Família têm apresentado evolução crescente. Em 2007, os gastos correspondiam a 0,33% do PIB (R\$ 8,7 bilhões), em 2013 a previsão é de que alcancem 0,43% (R\$ 21,4 bilhões). Para 2013, a previsão constante da Lei Orçamentária contempla 13,8 milhões de famílias, com um benefício mensal médio por família de R\$ 150,00, em abril de 2013.

21. No que se refere aos Benefícios de Prestação Continuada (BPC) da LOAS, tanto o volume de recursos despendidos a cada ano quanto o número de beneficiários (meta física) evidenciam tendência de crescimento. Para 2013, estima-se atender cerca de 3,9 milhões de idosos e pessoas com deficiência, ante a meta física de 3,8 milhões de beneficiários em 2012. O gasto total estimado com o BPC para 2013 é de R\$ 31,4 bilhões, frente aos R\$ 27,2 bilhões pagos em 2012. A variação deve-se ao aumento do salário-mínimo e do quantitativo de beneficiários.

Previdência Social

22. A necessidade de financiamento do Regime Geral de Previdência Social, em 2012, atingiu o montante de R\$ 40,8 bilhões, superior aos R\$ 35,5 bilhões registrados em 2011. Em percentual do PIB, a necessidade de financiamento manteve-se praticamente estável de 2011 para 2012. Nos anos anteriores, observou-se uma trajetória decrescente da necessidade de financiamento como proporção do PIB, pelo aumento da arrecadação em taxas superiores ao pagamento de benefícios. O crescimento da arrecadação decorre do aumento da formalização do mercado de trabalho e do esforço arrecadatório da Previdência Social.

23. Diversos fatores influenciam a evolução dos dispêndios, dentre os quais a fixação do salário mínimo, que ocupa posição de destaque. A majoração do salário mínimo pressiona as despesas do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, porquanto cerca de 65% do quantitativo de benefícios pagos equivalem ao seu valor, correspondendo a 44% do montante total pago². Também são pressionados os dispêndios com os BPCs, regulados pela Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, Lei nº 8.742, de 1993, e o abono salarial, ambos correspondentes a um salário mínimo mensal, e as despesas com seguro desemprego.

24. Por intermédio da Lei nº 12.382, de 2011, foi formalizada a política de assegurar aumentos reais do salário mínimo, mantida há alguns anos³. De acordo com a referida Lei, anualmente será estabelecido o valor para o salário mínimo, aplicando-se a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE, e o índice de crescimento real anual do PIB de dois anos anteriores.

25. De acordo com os parâmetros fixados pela Lei nº 12.382/2011, o salário mínimo será reajustado em 6,12%, a partir de 1º de janeiro de 2014, passando de R\$ 678,00 para R\$ 719,48. A variação corresponde a crescimento real do PIB em 2012 de 0,9% e previsão de inflação pelo INPC de 5,2% para 2013.

² Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social – Fevereiro/2013

³ Exceção feita ao ano de 2011, quando o reajuste do valor do salário mínimo correspondeu apenas ao acréscimo de 6,47% verificado na taxa de inflação medida pelo INPC durante o ano de 2010, uma vez que a variação real do PIB foi levemente negativa em 2009.



1.2.2 Trabalho

26. Na área de Trabalho, o Fundo de Amparo ao Trabalhador representa a maioria dos recursos. Grande parte dos dispêndios do FAT é direcionada a políticas passivas de emprego (de natureza obrigatória, como o pagamento de seguro-desemprego e abono salarial), sendo alocados valores menos expressivos para políticas ativas de emprego. Incluem-se como políticas ativas de emprego itens como qualificação profissional e apoio ao microcrédito.

27. Fatores como o crescimento real do salário mínimo, o aumento da formalização do emprego e a alta rotatividade da mão-de-obra formal elevam os dispêndios obrigatórios, sobretudo com seguro-desemprego, e provocam uma crescente compressão dos recursos orçamentários vinculados ao Fundo destinados a políticas ativas de emprego⁴.

28. Do total dos recursos orçamentários pagos em 2012 pelo FAT (R\$ 54,9 bilhões), aproximadamente R\$ 39,5 bilhões foram despendidos com programações afetas ao pagamento de seguro-desemprego e abono salarial, que exibem trajetória de forte crescimento real nos últimos exercícios. Outros R\$ 15,1 bilhões correspondem à transferência para o BNDES, determinada pelo art. 239, § 1º, da Constituição Federal. Esses três componentes obrigatórios do orçamento do FAT respondem por mais de 99% do total pago em 2012 nessa unidade orçamentária.

29. Em relação à criação de empregos, os dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, mantido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, mostram que, em 2011, foram gerados 1.944.560 postos de trabalho celetistas, contra 2.543.177, em 2010. Esses dois anos corresponderam àqueles de maior criação de empregos formais desde 2003, termo inicial do CAGED.

30. Comparando com 2012, a criação líquida de empregos foi inferior aos dois anos precedentes, alcançando 1.301.842, resultado da contratação de 21,6 milhões de empregados e da demissão de 20,3 milhões.

31. A taxa de desocupação medida pela pesquisa mensal de emprego do IBGE tem se mantido reduzida, não obstante o menor crescimento da economia verificado nos últimos dois anos. Em dezembro de 2012, a taxa atingiu 4,6%, considerada a mais baixa da série histórica iniciada em março de 2002. Na média, a taxa manteve-se em 5,5% ao longo de 2012. Em março de 2013, a taxa de desocupação alcançou 5,7%, superior aos 5,4% registrados no mês anterior e inferior aos 6,2% de março de 2012.

32. Vale acrescentar, ante ao crescimento da economia ocorrido na última década, expandido em parte pela elevação do consumo e do crédito, e pela inclusão das camadas sociais menos assistidas, que o mercado de trabalho se ressentiu de mão-de-obra qualificada onde a especialização é cada vez mais requerida. Inversões na formação e capacitação profissional de alta qualificação, além de parecer necessária enquanto política pública poderá contribuir em favor da sustentação desse crescimento e da diversificação da pauta de exportações brasileira, que requer constante atualização, sobretudo, em ciência e tecnologia.

⁴ Os defensores de maior aporte de recursos para a área advogam também que a própria renovação recorrente da DRU - Desvinculação das Receitas da União – retira recursos substanciais do FAT.



1.2.3 Saúde

33. Mantendo a diretriz da LDO 2013 em relação à Saúde, o PLDO não tratou da definição uniforme para “ações e serviços públicos de saúde” em função da aprovação da Lei Complementar nº 141, de 2012, que regulou a Emenda Constitucional nº 29, de 2000.

34. Com o advento dessa Lei Complementar, deixou de ser necessária a utilização das LDOs como instrumento de regulação provisória da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, diferentemente do que ocorreu no período de 2005 a 2011.

35. Todavia, a fim de conferir transparência ao cumprimento da legislação em vigor e viabilizar o acompanhamento da aplicação mínima em saúde, mostrou-se necessário, quando da apreciação do PLDO 2013, criar marcador no crédito orçamentário que demonstrasse de forma inequívoca os itens de gasto considerados no piso de aplicação em saúde. O meio de marcação adotado (constante da LDO vigente como identificador de uso - IdUso - de código igual a “6”) permanece no PLDO 2014 (art. 7º, VII).

36. Outra necessidade apontada no processo orçamentário de 2013, porém não aprovada na LDO em vigor, foi a definição do PIB para apuração do piso de aplicação em saúde. Por força do art. 5º da LC nº 141, de 2012, a aferição do montante a ser aplicado pela União depende não apenas do valor empenhado no ano anterior, como também dos valores do PIB dos dois exercícios financeiros anteriores ao orçamento. Esses dados são necessários para se calcular a variação nominal do PIB constante da norma.

37. Contudo, tanto as projeções quanto as apurações finais dos valores dos PIBs sofrem constantes revisões de seus valores, o que gera insegurança na aplicação do piso constitucional da saúde. Para afastar essa incerteza e evitar controvérsias quanto aos valores de aplicação mínima, necessário se faz que as LDOs estabeleçam critério objetivo quanto aos PIBs a serem utilizados na apuração desse mínimo, fato esse não contemplado no PLDO 2014.

1.2.4 Educação

38. Na área da educação, tramita no Congresso Nacional projeto de lei destinado a instituir o Plano Nacional de Educação - PNE, para vigorar nos próximos dez anos. A proposição foi aprovada na Câmara dos Deputados em 2012 e encontra-se em discussão no Senado Federal.

39. O art. 214 da Constituição prevê que cabe ao PNE definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas. Nesse contexto, o projeto do PNE apresenta dez diretrizes objetivas e vinte metas, seguidas das estratégias específicas de concretização.

40. Dentre as metas previstas, vale destacar a meta nº 20, cujo texto atual prevê a ampliação do investimento público em educação para 10% (dez por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) ao final de dez anos e, pelo menos 7% até o quinto ano de vigência do Plano. Segundo consta da página eletrônica do Instituto Nacional de



CONGRESSO NACIONAL COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Relatório Preliminar – PL nº 2, de 2013–CN

Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, em 2010, último dado disponível, o investimento alcançou 5,8% do PIB.

41. Destarte, a aprovação e respectiva promulgação do PNE em 2013 poderá ensinar a necessidade de recursos adicionais da União para a educação já em 2014.

42. O projeto do PNE estabelece ainda estratégias para alcançar a universalização da educação básica de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos de idade, em consonância com a Emenda Constitucional nº 59, de 2009⁵, que prevê a implementação progressiva, até 2016, com apoio técnico e financeiro da União.

43. Para atender esses desafios, serão necessárias novas fontes de recursos. Nesse sentido, o Poder Executivo encaminhou à Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 5.500, de 2013, que destina à educação parte dos recursos arrecadados com a exploração do petróleo. A proposição prevê aplicação exclusiva na educação do total das receitas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes dos royalties e das participações especiais sobre a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos em relação aos contratos de concessão e partilha de produção firmados após 3 de dezembro de 2012. A proposta ainda destina à educação 50% dos rendimentos das aplicações do Fundo Social do pré-sal de que trata o art. 47 da Lei nº 12.351, de 2010.

1.2.5 Segurança Pública

44. Os gastos previstos na LOA 2013, em relação à Segurança Pública (função 06) alcançam, no âmbito federal, 0,2% do PIB nacional (R\$ 7,5 bilhões destinados na LOA-2013). Os saldos financeiros (Superávit Financeiro) do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN) e do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), que basicamente são compostos de recursos a serem destinados aos demais entes da Federação, continuam crescendo a cada ano.

45. O cenário social sinaliza potencial crescimento dessa despesa pública. Entre os problemas, destacam-se: o crescimento do déficit de vagas carcerárias; a formação progressiva do contingente de usuários dependentes de drogas; o elevado índice de reincidência; o crescente número de mandados de prisão não cumpridos; e a insuficiência do Estado na formação e capacitação profissional de jovens em situação de risco social ou em conflito com a lei.

46. Apesar de a política de desarmamento e do esforço conjunto dos Governos (União e Estados/DF), será preciso empreender maior empenho no estabelecimento de políticas públicas integradas de forma que esse cenário possa se reverter no menor tempo possível.

1.3 Avaliação das informações constantes dos anexos do PLDO 2014

1.3.1 Anexo de Metas Fiscais

47. O Anexo de Metas Fiscais deve estabelecer metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para três exercícios (Art. 4º, § 1º, LRF).

⁵ Antes da EC nº 59/2009 apenas o ensino fundamental era obrigatório.



48. Não obstante a previsão legal, o contingenciamento (limitação de empenho e movimentação financeira) utilizado no âmbito da União, com amparo também na LRF, tem buscado garantir apenas o cumprimento da meta de resultado primário. A não utilização do procedimento para dar cumprimento, também, à meta de resultado nominal está baseada, no entanto, apenas nas LDOs.

49. O próprio Anexo de Metas Fiscais, inclusive o do PLDO 2014, refere-se à meta de resultado nominal como meramente indicativa, mesmo tratamento dado à meta de montante da dívida pública e ao conjunto das metas fiscais referentes aos exercícios de 2015 e 2016. O texto das LDOs sempre menciona que a elaboração da LOA e a execução orçamentária considerará a meta de resultado primário, desconsiderando o atingimento da meta de resultado nominal.

1.3.2 Anexo de Riscos Fiscais

50. A LRF prevê que a LDO dimensione os riscos fiscais, sob a forma de “riscos orçamentários”, que estão associados às contingências relativas à estimativa e à realização da receita e à fixação e à execução da despesa; e de “riscos da dívida pública”, que refletem os impactos adversos sobre a dívida em decorrência de variações nos juros, inflação, câmbio e passivos contingentes.

51. No tocante à receita, cujos riscos decorrem basicamente da possibilidade de frustração na arrecadação, são fatores especialmente importantes para a determinação dos riscos: (i) a taxa de crescimento do PIB; (ii) a inflação; (iii) o câmbio; (iv) a variação da massa salarial; e (v) os juros.

52. No que refere ao PIB, o risco decorre da sua correlação com a arrecadação. Os principais tributos afetados pelo comportamento do PIB são a contribuição para o financiamento da seguridade social (Cofins), a contribuição para o PIS/Pasep e o imposto de renda (IR). A inflação também afeta a maior parte das fontes de receita. A taxa de câmbio afeta a arrecadação de alguns impostos específicos, como o imposto de importação (II), o imposto sobre produtos industrializados (IPI) incidente sobre as importações e o imposto de renda incidente sobre remessas ao exterior.

53. A tabela a seguir mostra os efeitos da variação de um ponto percentual nos valores previstos para o PIB, para a taxa de inflação, para o câmbio, para a massa salarial e para a taxa de juros sobre a estimativa de arrecadação.

Impacto na projeção de receitas administradas decorrentes de alterações nos parâmetros macroeconômicos

Parâmetro	Receita administrada pela RFB	
	exceto previdenciária	previdenciária
PIB	0,60%	0,11%
Inflação (IER)	0,56%	0,10%
Câmbio	0,09%	-
Massa Salarial	0,07%	0,73%
Juros (OVER)	0,04%	-

Fonte: anexo V do PLDO 2014, p. 3.

Nota: a) RFB: Receita Federal do Brasil; b) IER: índice da estimativa da receita (“média ponderada que atribui 55% à taxa média do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e 45% à taxa média do Índice Geral de Preços, Disponibilidade Interna - IGP-DI”).



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Relatório Preliminar – PL nº 2, de 2013–CN

54. Pelo lado da despesa, há riscos relacionados a variações positivas no montante das despesas obrigatórias fixadas na lei orçamentária, quer decorram de alterações na base legal, quer resultem de mudanças no cenário macroeconômico, que afetam os serviços públicos de saúde, os benefícios previdenciários e o seguro-desemprego.

55. A tabela a seguir mostra o impacto sobre os gastos públicos resultante de variações no salário mínimo e no índice nacional de preços ao consumidor (INPC).

**Impacto na projeção de despesas decorrentes de
alterações no valor do salário mínimo e da variação do INPC**

		R\$ milhões		
1.1.1		SM: impacto de R\$1 de aumento	INPC: impacto de 0,1 p.p.	
2.1.1	Descrição	benefícios até 1 SM	Benefícios até 1 SM	Benefícios acima de 1SM
	Déficit do RGPS	187,4	128,1	163,8
	Abono salarial e seguro-desemprego	69,5	47,5	--
	LOAS	44,7	30,6	--
	Renda mensal vitalícia	2,1	1,4	--
	Impactos totais	303,7	207,7	163,8

Fonte: anexo VI do PLDO 2014, p. 8.

Notas: a) RGPS: regime geral de previdência social; b) LOAS: lei orgânica de assistência social; c) "A atual projeção do seguro-desemprego ainda não captou a mudança na legislação ocorrida com a Resolução CODEFAT nº 710, de 10 de janeiro de 2013, que determinou que a tabela para cálculo do seguro-desemprego será reajustada apenas pelo INPC, e não mais pelo salário-mínimo. Por isso o efeito do aumento do INPC está contabilizado na coluna dos benefícios até um salário mínimo."

56. Os riscos da dívida pública refletem os impactos adversos que variáveis como juros, inflação, câmbio e passivos contingentes podem ocasionar sobre a dívida e as despesas dela decorrentes. As estimativas constantes do Anexo V do PLDO 2014 referem-se, em especial, à sensibilidade do estoque da dívida pública federal (DPF) e da relação entre a dívida líquida do setor público e o produto interno bruto (DLSP/PIB) a alterações dessas variáveis.

57. Segundo o Anexo V, projetando-se os ativos e passivos para dezembro de 2013, um aumento (redução) de 1% na taxa de câmbio real/dólar, mantido ao longo de 2014, provocaria redução (aumento) de 0,14% na razão DLSP/PIB. O aumento (redução) de 1% ao ano da taxa de juros Selic geraria um aumento (redução) de 0,21% na razão DLSP/PIB em 2014.

58. No que se refere à inflação, a análise demonstra que o aumento (redução) de 1% na taxa de inflação eleva (reduz) em 0,14% a razão DLSP/PIB em 2014.

59. Em relação aos passivos contingentes, a aferição dos riscos parte da identificação dos elementos que lhes dão origem. Assim, demandas judiciais contra empresas estatais totalizam R\$ 3,8 bilhões; passivos da União oriundos de dívidas em reconhecimento, por sua vez, R\$ 107,8 bilhões.

60. Quanto aos ativos contingentes, isto é, direitos da União cujo recebimento está condicionado a decisão judicial ou administrativa, o principal item refere-se à Dívida Ativa da União, que fechou o ano de 2012 com um estoque de créditos (tributários, inclusive previdenciários, e não tributários) de cerca de R\$ 1.146,6 bilhões. Já a arrecadação desse ativo somou R\$ 13,6 bilhões no mesmo ano.



1.3.3 Anexo dos Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

61. De acordo com o Anexo VI do PLDO 2014, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial são: (i) o alcance, pelo Banco Central do Brasil, da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN); (ii) a manutenção das condições prudenciais e regulamentares para que a expansão do mercado de crédito ocorra em ambiente que preserve a estabilidade do sistema financeiro nacional; e (iii) a preservação do regime de taxa de câmbio flutuante.

62. Para 2013 e 2014, a política monetária continuará a ser pautada de forma coerente com o regime de metas para a inflação, tendo como objetivo a manutenção da estabilidade monetária. A meta de inflação para ambos os anos é de 4,5%, com tolerância de mais ou menos dois pontos percentuais, de acordo com as Resoluções nº 3.991, de 2011, e nº 4.095, de 2012, do CMN.

63. Nas reuniões de janeiro a outubro de 2012, o Comitê de Política Monetária (Copom) identificou nível de incerteza acima do usual no ambiente econômico, mas ponderou que o cenário prospectivo indicava a inflação em torno da meta, com risco decrescente de não se atingir o centro da meta. Assim, reduziu a taxa Selic de 11% a.a., em dezembro de 2011, para 7,25% em outubro de 2012. Na última reunião do ano, aquele Comitê resolveu manter a taxa em 7,25%, interrompendo o ciclo de expansão monetária. A inflação efetiva, por sua vez, ultrapassou o centro da meta, IPCA de 5,84%.

64. Nas duas primeiras reuniões de 2013, o Comitê apontou ritmo da atividade doméstica mais intenso, com riscos limitados, mas com aumento do descompasso entre as taxas de crescimento da oferta e da demanda em segmentos específicos. Mesmo assim, a meta para a taxa básica foi mantida em 7,25% a.a. Entretanto, na terceira reunião, em abril, a taxa foi elevada para 7,50% a.a., observando-se que a inflação em 12 meses até março ultrapassou a banda superior da meta, IPCA de 6,59%. Na reunião de 29 de maio, houve nova elevação da taxa Selic para 8% a. a. como forma de “colocar a inflação em declínio e assegurar que essa tendência persista no próximo ano”.

65. Em relação à política creditícia, o PLDO 2014 não contempla projeções ou expectativas para 2014. Informa a expansão do crédito em 2010, 20,6%, 2011, 18,8%, e 2012, 16,4%. Como resultado, a relação crédito/PIB atingiu 53,6% em 2012, ante 49,1% e 45,4%, respectivamente, em 2011 e 2010.

66. A participação dos bancos públicos elevou-se de 43,6% em 2011 para 47,9% em 2012. Em contraposição, a participação das instituições privadas recuou na mesma proporção, de 56,5% para 52,1%. Com relação a 2013, o Anexo aponta que o cenário para o crédito é positivo, em razão, principalmente, das perspectivas favoráveis para o mercado de trabalho e para a recuperação gradual da atividade econômica.

67. No tocante à política cambial, o Anexo não traz informação de meta para a taxa de câmbio em 2014, haja vista que essa taxa depende da política monetária. Neste ano, o balanço de pagamentos será financiado, em sua maior parte, pelo ingresso líquido de investimento estrangeiro direto e, complementarmente, por ingressos líquidos direcionados ao mercado acionário e de renda fixa, e também por empréstimos e títulos captados em mercados internacionais.



1.3.4 Anexo de Metas e Prioridades

68. O PLDO não contém anexo específico das programações que compõem as metas e prioridades para 2014. Determina, no entanto, em seu art. 4º, caput, que as prioridades para 2014 correspondem às ações integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC e do Programa Brasil sem Miséria - PBSM.

69. O PAC se refere a um conjunto de ações do governo, não se constituindo exclusivamente por ações orçamentárias. Ademais, é gerido pelo Poder Executivo, que define privativamente as ações do Programa (Decreto nº 6.025, de 2007).

70. O PBSM também não se constitui em programa de ações exclusivamente orçamentárias, haja vista que sua finalidade não é apenas entregar bens a parcela da sociedade, mas garantir direitos e assegurar o exercício pleno da cidadania (Decreto nº 7.492, de 2011).

71. Em ambos os casos, e na forma como hoje estão disciplinadas as matérias, apenas o Poder Executivo define e delimita as ações que os compõem. Esse modelo de atuação foi reforçado com a implantação dos “Planos Orçamentários”, tipo de classificação de caráter gerencial que não é explicitado na lei orçamentária, mas tão somente durante a execução dos gastos.

72. O estabelecimento genérico das ações do PAC e do PBSM como prioritárias, sem indicação expressa de seu conteúdo, não fornece à sociedade a devida transparência sobre as metas e prioridades para o Orçamento da União. No formato proposto, a fixação das prioridades prescinde da atuação do Poder Legislativo na definição das políticas públicas.

73. Assim, o Congresso Nacional deve resgatar suas prerrogativas de contribuir para a definição das programações consideradas prioritárias para o País, haja vista o disposto na Constituição Federal, arts. 165, § 2º, e 195, § 2º, e o art. 19 do PPA 2012-2015 (Lei Nº 12.593, de 2012), segundo o qual as prioridades da administração pública federal são o PAC, o PBSM e as definidas nas leis de diretrizes orçamentárias.

74. A disposição desta Relatoria é de cumprir o arcabouço constitucional e legal atinente à matéria, construindo, caso haja o entendimento no âmbito do Legislativo, relação de prioridades que devem orientar a elaboração da lei orçamentária para 2014. O modelo e o conteúdo serão definidos de acordo com as emendas que vierem a ser apresentadas a este Parecer Preliminar.

1.3.5 Anexo das Despesas que não Serão Objeto de Limitação de Empenho

75. O Anexo III, que trata das despesas que não serão objeto de limitação de empenho, faz diversas alterações em relação à LDO vigente. O item 32 do referido Anexo agrega despesas e diferentes beneficiários, que constavam na LDO 2013 em itens específicos (33, 34, 52, 54, 56 e 57), conforme itens seguintes:

- a) contribuição à previdência privada;
- b) indenização a anistiados políticos (Lei nº 10.559, de 13/11/2002);
- c) auxílio-alimentação (art. 22 da Lei nº 8.460, de 17/09/1992) e alimentação do pessoal militar das Forças Armadas (art. 50, inciso IV, alínea “g”, da Lei nº 6.880, de 09/12/1980);



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Relatório Preliminar – PL nº 2, de 2013–CN

- d) auxílio-transporte (Medida Provisória nº 2.165-36, de 23/08/2001);
- e) auxílio-alimentação ao pessoal ativo militar dos extintos Territórios (Lei nº 10.486, de 04/07/2002);
- f) assistência pré-escolar (Lei nº 8.069, de 13/07/1990, e Decreto nº 977, de 10/09/1993);
- g) assistência médica e odontológica, inclusive exames periódicos quando for o caso, a ex-combatentes, militares, servidores civis, compreendendo ativos e inativos, e pensionistas, e respectivos dependentes (inciso IV do art. 53 do ADCT, Lei nº 6.880, de 09/12/1980, Lei nº 8.112, de 11/12/1990, e Decreto nº 6.856, de 25/05/2009).

76. No entanto, nem todos os beneficiários citados têm direito ao conjunto das despesas abrangidas. Assim, o texto perdeu especificidade, deixando de fazer referência à legislação criadora do benefício, como é a regra do Anexo III. A redação proposta pode levar ao entendimento de que o PLDO 2014 está criando despesas obrigatórias em benefício de determinada categoria.

77. Além disso, foi inserido no Anexo o seguinte tópico: “movimentação de militares das Forças Armadas (alíneas “b” e “c” do inciso I do art. 2º, combinado com o inciso X e alínea “a” do inciso XI do art. 3º da Medida Provisória nº 2.215- 10, de 31/08/2001) e dos ex-Territórios (alíneas “b” e “c” do inciso I do art. 2º combinado com o art. 65 da Lei nº 10.486, de 04/07/2002). Nesse caso, acertadamente, foram citadas as normas que impõem o gasto.

78. Quanto aos itens 46 e 60, a redação foi alterada nos seguintes termos:

a) Pagamento de Benefícios de Legislação Especial, **envolvendo as pensões especiais indenizatórias, as indenizações a anistiados políticos e as pensões do Montepio Civil;**

b) Fardamento dos Militares das Forças Armadas (alínea “h” do inciso IV do art. 50 da Lei nº 6.880, de 09/12/1980, art. 2º da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31/08/2001, e arts. 61 a 64 do Decreto nº 4.307, de 18/07/2002) e **dos ex-Territórios (alínea “d” do inciso I do art. 2º combinado com o art. 65 da Lei nº 10.486, de 04/07/2002).**

79. Por fim, verifica-se que, seguindo a tendência implementada a partir da LDO 2012, o PLDO 2014 deixou de contemplar o rol das despesas discricionárias ressalvadas do contingenciamento. Tais despesas usualmente integravam a Seção 2 do Anexo em comento.

80. A relação das despesas discricionárias que não podem ser contingenciadas é demandada pela Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 9º, § 2º), razão pela qual o Parlamento não poderia se omitir na sua elaboração. Nesse sentido, o Anexo III ao PLDO 2014 deve ser dividido em duas seções; a primeira composta pelas despesas obrigatórias, da forma usual; a segunda, pelas despesas discricionárias ressalvadas do contingenciamento. Esta Relatoria propõe também que seja avaliada a possibilidade de incluir no rol das despesas excluídas do contingenciamento a parcela das emendas individuais consideradas prioritárias.



2 PARTE ESPECIAL

2.1 Da Apresentação e do Número de Emendas

- 2.1.1 Poderão apresentar emendas ao PLDO 2014: parlamentares, comissões permanentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e bancadas estaduais.
- 2.1.2 Denominam-se coletivas as emendas apresentadas por bancada estadual ou comissão permanente. Individuais, as apresentadas por Deputado Federal ou Senador.
- 2.1.3 Considera-se emenda de texto a que proponha alteração das seguintes partes do PLDO 2014:
- a) Texto do Projeto (págs. 3 a 71 do Volume I do Avulso);
 - b) Anexo I – Relação dos Quadros Orçamentários Consolidados (págs. 72 do Volume I do Avulso);
 - c) Anexo II – Relação das Informações Complementares do Projeto de Lei Orçamentária de 2014 (págs. 73 a 77 do Volume I do Avulso);
 - d) Anexo III – Despesas que não serão Objeto de Limitação de Empenho (págs. 78 a 80 do Volume I do Avulso);
 - e) Anexo IV.1.a – Anexo de Metas Anuais 2014 a 2016 (pág. 87 do Volume I do Avulso); e
 - f) Anexo IV.13 – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (págs. 523 e 524 do Vol. II do Avulso).
- 2.1.4 Não há limite ao número de emendas ao texto.
- 2.1.5 O Anexo III do PLDO 2014, relativo às Despesas que não serão Objeto de Limitação de Empenho, será desmembrado nas Seções I e II. A Seção I constitui-se de despesas obrigatórias de caráter continuado e a Seção II, das demais despesas a que se refere o § 2º do art. 9º da LRF.
- 2.1.6 As emendas à Seção I do Anexo III deverão indentificar, na justificativa, o ato legal criador do gasto a ser incluído;
- 2.1.7 Para compor a Seção II do Anexo III, as emendas deverão explicitar as razões pelas quais a despesa deve ser ressalvada da limitação de empenho e movimentação financeira.
- 2.1.8 As emendas a que se refere a alínea “e” do item 2.1.3 deverão conter na justificativa a descrição do cenário econômico e a fundamentação dos parâmetros que dão consistência à alteração pretendida;
- 2.1.9 As emendas a que se refere a alínea “f” do item 2.1.3 deverão conter na justificativa a memória de cálculo e demais informações que justifiquem a inclusão do item objeto da emenda no demonstrativo.
- 2.1.10 O Anexo de Metas e Prioridades será elaborado por meio de emendas de inclusão de ações constantes das Leis Orçamentárias para 2012 e 2013, Leis nºs 12.595, de 19/01/2012, e 12.798, de 04/04/2013, bem como de ações decorrentes de iniciativas constante do Plano Plurianual 2012-2015, Lei nº 12.593, de 18.01.2012.



2.2 Das Emendas para Elaboração do Anexo de Metas e Prioridades

2.2.1 A apresentação de emenda para elaboração do Anexo de Metas e Prioridades deve observar os seguintes limites:

- a) até ~~3 (três)~~ 5 (cinco) emendas por bancada estadual do Congresso Nacional;
- b) até ~~3 (três)~~ 5 (cinco) emendas por comissão permanente da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;
- c) até 2 (duas) emendas por Deputado Federal ou por Senador;

2.2.2 Nenhum parlamentar poderá apresentar mais de uma emenda que contemple a mesma ação orçamentária.

2.2.3 O menor nível de detalhamento do Anexo de Metas e Prioridades corresponde ao da ação orçamentária.

2.2.4 O sistema de elaboração de emendas ao PLDO 2014 disponibilizará o conjunto das ações das Leis Orçamentárias de 2012 e 2013 passíveis de emenda.

2.2.5 As emendas ao Anexo de Metas e Prioridades deverão se restringir aos programas constantes do Anexo a este Relatório, identificando-se a respectiva ação e meta.

2.3 Dos Critérios de Admissibilidade de Emendas

2.3.1 Somente serão admitidas emendas de comissão permanente da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal que estejam acompanhadas da ata da reunião em que se decidiu por sua apresentação e sejam restritas às competências regimentais da Comissão.

2.3.2 As emendas de bancada estadual devem estar acompanhadas da ata da reunião em que se decidiu por sua apresentação.

2.3.3 É vedado ao Relator apresentar emenda ao Anexo de Metas e Prioridades, salvo para:

- a) ajustar o produto ou a unidade de medida da meta identificada na emenda proposta, bem como promover ajustes de ordem técnica ou legal na programação constante da emenda;
- b) adequar a quantidade da meta constante da emenda proposta; ou
- c) agregar ações orçamentárias com a mesma finalidade, no âmbito de cada programa.

2.3.4 As emendas de texto limitam-se às partes referidas no item 2.1.3.

2.4 Dos Critérios de Atendimento de Emendas

2.4.1 Para a criação do Anexo de Metas e Prioridades, serão incluídas pela Relatoria, em decorrência da aprovação de emendas:

- a) até 3 (três) ações que identifiquem nominalmente o Estado/DF, propostas por emendas de Bancada Estadual;
- b) até 3 (três) ações por Comissão Permanente, propostas por emendas de comissão;



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Relatório Preliminar – PL nº 2, de 2013–CN

c) até 2 (duas) ações que identifiquem nominalmente o Estado/DF, propostas por emendas individuais, de acordo com a frequência com que as ações são indicadas; e

d) até 15 (quinze) ações de interesse nacional, propostas por emendas ~~coletivas e individuais.~~

2.4.2 O acolhimento de emendas ao Anexo de Metas e Prioridades observará os programas prioritários constantes do Anexo a este Relatório, identificando-se a respectiva ação e meta.

2.4.3 As emendas ao texto serão acolhidas conforme o mérito e a pertinência com a matéria financeira e orçamentária.

2.4.4 A elaboração do Substitutivo ao PLDO 2014 será orientada pelos seguintes princípios:

a) Imprimir obrigatoriedade e celeridade à execução das programações aprovadas pelo Congresso Nacional na Lei Orçamentária de 2014;

b) Estabelecer mecanismos de identificação e proteção das programações consideradas prioritárias;

c) Desburocratizar a celebração de convênios com Estados, Distrito Federal e Municípios;

d) Priorizar despesas de investimento;

e) Prever a inclusão de todas as receitas na Lei Orçamentária de 2014, inclusive as relacionadas às entidades do Sistema “S”;

f) Estabelecer normas relativas:

1) ao controle de custos na Administração Pública Federal;

2) à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos da União.

II - VOTO

Foram apresentadas ao Relatório Preliminar 55 (cinquenta e cinco) emendas. Desse total, votamos pela aprovação de 2 (duas) emendas, pela aprovação parcial de 8 (oito) emendas e pela rejeição das demais, considerando aquelas que já estavam contempladas no texto original.

Em face do exposto, somos pela aprovação do Relatório Preliminar sobre o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014, na forma ora apresentada, considerando nosso voto às emendas.

Sala da Comissão, 10 de junho de 2013.

Deputado DANILO FORTE
Relator



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
Relatório Preliminar – PL nº 2, de 2013–CN



ANEXO – ÁREA TEMÁTICA / PROGRAMAS PRIORITÁRIOS

I - Infraestrutura: Transportes Rodoviário, Ferroviário e Hidroviário;

II - Saúde: Aperfeiçoamento do SUS, Saneamento Básico; e Resíduos Sólidos;

III - Integração Nacional e Meio Ambiente: Agricultura Irrigada; Biodiversidade; Gestão de Riscos e Resposta a Desastres; Mudanças Climáticas; Oferta de Água; Saneamento Básico; Segurança Alimentar e Nutricional; e Resíduos Sólidos;

IV - Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Inovação e Esporte: Ciência, Tecnologia e Inovação; Cultura: Preservação, Promoção e Acesso; Educação Básica; Educação Profissional e Tecnológica; Educação Superior; Esporte e Grandes Eventos Esportivos; Gestão de Riscos e Resposta a Desastres; e Política Espacial;

V – Planejamento e Desenvolvimento Urbano: Mobilidade Urbana e Trânsito; Moradia Digna; Planejamento Urbano; Saneamento Básico; Gestão de Riscos e Resposta a Desastres;

VI – Fazenda, Desenvolvimento e Turismo: Micro e Pequenas Empresas; Comércio e Serviço; Turismo; e Desenvolvimento Produtivo;

VII – Justiça e Defesa: Coordenação de Políticas de Prevenção, Atenção e Reinserção Social de Usuários de Crack, Álcool e Outras Drogas; Política Espacial; Política Nacional de Defesa; e Segurança Pública com Cidadania;

VIII – Poderes do Estado e Representação: Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial; Operações Especiais (aumento de capital – Aeroportos e Docas); Transporte Marítimo; Política para as Mulheres: Promoção da Autonomia e Enfrentamento à Violência; e Promoção e Defesa dos Direitos Humanos.

IX – Agricultura e Desenvolvimento Agrário: Agricultura Familiar; Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização; Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária; Inovações para Agropecuária; Pesca e Aquicultura;

X – Trabalho, Previdência e Assistência Social: Segurança Alimentar e Nutricional; Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS); e Trabalho, Emprego e Renda.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO
EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014
EMENDAS POR NÚMERO

Emenda	Nome do Autor			
1	Cícero Lucena PSDB/PB	Parte:	Item:	22
Texto: 2.2 Das Emendas para Elaboração do Anexo de Metas e Prioridades				
2.2.1 A apresentação de emenda para elaboração do Anexo de Metas e Prioridades deve observar os seguintes limites:				
ONDE SE LÊ				
a) até 3 (três) emendas por bancada estadual do Congresso Nacional;				
b) até 3 (três) emendas por comissão permanente da Câmara dos -Deputados ou do Senado Federal;				
c) até 2 (duas) emendas por Deputado Federal ou por Senador; LEIA-SE				
a) até 5 (cinco) emendas por bancada estadual do Congresso Nacional;				
b) até 5 (cinco) emendas por comissão permanente da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;				
c) até 2 (duas) emendas por Deputado Federal ou por Senador;				
Justificação:				
2	Cícero Lucena PSDB/PB	Parte:	Item:	24
Texto: 2.4 Dos Critérios de Atendimento de Emendas				
2.4.1 Para a criação do Anexo de Metas e Prioridades, serão incluídas pela				
Relatoria, em decorrência da aprovação de emendas: ONDE SE LÊ:				
a) até 3 (três) ações que identifiquem nominalmente o Estado/DF, propostas				
por emendas de Bancada Estadual;				
b) até 3 (três) ações por Comissão Permanente, propostas por emendas de				
comissão;				
LEIA-SE:				
a) até 5 (cinco) ações que identifiquem nominalmente o Estado/DF, propostas				
por emendas de Bancada Estadual;				
b) até 5 (cinco) ações por Comissão Permanente, propostas por emendas de				
comissão;				
Justificação:				
3	Arnaldo Faria de Sá PTB/SP	Parte:	Item:	0
Texto: Fica autorizado ao Poder Executivo Federal, a reajustar os benefícios mantidos pelo Regime Geral da Previdência Social, com valor acima de um				
salário mínimo, no percentual equivalente a 80% (oitenta por cento) da taxa real da variação correspondente a crescimento real do PIB, apurada pelo				
IBGE para o ano de 2012.				
Justificação: Com o reajuste de 9% dado pelo governo ao valor do salário mínimo - R\$ 678,00, a partir de janeiro - aumentou ainda mais a distância				
entre o valor real do mínimo e as aposentadorias de quem recebe acima do mínimo.				
Com isso piora muito a situação salarial de mais de 9 milhões de pessoas e suas famílias. Além disso, a medida também aumentará o				
endividamento de todos.				
Se continuarmos com essa política, de conceder reajustes reais somente para os aposentados que ganham um salário mínimo, sem				
aumento acima da inflação para os que ganham mais do que isso, faz com que todas as aposentadorias se aproximem, com o passar do				
tempo, ao piso (salário mínimo).				
Então nada mais justo que reajustar os benefícios mantidos pelo Regime Geral da Previdência Social, com valor acima de um salário				
mínimo, no percentual equivalente a 80% (oitenta por cento) da taxa real da variação correspondente a crescimento real do PIB, apurada				
pelo IBGE para o ano de 2012.				
4	Claudio Cajado DEM/BA	Parte:	Item:	244
Texto: Altera o item 2.4.4 do relatório preliminar, conforme abaixo:				
"2.4.4 A elaboração do Substitutivo ao PLDO 2014 será orientada pelos seguintes princípios:				
a) imprimir obrigatoriedade e celeridade à execução das emendas de iniciativa parlamentar aprovadas pelo Congresso Nacional na Lei Orçamentária				
de 2014;				
Justificação: A presente emenda visa garantir, em caráter especial, a execução das emendas individuais de iniciativa parlamentar à lei orçamentária				
anual. Os princípios regentes da execução das emendas individuais devem considerar a função do cargo parlamentar como representante				
do povo brasileiro, sendo nulo de pleno direito e inconstitucional ato de membros de poderes que violem os princípios constantes da				
Constituição Federal, em especial o da representação parlamentar, atribuindo desvantagens em razão de filiação partidária, de formação				
de blocos ou da independência parlamentar.				
A liberação das emendas parlamentares deve ocorrer com base na isonomia e na igualdade dos beneficiários (população local) em face de				
seus direitos individuais e coletivos.				
5	Claudio Cajado DEM/BA	Parte:	Item:	0
Texto: Altera o ANEXO - ÁREA TEMÁTICA / PROGRAMAS PRIORITÁRIOS do relatório preliminar, conforme abaixo:				
II - Saúde: Aperfeiçoamento do SUS, inclusive em ações e serviços públicos de saúde, Saneamento Básico; e Resíduos Sólidos;				
....."				
Justificação: Ressaltar as ações e serviços de saúde públicos como programa prioritário dará maior ênfase à área da saúde que de fato importa à				
população. A generalidade do termo "Aperfeiçoamento do SUS" pode ser usada para priorizar a burocracia do sistema e não as ações e				
serviços que de fato alcançam o cidadão, no atendimento, medicamento, exames, etc.				

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO
EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014
EMENDAS POR NÚMERO

Emenda	Nome do Autor	Parte:	Item:	
6	Claudio Cajado DEM/BA		241	
Texto: Altera o item 2.4.1 do relatório preliminar, conforme abaixo:				
" 2.4.1 Para a criação do Anexo de Metas e Prioridades, serão incluídas pela Relatoria, em decorrência da aprovação de emendas:				
.....				
b) até 1 (uma) ação por Comissão Permanente, proposta, 5 por				
c) até 30 (trinta) ações que identifiquem nominalmente o Estado/DF, propostas por emendas individuais, de acordo com a frequência com que as				
ações são indicadas; e				
Justificação: Câmara e Senado juntos possuem 32 Comissões Permanentes, se forem aprovadas 3 emendas por comissão, teremos 96 emendas de				
autoridade de comissão. Já a limitação de aprovar emendas individuais em apenas 2, num total de 594 parlamentares, limita a atuação de				
parlamentares que eventualmente queiram contribuir com a formação do PLDO. Um mínimo de 30 emendas já permitiria que ao menos				
5% dos parlamentares possam pretender que sua emenda seja aprovada.				
7	Claudio Cajado DEM/BA		0	
Texto: Altera o ANEXO - ÁREA TEMÁTICA / PROGRAMAS PRIORITÁRIOS do relatório preliminar, conforme abaixo:				
99				
"				
II - Saúde: Aperfeiçoamento do SUS, inclusive em ações e serviços públicos de saúde,				
"				
Justificação: Ressaltar as ações e serviços de saúde públicos como programa prioritário dará maior ênfase à área da saúde que de fato importa à				
população. A generalidade do termo "Aperfeiçoamento do SUS" pode ser usada para priorizar a burocracia do sistema e não as ações e				
serviços que de fato alcançam o cidadão, no atendimento, medicamento, exames, etc.				
8	Paulo Paim PT/RS		244	
Texto: Emenda de Inclusão - Texto				
Incluir no item 2.4.4 a alínea g, conforme texto a seguir:				
g) Estabelecer critério para concessão de aumento real das aposentadorias e pensões acima de um salário mínimo.				
Justificação: O atual PLDO assenta as suas projeções na recuperação do crescimento econômico e na manutenção da estabilidade de preço. O projeto				
de Lei 02/2013 - CN, encaminhado pelo Executivo ao Congresso Nacional, prevê crescimento do PIB de 4,5% em 2014, salário mínimo				
de R\$719,48 e inflação 4,5, baseado no IPCA.				
Nesse - cenário macroeconômico o governo espera o crescimento da massa salarial, em relação a 2013 no montante de 12,34%.				
Como acontece todos os anos não há previsão para que em 2014 os aposentados brasileiros, que ganham benefícios acima do salário				
mínimo tenham um reajuste superior a inflação. Acreditamos que se governo mantiver essa política, em breve todos os aposentados e				
pensionistas vão receber apenas o piso previdenciário. Os números citados demonstram que as previsões de receitas e o cenário				
macroeconômico é favorável aos reajustes, o que falta é prioridade política para implementação do aumento real. A desfasagem das				
aposentadorias e pensões vem impossibilitando aos idosos o acesso as necessidade básicas do indivíduo tornando-os uma classe de				
excluídos sociais.. Ademais, pesquisas demonstram que a valorização dos benefícios impacta positivamente na economia local dos				
municípios brasileiros. Por fim, sabemos todos que o reajuste, com ganho real, concedido às aposentadorias e pensões tem relevância				
social e econômica. Por todos os motivos apresentados, consideramos meritória a presente emenda que pretende tão somente assegurar a				
possibilidade do relator poder efetuar a inclusão do aumento real dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social - RGPS com				
valores a cima do salário mínimo.				
9	Paulo Paim PT/RS		10	
Texto: Emenda de Alteração - Texto				
Alterar a redação do item X do ANEXO- ÁREA TEMÁTICA / PROGRAMAS PRIORITÁRIOS, conforme a seguir:				
X- Trabalho, Previdência e Assistência Social: Segurança Alimentar e Nutricional; Fortalecimento -do Sistema Único de Assistência Social				
(SUAS); Benefícios Previdenciários; e Trabalho, Emprego e Renda.				
Justificação: O atual PLDO assenta as suas projeções na recuperação do crescimento econômico e na manutenção da estabilidade de preço. O projeto				
de Lei 02/2013 - CN, encaminhado pelo Executivo ao Congresso Nacional, prevê crescimento do PIB de 4,5% em 2014, salário mínimo				
de R\$719,48 e inflação 4,5, baseado no IPCA.				
Nesse cenário macroeconômico o governo espera o crescimento da massa salarial, em relação a 2013 no montante de 12,34%.				
Como acontece todos os anos não há previsão para que em 2014 os aposentados brasileiros, que ganham benefícios acima do salário				
mínimo tenham um reajuste superior a inflação. Acreditamos que se governo mantiver essa política, em breve todos os aposentados e				
pensionistas vão receber apenas o piso previdenciário. Os números citados demonstram que as previsões de receitas e o cenário				
macroeconômico é favorável aos reajustes, o que falta é prioridade política para implementação do aumento real. A desfasagem das				
aposentadorias e pensões vem impossibilitando aos idosos o acesso as necessidade básicas do indivíduo tornando-os uma classe de				
excluídos sociais.. Ademais, pesquisas demonstram que a valorização dos benefícios impacta positivamente na economia local dos				
municípios brasileiros. Por fim, sabemos todos que o reajuste, com ganho real, concedido às aposentadorias e pensões tem relevância				
social e econômica. Por todos os motivos apresentados, consideramos meritória a presente emenda que pretende tão somente assegurar a				
possibilidade de poder incluir no anexo - área temática / programas prioritários - o aumento real dos benefícios do Regime Geral da				
Previdência Social - RGPS com valores a cima do salário mínimo.				

CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO
 EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014
 EMENDAS POR NÚMERO

Emenda	Nome do Autor			
10	Domingos Sávio	PSDB/MG	Parte: B	Item: 2110
Texto: Dê-se ao item 2.1.10 da Parte B - Especial, a seguinte redação: "2.1.10 O Anexo de Metas e Prioridades será elaborado por meio de emendas de inclusão de ações constantes das Leis Orçamentárias para 2012 e 2013, Leis nºs 12.595, de 19/01 /2012. e 12.798. de 04/04/2013, bem como de ações decorrentes de iniciativas constante do Plano Plurianual 2012-2015, Lei nº 12.593 de 18/10/2012." Justificação: O Anexo de Metas e Prioridades, no que se refere às metas físicas e programáticas da administração pública federal, tem o condão de revelar à sociedade, depois de atendidas as despesas decorrentes de obrigações legais, quais políticas públicas discricionárias deverão ter precedência na alocação e execução dos orçamentos. A orientação programática para o cenário de médio prazo está estabelecida no Plano Plurianual, do qual, frente à escassez de recursos e a demanda ilimitada de serviços públicos, deve decorrer a acomodação, em cada exercício financeiro, do que é possível desenvolver com a disponibilidade financeira. . Se por um lado o Poder Executivo tem alijado o Congresso Nacional do processo decisório de definição das políticas públicas, por outro estamos, nós mesmos parlamentares, limitando nossa prerrogativa de atuar integralmente na determinação das políticas públicas prioritárias.				
11	Domingos Sávio	PSDB/MG	Parte: B	Item: 221
Texto: Dê-se à alínea "c" do item 2.2.1 da Parte B - Especial, a seguinte redação: "2.2.Das Emendas para Elaboração do Anexo de Metas e Prioridades 2.2.1A apresentação de emendas para elaboração do Anexo de Metas e Prioridades deve observar os seguintes limites: c) até 5 (cinco) emendas por Deputado Federal ou por Senador" Justificação: A Resolução nº 1 de 2006, do Congresso Nacional, estabelece em seu art. 88, que cada parlamentar poderá apresentar até 5 (cinco) emendas ao Anexo de Metas e Prioridades da LDO. Ao passo que o Parecer Preliminar busca limitar ainda mais a atuação dos parlamentares na apresentação de emendas a este anexo, restringe-se ainda mais a participação congressual na determinação das políticas públicas prioritárias da administração federal.				
12	Dr. Rosinha	PT/PR	Parte:	Item: 225
Texto: Exclui o item 2.2.5 do Relatório Preliminar: 2.2.5 As emendas ao Anexo de Metas e Prioridades deverão se restringir aos programas constantes do Anexo a este Relatório, identificando-se a respectiva ação e meta. Justificação: Não se justifica a limitação prévia dos programas objetos de emendas parlamentares ao Anexo de Metas e Prioridades. Assim, a emenda propõe a exclusão desse item do Relatório Preliminar.				
13	Dr. Rosinha	PT/PR	Parte:	Item: 11
Texto: Inclua-se no Anexo ao Relatório Preliminar a seguinte área temática: ANEXO - ÁREA TEMÁTICA / PROGRAMAS PRIORITÁRIOS XI - Direitos de Cidadania: Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial; Política Para as Mulheres: Promoção da Autonomia e Enfrentamento a Violência. Justificação: A emenda visa incluir entre os programas prioritários passíveis de emendas ao anexo de metas e prioridades os programas Enfrentamento, ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial; Política Para as Mulheres: Promoção da Autonomia e Enfrentamento a Violência. São programas fundamentais para o enfrentamento das históricas desigualdades racial e de gênero, que apesar dos recentes avanços, ainda estão presentes em nosso país, conforme revela os dados fartamente apresentados no PPA 2012-2015, ressaltando ainda que: Nos processos sociais de discriminação, as temáticas de raça e gênero se entrecruzam recorrentemente e formam dimensões estruturantes da realidade brasileira. O enfrentamento dessas discriminações precisa contemplar estratégias que abordam de maneira conjunta essas temáticas."(PPA 2012-2015)				

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO
EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014
EMENDAS POR NÚMERO

Emenda	Nome do Autor		Parte:	Item:	
14	Maurício Quintella Lessa	PR/AL			0
Texto: 2014- ORÇAMENTO IMPOSITIVO DAS EMENDAS INDIVIDUAIS (a conta da reserva de contingência) Art. 110. A execução da Lei Orçamentária de 2013/2014 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública Federal, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional. Parágrafo único. Nos termos do art.9º,§2º da Lei Complementar nº 101, de 2000, não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações incluídas ou aumentadas em decorrência da aprovação de emendas individuais no âmbito do Congresso Nacional resultantes da apropriação dos recursos de natureza primária da reserva de que trata o art.13 desta Lei, exceto por razões de ordem técnica ou legal, devidamente comprovadas.					
Justificação: É notório o uso político indevido da execução orçamentária para influir direta ou indiretamente a tramitação de proposições no âmbito do Congresso Nacional. A fixação de condições políticas, e não meramente técnicas ou legais, para liberação de emendas parlamentares, a partir de seu contingenciamento, atenta contra a isonomia do mandato legislativo e o próprio estado democrático de direito, na medida em que constrange o exercício pleno das atribuições do Poder Legislativo. A execução da Lei orçamentária, notadamente da parcela das emendas individuais, não pode servir como instrumento de barganha na apreciação das demais proposições. As LDOs da União contemplam princípio, desde 2002, mantido no art. 110 do PLDO 2014, pelo qual "A execução da Lei Orçamentária de 2013/2014 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública federal, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional". Para dar eficácia ao citado princípio, a presente emenda propõe adicionar parágrafo ao art.110 do projeto da LDO para 2014, preservando a programação incluída ou alterada pelo Congresso Nacional, por meio de emendas individuais, financiadas a conta da parcela primária da reserva de contingência já prevista no art.13 do PLDO 2014. Trata-se de fontes de recursos ordinários do Tesouro de existência e previsão reconhecida no próprio projeto. A possibilidade de ressaltar programações do contingenciamento é garantida pela lei de responsabilidade fiscal, como determina o § 2º do art.9º dessa lei complementar, que dá ao Congresso Nacional a prerrogativa de decidir sobre critérios e ressalvas ao contingenciamento da execução orçamentária e financeira.					
15	Aelton Freitas	PR/MG	Parte: E	Item:	224
Texto: Dê ao item 2.2.4, da PARTE ESPECIAL do Relatório Preliminar a seguinte redação: 2.2.4 O Anexo de Metas e Prioridades será elaborado por meio de emendas de inclusão de: a) O sistema de elaboração de emendas ao PLDO 2014 disponibilizará o conjunto das ações das Leis Orçamentárias de 2012 e 2013 passíveis de emenda; b) Ações novas, inclusive aquelas amparadas pelas ressalvas do § 4º e § 5º do Art. 210 da Lei nº 12.593, de 18 de janeiro de 2012 que institui o Plano Plurianual para o período de 2012 a 2015.					
Justificação: Com esta proposta pretende-se expandir o alcance das emendas, mantendo a compatibilidade com a Lei nº 12.593, de 18 de janeiro de 2012 (PPA 2012-2015), criando oportunidade de propor, além das ações já previstas na LOA 2012 e 2013, novas ações para o anexo de Metas e Prioridades da LDO 2014.					
16	Inácio Arruda	PC do B/CE	Parte:	Item:	0
Texto: Inclua-se no § 6º e incisos ao art. 59 do Projeto de LDO, de 2014, a seguinte redação: "§ 6º Nos convênios e contratos de repasse celebrados na sistemática do SICONV por órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos, quando a ação descentralizada envolver a execução de obras e serviços de engenharia a descentralização dos recursos financeiros, necessários ao início da efetiva execução da etapa correspondente, dependerá da apresentação pelo ente conveniente beneficiário dos recursos orçamentários a serem repassados, e aprovação pelo órgão repassador, do projeto executivo da obra ou serviço de engenharia observadas, ainda, as seguintes disposições: I - O projeto executivo, assinado por responsável técnico habilitado, deverá refletir com precisão o Plano de Trabalho ou Termo de Referência do convênio. II - Quando houver projeto básico previamente aprovado, integrante do Plano de Trabalho ou Termo de Referência, este servirá de base apenas para a etapa de licitação e contratação da obra."					
Justificação: Propõe-se, por meio de emenda garantir a valorização do projeto como instrumento de aperfeiçoamento das políticas públicas, especificamente no que concerne ao estabelecimento de maior controle por parte dos Órgãos da Administração Pública quanto ao efetivo alcance das metas projetadas em termos de execução de obras e empreendimentos públicos. Os seguintes fatores positivos podem ser esperados com a inclusão do dispositivo proposto ao Projeto da LDO: a) Menor incerteza quanto à conclusão tempestiva das obras públicas, pois poderá ser eliminada grande parte dos fatores de riscos que hoje se observa nas contratações públicas desse setor; b) Maior precisão técnica na execução das obras ou etapas das obras públicas, pois a disponibilização de projeto executivo reduzirá substancialmente as falhas e omissões de projetos que hoje são responsáveis por paralisações de obras por demandas administrativas e judiciais, além das inúmeras situações em que ocorre a intervenção do Tribunal de Contas para sanar as falhas detectadas, quase sempre com sérios prejuízos para a sociedade; c) A redução dos custos na contratação das obras públicas, visto que a disponibilidade de projeto executivo propicia elevado grau de certeza na orçamentação das obras públicas; d) A redução dos inúmeros casos de inadimplências contratuais provocadas pela imprecisão de projetos, muitas vezes provocando a instauração de tomadas de contas especiais pelos órgãos de controles, situação que provoca transtornos não só para os entes públicos contratantes, assim como para os órgãos repassadores de verbas via convênio delegado.					

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO
EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014
EMENDAS POR NÚMERO

Emenda	Nome do Autor				
17	Inácio Arruda	PC do B/CE	Parte:	Item:	0
Texto: Inclua-se a Seção IX - Da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária					
Art.52. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2014 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2013, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:					
II- Bolsa Estiagem ou Auxílio Emergencial que é um benefício federal instituído pela Lei Nº 10. 954, de 29 de setembro de 2004.					
Justificação: Propõe-se, por meio de emenda, incluir o programa do Governo Federal Bolsa Estiagem a Seção IX da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária no Art.52 item II - Garantindo dessa forma a continuidade do programa.					
O Bolsa Estiagem tem com objetivo assistir famílias de agricultores familiares com renda mensal média de até 2 (dois) salários mínimos, atingidas por desastres no Distrito Federal e nos municípios em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelo Governo Federal, mediante portaria do Ministro de Estado da Integração Nacional.					
A família tem que preencher os seguintes requisitos:					
1. Residir em município em situação de emergência ou estado de calamidade pública, reconhecido pelo Poder Executivo Federal entre janeiro e outubro de 2012;					
II. Ser agricultor familiar com Declaração de Aptidão ao PRONAF (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar) - DAP					
III. Possuir renda mensal média de até 2 (dois) salários mínimos;					
IV. Estar cadastrado no Cadastro único para Programas Sociais do Governo Federal; V. Não ter aderido ao Garantia Safra 2011/2012.					
Tais critérios serão objeto de confirmação quando da publicação da Resolução prevista na Lei Nº 10.954, de 29 de setembro de 2004, pelo Comitê Interministerial a ser constituída por ato do Ministério da Integração.					
Esse benefício consistirá na transferência de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por família, transferidos em até 5 parcelas de R\$ 80,00 (oitenta reais).					
A previsão para início de pagamento da primeira parcela do benefício é em junho de 2012.					
A previsão é que cerca de 113 mil agricultores de 263 cidades da Bahia, Minas Gerais, Pernambuco, Piauí e Sergipe sejam beneficiados com o Bolsa Estiagem.					
Os beneficiários PBF que fizerem jus a esse benefício o receberão juntamente com o benefício do Programa Bolsa Família. Os beneficiários do PBF serão comunicados sobre o novo benefício via extrato.					
18	Inácio Arruda	PC do B/CE	Parte:	Item:	0
Texto: Inclua-se ao anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, § 2º, da LRF, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da união, o seguinte item:					
65. Bolsa Estiagem ou Auxílio Emergencial que é um benefício federal instituído pela Lei Nº 10. 954, de 29 de setembro de 2004.					
Justificação: Propõe-se, por meio de emenda, incluir o programa do Governo Federal Bolsa Estiagem instituído pela Lei Nº 10. 954, de 29 de setembro de 2004 ao anexo III na Seção 1 objetivando a não limitação de empenho.					
O Bolsa Estiagem tem com objetivo assistir famílias de agricultores familiares com renda mensal média de até 2 (dois) salários mínimos, atingidas por desastres no Distrito Federal e nos municípios em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelo Governo Federal, mediante portaria do Ministro de Estado da Integração Nacional.					
A família tem que preencher os seguintes requisitos:					
1. Residir em município em situação de emergência ou estado de calamidade pública, reconhecido pelo Poder Executivo Federal entre janeiro e outubro de 2012;					
II. Ser agricultor familiar com Declaração de Aptidão ao PRONAF (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar) - DAP					
III. Possuir renda mensal média de até 2 (dois) salários mínimos;					
IV. Estar cadastrado no Cadastro único para Programas Sociais do Governo Federal; V. Não ter aderido ao Garantia Safra 2011/2012.					
Tais critérios serão objeto de confirmação quando da publicação da Resolução prevista na Lei Nº 10.954, de 29 de setembro de 2004, pelo Comitê Interministerial a ser constituída por ato do Ministério da Integração. Esse benefício consistirá na transferência de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por família, transferidos em até 5 parcelas de R\$ 80,00 (oitenta reais).					
A previsão para início de pagamento da primeira parcela do benefício é em junho de 2012.					
A previsão é que cerca de 113 mil agricultores de 263 cidades da Bahia, Minas Gerais, Pernambuco, Piauí e Sergipe sejam beneficiados com o Bolsa Estiagem.					
Os beneficiários PBF que fizerem jus a esse benefício o receberão juntamente com o benefício do Programa Bolsa Família. Os beneficiários do PBF serão comunicados sobre o novo benefício via extrato.					
19	Inácio Arruda	PC do B/CE	Parte:	Item:	0
Texto: Inclua-se ao anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º § 2º, da LRF, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da união, o seguinte item:					
62. Programa de Educação Tutorial - PET (Lei nº 11.180/2005 e Portaria nº 3.385/2005, nº 1.632/2006 e nº 1.046/2007					
Justificação: Propõe-se, por meio de emenda, incluir o programa do Governo Federal de Educação Tutorial-PET (Lei nº 11.180/2005 e Portarias nº 3.385/2005, nº 1.632/2006 e nº 1.046/2007) ao anexo III seção 1 objetivando a não limitação de empenho.					
O Programa de Educação Tutorial (PET) é um programa do governo federal brasileiro e estímulo à pesquisa e extensão universitárias, no nível de graduação. Esse programa busca melhoria do ensino de graduação, a formação acadêmica ampla do aluno, a interdisciplinaridade, a atuação coletiva e o planejamento e a execução, em grupos sob tutoria, de um programa diversificado de atividades acadêmicas.					

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO
EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014
EMENDAS POR NÚMERO

Emenda	Nome do Autor				
20	Inácio Arruda	PC do B/CE	Parte:	Item:	0
Texto: Inclua-se a Seção IX - Da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária Art.52. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2014 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2013, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de: II- Bolsa Ambiental - Institui o programa de apoio à conservação ambiental e o programa de fomento às atividades produtivas rurais. Conforme as leis n°s 10.696, de 2 de julho de 2003, 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e 11.326, de 24 de julho de 2006. Justificação: Propõe-se, por meio de emenda, incluir o programa do Governo Federal Bolsa Estiagem a Seção IX da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária no Art.52 item II - Garantindo dessa forma a continuidade do programa. A Bolsa Ambiental é um auxílio financeiro para famílias pobres que desenvolvem atividades de conservação ambiental. Esse benefício é principalmente para pequenos agricultores, residentes próximas às áreas de proteção.					
21	Inácio Arruda	PC do B/CE	Parte:	Item:	0
Texto: Inclua-se ao anexo III Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9o, § 2o, da LRF, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da união, o seguinte item: 63. Bolsa Ambiental - Institui o programa de apoio à conservação ambiental e o programa de fomento à atividades produtivas rurais. Conforme as leis n°s 10.696, de 2 de julho de 2003, 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e 11.326, de 24 de julho de 2006. Justificação: Propõe-se, por meio de emenda a inclusão- do programa do Governo Federal Bolsa Ambiental - Conforme as leis n°s 10.696, de 2 de julho de 2003, 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e 11.326, de 24 de julho de 2006. ao anexo III Seção 1, objetivando a não limitação de empenho. A Bolsa Ambiental é um auxílio financeiro para famílias pobres que desenvolvem atividades de conservação ambiental. Esse benefício é principalmente para pequenos agricultores, residentes próximas às áreas de proteção.					
22	Inácio Arruda	PC do B/CE	Parte:	Item:	0
Texto: Inclua-se ao anexo III Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9o, § 2o, da LRF, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da união, o seguinte item: 64. Bolsa Atleta (Lei n° 10.891/2004, Decreto n° 5.342/2005). Justificação: Propõe-se, por meio de emenda, incluir o programa do Governo Federal Bolsa Atleta (Lei n° 10.891/2004, Decreto n° 5.342/2005) ao anexo III seção 1 objetivando a não limitação de empenho. O governo brasileiro criou o maior programa de patrocínio individual de atletas no mundo, a Bolsa Atleta, visando atender satisfatoriamente aos interessados e aos objetivos do esporte de alta performance no país. O público-alvo são atletas e para-atletas de alto rendimento que obtêm bons resultados em competições nacionais e internacionais de sua modalidade. O programa garante condições mínimas para que se dediquem, com exclusividade e tranquilidade, ao treinamento e competições locais, sul-americanas, pan-americanas, mundiais, olímpicas e paraolímpicas. A Bolsa-Atleta atende atletas que tenham obtido bons resultados independentemente de sua condição econômica e sem necessidade de intermediários. Basta que cumpra os requisitos, mantenha-se treinando e competindo e alcance bons resultados nas competições qualificatórias indicadas pelas respectivas confederações. A principal prestação de contas do atleta ao governo e à sociedade é a obtenção de resultados expressivos nas disputas. O programa federal inspirou alguns estados e municípios a instituir projetos semelhantes, o que foi um ganho para o esporte brasileiro. O programa passa por avaliação contínua e aperfeiçoamento constante.					
23	Inácio Arruda	PC do B/CE	Parte:	Item:	0
Texto: Inclua-se o inciso XXVII no art. 12: XXVII- ao apoio da União as instituições públicas de ensino superior não federais, devendo o valor mínimo da dotação ser equivalente ao fixado na lei orçamentária do exercício financeiro de 2013. Justificação: Propõe-se, por meio de emenda, incluir o inciso XXVII no art. 12. O apoio da União as instituições públicas não federais de ensino superior é fundamental para ampliar o número de vagas e melhorar a qualidade do ensino superior no país.					
24	Lourival Mendes	PT do B/MA	Parte:	Item:	2110
Texto: Inclua-se: As ações novas, desde que compatíveis com o PPA 2012–2015. Justificação: Tendo em vista, que as demandas constantes no PPA foram incluídas pela necessidade iminente de tais políticas públicas na solução dos problemas brasileiros, consideramos de extrema importância que novas ações, desde que compatíveis com o PPA 2012- 2015 possam ser incluídas no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2014.					
25	Ana Rita	PT/ES	Parte:	Item:	225
Texto: Exclui o item 2.2.5 do Relatório Preliminar: 2.2.5 As emendas do Anexo de Metas e Prioridades deverão se restringir aos programas constantes do Anexo a este Relatório, identificando-se a respectiva ação e meta. Justificação: Não se justifica a limitação prévia dos programas objetos de emendas parlamentares ao Anexo de Metas e Prioridades. Assim, a emenda propõe a exclusão desse item do Relatório Preliminar					

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO
EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014
EMENDAS POR NÚMERO

Emenda	Nome do Autor				
26	Ana Rita PT/ES	Parte:	Item:	0	
Texto:	Inclua-se no Anexo ao Relatório Preliminar a seguinte área temática: ANEXO - ÁREA TEMÁTICA / PROGRAMAS PRIORITÁRIOS				
	XI - Direitos de Cidadania: Enfrentamento ao Racismo e Promoção da igualdade Racial; Política Para as Mulheres: Promoção da Autonomia e Enfrentamento a Violência.				
Justificação:	A emenda visa incluir entre os programas prioritários passíveis de emendas ao anexo de metas e prioridades os programas Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial; Política Para as Mulheres: Promoção da Autonomia e Enfrentamento a Violência,				
	São programas fundamentais para o enfrentamento das históricas desigualdades racial e de gênero, que apesar dos recentes avanços, ainda estão presentes em nosso país, conforme revela os dados fartamente apresentados no PPA 2012-2015, ressaltando ainda que:				
	Nos processos sociais de discriminação, as temáticas de raça e gênero se entrecruzam recorrentemente e formam dimensões estruturantes da realidade brasileira. O enfrentamento dessas discriminações precisa contemplar estratégias que abordam de maneira conjunta essas temáticas."(PPA 2012-2015)				
27	Janete Rocha Pietá PT/SP	Parte:	Item:	225	
Texto:	Exclui o item 2.2.5 do Relatório Preliminar: 2.2.5 As emendas ao Anexo de Metas e Prioridades deverão se restringir aos programas constantes do Anexo a este Relatório, identificando-se a respectiva ação e meta.				
Justificação:	Não se justifica a limitação prévia dos programas objetos de emendas parlamentares ao Anexo de Metas e Prioridades. Assim, a emenda propõe a exclusão desse item do Relatório Preliminar.				
28	Janete Rocha Pietá PT/SP	Parte:	Item:	0	
Texto:	Inclua-se no Anexo ao Relatório Preliminar a seguinte área temática: ANEXO - ÁREA TEMÁTICA / PROGRAMAS PRIORITÁRIOS				
	XI - Direitos de Cidadania: Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial; Política Para as Mulheres: Promoção da Autonomia e Enfrentamento a Violência.				
Justificação:	A emenda visa incluir entre os programas prioritários passíveis de emendas ao anexo de metas e prioridades os programas Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial; Política Para as Mulheres: Promoção da Autonomia e Enfrentamento a Violência.				
	São programas fundamentais para o enfrentamento das históricas desigualdades racial e de gênero, que apesar dos recentes avanços, ainda estão presentes em nosso país, conforme revela os dados fartamente apresentados no PPA 2012-2015, ressaltando ainda que:				
	Nos processos sociais de discriminação, as temáticas de raça e gênero se entrecruzam recorrentemente e formam dimensões estruturantes da realidade brasileira. O enfrentamento dessas discriminações precisa contemplar estratégias que abordam de maneira conjunta essas temáticas."(PPA 2012-2015)				
29	Guilherme Campos PSD/SP	Parte: E	Item:	224	
Texto:	Dê-se ao subitem 2.2.4 da Parte Especial do presente Relatório Preliminar a seguinte redação:				
	"2.2 Das Emendas para Elaboração do Anexo de Metas e Prioridades				
	2.2.2 O sistema de elaboração de emendas ao PLDO 2014 disponibilizará o conjunto das ações das Leis Orçamentárias de 2012 e 2013 passíveis de emenda, excluídas as relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e do Programa Brasil Sem Miséria - PBSM, constante do art. 42 da PLDO 2014." (N R)				
Justificação:	O PAC e o PBSM, ora excluídos das ações passíveis de emenda a serem disponibilizadas pelo sistema para inclusão no Anexo de Metas e Prioridades - não enviado pelo Poder Executivo - na proposta original, já consta do texto da PLDO 2014 (assim como já consta da LDO 2013), inclusive ressaltando textualmente que "as prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2014 [...]correspondem às ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e ao Plano Brasil Sem Miséria - PBSM, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2014, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa" (grifo nosso), imposição esta já ressaltada em relação ao PAC pelo montante de redução de R\$ 67,0 bilhões previsto art. 3º.				
	Ante a presente proposta, o Anexo de Metas e Prioridades passa a cumprir seu efetivo papel de alcançar ações de compatibilização do Plano Plurianual com as Leis Orçamentárias Anuais, por meio das Leis de Diretrizes Orçamentárias, inclusive com o papel de reduzir desigualdades inter-regionais.				

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO
EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014
EMENDAS POR NÚMERO

Emenda	Nome do Autor				
30	Guilherme Campos	PSD/SP	Parte: E	Item: 241	
Texto: Dê-se ao subitem 2.4.1 da Parte Especial do presente Relatório Preliminar a seguinte redação:					
`2.4 Dos Critérios de Atendimento de Emendas					
2.4.1 Para criação do Anexo de Metas e Prioridades, respeitado o limite referencial de recursos equivalente até 2% (dois pontos percentuais) da Receita Corrente Líquida dos produtos ou unidades de medida das metas identificadas, serão incluídas pela Relatoria, em decorrência, da aprovação de emendas:					
"(NR					
Justificação: 0 intuito da presente proposta é de garantir um indicativo de priorização para ações e programações a serem aplicadas pela administração pública federal, referenciada à Receita Corrente Líquida presente na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (LC nº 101/2000), no montante de 2% (dois pontos percentuais), que, em valores da PLOA 2013 (enviada no exercício passado de 2012), equivaleria a R\$ 13,5 bilhões, configurando inclusive em margem para atuação do Poder Executivo em gestões próprias de seus órgãos, vez que as Emendas Parlamentares Individuais, igualmente em valores relativos aos aplicados à PLOA 2013 de R\$ 15,0 milhões por parlamentar, alcança o montante de R\$ 8,9 bilhões.					
Convém esclarecer que a presente emenda somente atua no âmbito das Emendas Parlamentares Individuais, inclusive em atenção ao à alínea "a" do subitem 2.4.4 de "imprimir obrigatoriedade e celeridade à execução das programações consideradas prioritárias", por considerar que as Emendas Parlamentares Coletivas - de Bancadas e de Comissões - possuem caráter estruturante e institucional, ou seja, de maiores montantes e que, em linha geral, recaem sobre programações do PAC e do PBSM, que possuem "precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2014, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa" (PLDO art. 4º).					
31	Guilherme Campos	PSD/SP	Parte: E	Item: 244	
Texto: Dê-se à alínea "a" do subitem 2.4.4 da Parte Especial do presente Relatório Preliminar a seguinte redação:					
"2.4 Dos Critérios de Admissibilidade de Emendas					
2.4.4 A elaboração do Substitutivo ao PLDO 2014 será orientada pelos seguintes princípios: a) norteamento pela celeridade e efetividade na execução das programações, destacadamente as consideradas prioritárias, observadas as regras e limites impostos pelo presente Parecer Preliminar, inclusive com o acolhimento de sugestões parlamentares, e pelas diretrizes constitucionais - principalmente quanto ao § 22 do art. 165 da Constituição Federal, bem como quanto aos regramentos inseridos pelo Congresso Nacional para as diretrizes de elaboração e execução da Lei Orçamentária para 2014.					
..." (N R)					
Justificação: A presente proposta, de caráter retórico, pretende contribuir com as diretrizes do presente Parecer Preliminar, excluindo da redação original a expressão "imprimir obrigatoriedade" à execução de programações na Lei Orçamentária de 2014, principalmente quanto à aprovadas pelo Congresso Nacional.					
Regrado o processo legislativo orçamentário pelas diretrizes constitucionais, consideramos que a eficiência e efetividade da execução orçamentária perpassa o planejamento, incumbido ao Plano Plurianual, com a adequação das Prioridades anuais para exercícios subsequentes, sem contudo estabelecer um orçamento de caráter impositivo, ainda que em parte, considerando, inclusive, a matéria encontra-se em pleno trâmite, por meio da PEC nº 565/2006, do Senado Federal, ora em Comissão Especial desta Câmara dos Deputados.					
Diante disso, somos pela efetividade da execução orçamentária a partir de regramentos legais decorrentes da Constituição Federal, como é o caso específico do envio por parte do Poder Executivo das metas e prioridades da administração pública federal.					
32	Guilherme Campos	PSD/SP	Parte: E	Item: 244	
Texto: Inclua-se no subitem 2.4.4, alínea "f", da Parte Especial do presente Parecer Preliminar o seguinte:					
"2.4.4 A elaboração do Substitutivo ao PLDO 2014 será orientada pelos seguintes princípios:					
f) Estabelecer normas relativas:					
3) à viabilidade de gestão da administração pública federal ou de política de aplicação de recursos das agências financeiras oficiais de fomento quanto ao equacionamento de dívidas de entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada na área de saúde."					
Justificação: A presente emenda visa trazer luz à situação caótica em que se encontram hospitais filantrópicos, entre os quais as Santas Casas de saúde, que compõem e complementam o Sistema Único de Saúde, de caráter público.					
Notícia-se que o montante do endividamento destas unidades ultrapassa o montante de R\$ 15,0 bilhões, encontrando-se, inclusive em real situação de falência.					
Nada mais pertinente do que levantar o assunto já na redação deste Relatório Preliminar, com efeitos sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para 2014.					

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO
EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014
EMENDAS POR NÚMERO

Emenda	Nome do Autor				
33	Evandro Milhomen	PC do B/AP	Parte: E	Item: 235	
Texto: Acrescente-se na Parte 'Especial o seguinte item:					
2.3.5 Caberá ao relator apresentar as emendas aprovadas na forma dos itens 2.1 e 2,2 pelas comissões permanentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, constantes dos respectivos Regimentos Internos, que não estejam contempladas no Anexo da Resolução n.º 1 - CN, de 2006					
Justificação: No começo da atual sessão legislativa, a Câmara dos Deputados aprovou a criação de novas comissões permanentes e outras ganharam diferentes denominações. Em alguns casos houve alteração de competência e, portanto, há uma demanda de atualização do Anexo da Resolução n.º 1 - CN. Pelos mais diversos motivos, essa Resolução não foi ainda modificada para contemplar essa inovação. Se até o momento de apresentação das emendas ao PLN 2, de 2013 - PLDO 2104, essa situação não se resolver, será importante abrigar, na forma de Emendas de Relator, as emendas aprovadas por essas comissões. Seria impensável impedir que todas essas comissões permanentes da CD apresentassem emendas, limitando a capacidade regimental dessas importantes comissões.					
34	Luiza Erundina	PSB/SP	Parte:	Item: 225	
Texto: Exclui o item 2.2.5 do Relatório Preliminar: 2.2.5 As emendas ao Anexo de Metas e Prioridades deverão se restringir aos programas constantes do Anexo a este Relatório, identifica rido-se a respectiva ação e meta.					
Justificação: Não se justifica a limitação prévia dos programas objetos de emendas parlamentares ao Anexo de Metas e Prioridades. Assim, a emenda propõe a exclusão desse item do Relatório Preliminar					
35	Luiza Erundina	PSB/SP	Parte:	Item: 0	
Texto: Inclua-se na área temática VII do Anexo ao Relatório Preliminar os seguintes programas:					
ANEXO - ÁREA TEMÁTICA / PROGRAMAS PRIORITÁRIOS					
VII -Justiça e Defesa: trrentamenio ao Racismo e Promoção da íguaiaaa Kaciai; Poítica Para as Mulheres: Promoção da Autonomia e Enfrentamento a Violência.					
Justificação: A emenda visa incluir entre os programas prioritários passíveis de emendas ao anexo de metas e prioridades os programas Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial; Política Para as Mulheres: Promoção dá Autonomia e Enfrentamento a Violência.					
São programas fundamentais para o enfrentamento das históricas desigualdades racial e de gênero, que apesar dos recentes avanços, ainda estão presentes em nosso país, conforme revela os dados fartamente apresentados no PPA 2012-2015, ressaltando ainda que: Nos processos. sociais de discriminação, as temáticas de raça e gênero se entrecruzam recorrentemente e formam dimensões estruturantes da realidade brasileira. O enfrentamento dessas discriminações precisa contemplar estratégias que abordam de maneira conjunta essas temáticas."(PPA 2012-2015)					
36	Armando Vergílio	PSD/GO	Parte:	Item: 241	
Texto: Dê-se ao subitem 2.4.1 da Parte Especial do presente Relatório Preliminar a seguinte redação:					
"2.4 Dos Critérios de Atendimento de Emendas					
2.4.1 Para criação do Anexo de Metas e Prioridades, respeitado o limite referencial de recursos equivalentes até 2% (dois pontos percentuais) da Receita Corrente Líquida dos produtos ou unidades de medida das metas identificadas, serão incluídas pela Relatoria, em decorrência, da aprovação de emendas:					
..." (NR)					
Justificação: O intuito da presente proposta é de garantir um indicativo de priorização para ações e programações a serem aplicadas pelo administração pública federal, referenciada à Receita Corrente Líquida presente na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (LC nº 101/2000), no montante de 2% (dois pontos percentuais), que, em valores da PLOA 2013 (enviada no exercício passado de 2012), equivaleria a R\$13,5 bilhões, configurando inclusive em margem para atuação do Poder Executivo em gestões próprias de seus órgãos, vez que as Emendas Parlamentares Individuais, igualmente em valores relativos aos aplicados à PLOA 2013 de R\$ 15,0 milhões por parlamentar, alcança o montante de R\$ 8,9 bilhões.					
Convém esclarecer que a presente emenda somente atua no âmbito das Emendas Parlamentares Individuais, inclusive em atenção ao à alínea "a" do subitem 2.4.4 de "imprimir obrigatoriedade e celeridade à execução das programações consideradas prioritárias", por considerar que as Emendas Parlamentares Coletivas - de Bancadas e de Comissões - possuem caráter estruturante e institucional, ou seja, de maiores montantes e que, em linha geral, recaem sobre programações do PAC e do PBSM, que possuem precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2014, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa" (PLDO art 4º).					

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO
EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014
EMENDAS POR NÚMERO

Emenda	Nome do Autor				
37	Armando Vergílio	PSD/GO	Parte:	Item:	224
Texto: Dê-se ao subitem 2.2.4 da Parte Especial do presente Relatório Preliminar a seguinte redação:					
"2.2 Das Emendas para Elaboração do Anexo de Metas e Prioridades...					
2.2.2 O sistema de elaboração de emendas ao PLDO 2014 disponibilizará o conjunto das ações das Leis Orçamentárias de 2012 e 2013 possíveis de emenda, excluídas as relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e do Programa Brasil Sem Miséria - PBSM, constante do art. 4º da PLDO 2014." (N R)					
Justificação: O PAC e o PBSM, ora excluídos das ações passíveis de emenda a serem disponibilizadas pelo sistema para inclusão no Anexo de Metas e Prioridades - não enviado pelo Poder Executivo na proposta original, já consta do texto da PLDO 2014 (assim como já consta da LDO 2013), inclusive ressaltando textualmente que "as prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2014 [...] correspondem às ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e ao Plano Brasil Sem Miséria - PBSM, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2014, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa (grifo nosso), imposição esta já ressaltada em relação ao PAC pelo montante de redução de R\$ 67,0 bilhões previsto art. 3º.					
Ante a presente proposta, o Anexo de Metas e Prioridades passa a cumprir seu efetivo papel de alcançar ações de compatibilização do Plano Plurianual com as Leis Orçamentárias Anuais, por meio das Leis de Diretrizes Orçamentárias, inclusive com o papel de reduzir desigualdades inter-regionais.					
38	Armando Vergílio	PSD/GO	Parte:	Item:	244
Texto: Inclua-se no subitem 2.4.4, alínea "f", da Parte Especial do presente Parecer Preliminar o seguinte:					
"2.4.4 A elaboração do Substitutivo ao PLDO 2014 será orientada pelos seguintes princípios:					
f) Estabelecer normas relativas:					
...					
3) à viabilidade de gestão da administração pública federal ou de política de aplicação de recursos das agências financeiras oficiais de fomento quanto ao equacionamento de dívidas de entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada na área de saúde."					
Justificação: A presente emenda visa trazer luz à situação caótica em que se encontram hospitais filantrópicos, entre os quais as Santas Casas de saúde, que compõem e complementam o Sistema único de Saúde, de caráter público.					
Noticia-se que o montante do endividamento destas unidades ultrapassa o montante de R\$ 15,0 bilhões, encontrando-se, inclusive em real situação de falência.					
Nada mais pertinente do que levantar o assunto já na redação deste Relatório Preliminar, com efeitos sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para 2014.					
39	Armando Vergílio	PSD/GO	Parte:	Item:	244
Texto: Dê-se à alínea "a" do subitem 2.4.4 da Parte Especial do presente Relatório Preliminar a seguinte redação:					
"2.4 Dos Critérios de Admissibilidade de Emendas					
2.4.4 A elaboração do Substitutivo ao PLDO 2014 será orientada pelos seguintes princípios:					
a) norteamto pela celeridade e efetividade na execução das programações, destacadamente as consideradas prioritárias, observadas as regras e limites impostos pelo presente Parecer Preliminar, inclusive com o acolhimento de sugestões parlamentares e pelas diretrizes constitucionais - principalmente quanto ao § 2º do art 165 da Constituição Federal, bem como quanto aos regramentos inseridos pelo Congresso Nacional para as diretrizes de elaboração e execução da Lei Orçamentária para 2014.					
..." (NR)					
Justificação: A presente proposta, de caráter retórico, pretende contribuir com as diretrizes do presente Parecer Preliminar, excluindo da redação original a expressão "imprimir obrigatoriedade" à execução de programações na Lei Orçamentária de 2014, principalmente quanto à aprovadas pelo Congresso Nacional.					
Regrado o processo legislativo orçamentário pelas diretrizes constitucionais, consideramos que a eficiência e efetividade da execução orçamentária perpassa o planejamento, incumbido ao Plano Plurianual, com a adequação das Prioridades anuais para exercícios subsequentes, sem contudo estabelecer um orçamento de caráter impositivo, ainda que em parte, considerando, inclusive, a matéria encontra-se em pleno trâmite, por meio da PEC nº 565/2006, do Senado Federal, ora em Comissão Especial desta Câmara dos Deputados. Diante disso, somos pela efetividade da execução orçamentária a partir de regramentos legais decorrentes da Constituição Federal, como é o caso específico do envio por parte do Poder Executivo das metas e prioridades da administração pública federal.					

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO
EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014
EMENDAS POR NÚMERO

Emenda	Nome do Autor			
40	Jorge Bittar PT/RJ	Parte:	Item:	0
Texto: Substituir a alínea a do subitem 2.4.4 do item 2 - Parte Especial do Parecer Preliminar do PLD/2014 pelas seguintes alíneas:				
a) Destinar percentual de recursos orçamentários, a ser estabelecido do montante total das despesas discricionárias previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2014 - PLOA/2014, para apresentação de emendas parlamentares destinadas a programas e ações prioritárias constantes das Leis Orçamentárias dos anos de 2012 e 2013.				
b) Em caso de necessidade de contingenciamento por parte do Poder Executivo, a execução das emendas incluídas por iniciativa parlamentar no exercício de mandato, se dará no mesmo percentual da média da execução das despesas discricionárias constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.				
Justificação: O objetivo dessa proposição é o de assegurar a execução das emendas parlamentares proporcionalmente à realização das despesas discricionárias governamentais, garantindo, dessa forma, em caso da necessidade de se promover limitação de empenho pelo Governo, a implementação das emendas nos mesmos limites médios percentuais do contingenciamento realizado.				
Adicionalmente, pretende estabelecer que o montante destinado às emendas parlamentares não seja aleatoriamente definido, correspondendo a um percentual fixo das despesas discricionárias previstas no orçamento do exercício. Esse percentual poderá ser perfeitamente definido quando da discussão do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO pelo Congresso Nacional.				
É importante salientar que essa proposta, além de vir ao encontro da vontade expressa da grande maioria dos Membros do Legislativo, garantirá ao Governo uma execução das emendas parlamentares em programas e ações prioritárias, equivalente à execução das despesas discricionárias do orçamento da União.				
41	Lídice da Mata PSB/BA	Parte:	Item:	0
Texto: Inclua-se no Anexo ao Relatório Preliminar a seguinte área temática:				
ANEXO - ÁREA TEMÁTICA / PROGRAMAS PRIORITÁRIOS				
XI - Direitos de Cidadania: Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial; Política Para as Mulheres: Promoção da Autonomia e Enfrentamento a Violência.				
Justificação: A emenda visa incluir entre os programas prioritários passíveis de emendas ao anexo de metas e prioridades os programas Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial; Política Para as Mulheres: Promoção da. Autonomia e Enfrentamento a Violência.				
São programas fundamentais para o enfrentamento das históricas desigualdades racial e de gênero, que apesar dos recentes avanços, ainda estão presentes em nosso país, conforme revela os dados fartamente apresentados no PPA 2012-2015, ressaltando ainda que:				
Nos processos sociais de discriminação, as temáticas de raça e gênero se entrecruzam recorrentemente e formam dimensões estruturantes da realidade brasileira. O enfrentamento. Dessas discriminações precisa contemplar estratégias que abordam de maneira conjunta essas temáticas."(PPA 2012-2015)				
42	Lídice da Mata PSB/BA	Parte:	Item:	225
Texto: Exclui o item 2.2.5 do Relatório Preliminar:				
2.2.5 As emendas ao Anexo de Metas e Prioridades deverão se restringir aos programas constantes do Anexo a este Relatório, identificando-se a respectiva ação e meta.				
Justificação: Não se justifica a limitação prévia dos programas objetos de emendas parlamentares ao Anexo de Metas e Prioridades. Assim, a emenda propõe a exclusão desse item do Relatório Preliminar.				
43	Walter Pinheiro PT/BA	Parte:	Item:	123
Texto: Supressão do parágrafo 37, Item 1.2.3 - Saúde, página 6:				
37. Contudo, tanto as projeções quanto as apurações finais dos valores dos PIBs sofrem constantes revisões de seus valores, o que gera insegurança na aplicação do piso constitucional da saúde. Para afastar essa incerteza e evitar controvérsias quanto aos valores de aplicação mínima, necessário se faz que as LDOs estabeleçam critério objetivo quanto aos PIBs a serem utilizados na apuração desse mínimo, fato esse não contemplado no PLDO 2014.				
Justificação: Esta emenda tem por objetivo preservar o esforço realizado pelo Congresso Nacional no amplo processo de discussão, até chegarmos à aprovação de um marco divisor de água no setor da saúde; que é a Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012. Essa lei complementar regulamentou o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, além de estabelecer os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo. Depois de anos sendo regulado precariamente pela LDO, haja vista a característica temporal dessa Lei, o assunto passou a ser disciplinado por uma legislação definitiva. Trazer esse assunto novamente para a LDO é renovar a precariedade de como o assunto era tratado, na medida que a cada ano se abre a discussão de qual PIB utilizar, podendo gerar impactos negativos não só para a União, mas também para Estados, DF e Municípios, haja vista a abrangência da Lei Complementar nº 141, de 2012.				

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO
EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014
EMENDAS POR NÚMERO

Emenda	Nome do Autor	Parte:	Item:	
44	Walter Pinheiro PT/BA		134	
Texto:	Supressão dos parágrafos 72 e 73, Item 1.3.4 - Anexo de Metas e Prioridades, página 11: 72. O estabelecimento genérico das ações do PAC e do PBSM como prioritárias, sem indicação expressa de seu conteúdo, não fornece à sociedade a devida transparência sobre as metas e prioridades para o Orçamento da União. No formato proposto, a fixação das prioridades prescinde da atuação do Poder Legislativo na definição das políticas públicas. 73. Assim, o Congresso Nacional deve resgatar suas prerrogativas de contribuir para a definição das programações consideradas prioritárias para o País, haja vista o disposto na Constituição Federal, arts. 165, § 2º, e 195, § 2º, e o art. 19 do PPA 2012-2015 (Lei Nº 12.593, de 2012), segundo o qual as prioridades da administração pública federal são o PAC, o PBSM e as definidas nas leis de diretrizes orçamentárias.			
Justificação:	Essa emenda objetiva garantir a coerência entres os instrumentos de planejamento e orçamento estabelecidos para a união no quadriênio 2012-2015. A Lei nº 12.593, de 18/01/2012, que institui o Plano Plurianual 2012-2015, estabelece em seu art.19, que as prioridades para a administração pública federal são o PAC; o Programa Brasil sem Miséria, além de outras situações que podem ser definidas na LDO. O Poder Executivo ao encaminhar o PLDO 2014 fixou suas prioridades, em consonância com o PPA, como sendo o PAC e Brasil sem Miséria. Entretanto, não se pode esquecer que no mesmo art. 4º do PLDO, tais prioridades serão cotejadas após o atendimento das despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e das de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Ou seja, já temos aqui uma gama de despesas que consome uma boa fatia do orçamento geral que deverão ser priorizadas em relação às demais despesas. Acrescentar novos gastos a estes itens pode indicar uma perda de foco que garanta os recursos necessários e assegure o acompanhamento dessas despesas. Temos sim que assegurar a transparência e divulgação das informações sobre o PAC e Brasil sem Miséria, de forma que o Congresso possa acompanhar a execução desses importantes programas para o País.			
45	Walter Pinheiro PT/BA		135	
Texto:	Supressão do parágrafo 76, Item 1.3.5 - Anexo das Despesas que não serão Objeto de Limitação de Empenho, página 12: 76. No entanto, nem todos os beneficiários citados têm direito ao conjunto das despesas abrangidas. Assim, o texto perdeu especificidade, deixando de fazer referência à legislação criadora do benefício, como é a regra do Anexo III. A redação proposta pode levar ao entendimento de que o PLDO 2014 está criando despesas obrigatórias em benefício de determinada categoria.			
Justificação:	Essa emenda tem por objetivo a correção de um pequeno equívoco assinalado pelo nobre Relator do PLDO 2014. As agregações realizadas no Anexo III, que traz a relação de despesas que constituem as obrigações constitucionais ou legais da União, tiveram por objetivo uma melhor organização do rol de despesas que figuraram na LDO de 2013. A intenção foi agregar todos os benefícios aos servidores e empregados públicos que, apesar de não serem despesas de pessoal ou encargos sociais, possuem relação direta com sua folha de pagamento. Ou seja, no item "32" do referido Anexo III, foram agregados apenas as despesas com benefícios relativos aos auxílios transporte, creche e alimentação além da assistência médica e odontológica. As despesas com o item de "previdência privada" foi aglutinado ao item "26 - Pessoal e Encargos Sociais" dada a similaridade de tais despesas. Por fim, os gastos com "indenização a anistiados políticos" foram incorporados pelo item "46", que menciona claramente o pagamento de benefícios a esse público, haja vista sua determinação de pagamento ocorrer por legislação específica. Não se observou, portanto, a tentativa ou indução de pensamento que o PLDO 2014 estivesse criando novas despesas, mas o objetivo central foi pela simplificação e melhor apresentação do Anexo em questão.			
46	Walter Pinheiro PT/BA		0	
Texto:	Supressão do parágrafo 80, Item 1.3.5 - Anexo das Despesas que não serão Objeto de Limitação de Empenho, página 12: 80. A relação das despesas discricionárias que não podem ser contingenciadas é demandada pela Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 90, § 2º), razão pela qual o Parlamento não poderia se omitir na sua elaboração. Nesse sentido, o Anexo III ao PLDO 2014 deve ser dividido em duas seções; a primeira composta pelas despesas obrigatórias, da forma usual; a segunda, pelas despesas discricionárias ressalvadas do contingenciamento. Esta Relatoria propõe também que seja avaliada a possibilidade de incluir no rol das despesas excluídas do contingenciamento a parcela das emendas individuais consideradas prioritárias.			
Justificação:	Essa emenda tem por objetivo assegurar o melhor gerenciamento das finanças públicas do País, em relação ao alcance da meta de superávit primário, notadamente em função de já existir significativa participação das despesas obrigatórias no conjunto das despesas primárias. Por outro lado, o fato de não ressaltar determinadas despesas da limitação de empenho não prejudica a sua execução, mas, ao contrário, cria condições para que o gestor possa, a qualquer tempo, redefinir as prioridades na busca da eficiência e da qualidade dos gastos públicos, bem como da otimização dos recursos disponíveis.			
47	Walter Pinheiro PT/BA		244	
Texto:	Supressão da alínea "a", do Item 2.4.4, da Parte 2 Especial, página 15: a. Imprimir obrigatoriedade e celeridade à execução das programações aprovadas pelo Congresso Nacional na Lei Orçamentária de 2014			
Justificação:	Essa emenda tem por objetivo assegurar ao PLDO 2014 a observância ao seu conteúdo, de forma a evitar contradições intrínsecas na Lei. O PLDO encaminhado já prevê em seu art.4º quais serão as metas e prioridades da administração pública para 2014, e que estas terão precedência na alocação de recursos, seja no PLOA 2014 ou na LOA 2014. O item a ser suprimido pode gerar um entendimento dubio de como compatibilizar comandos que tendem a ser conflitantes no âmbito da LDO. Além disso, acreditamos que o fórum adequado para tal discussão seja a Comissão Especial criada para tratar da Proposta de Emenda à Constituição nº 565-A, de 2006.			

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO
EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014
EMENDAS POR NÚMERO

Emenda	Nome do Autor				
48	Walter Pinheiro PT/BA	Parte:	Item:	244	
Texto: Supressão da alínea "b", do Item 2.4.4, da Parte 2 Especial, página 15:					
b. Estabelecer mecanismos de identificação e proteção das programações consideradas prioritárias					
Justificação: Essa emenda tem por objetivo assegurar a observância às metas e prioridades estabelecidas no art.4º do PLDO 2014, na medida que tais programações terão precedência na alocação de recursos, mas não se traduzem em limite à execução dessas despesas. Estabelecer mecanismos de proteção pode criar situações de ineficiência na aplicação dos recursos públicos, haja vista a rigidez que se verifica na determinação de valores para, programações "discricionárias", e que por essa razão precisam se pautar pela eficiência e garantia da qualidade dos gastos públicos, bem como da otimização dos recursos disponíveis.					
49	Walter Pinheiro PT/BA	Parte:	Item:	244	
Texto: Supressão da alínea "e", do Item 2.4.4, da Parte 2 Especial, página 15:					
e. Prever a inclusão de todas as receitas na Lei Orçamentária de 2014, inclusive as relacionadas às entidades do Sistema "S"					
Justificação: Essa emenda tem por objetivo assegurar o correto tratamento ao sistema "S". As organizações que compõem o sistema "S" são Serviços Sociais autônomos, instituídos por lei, com personalidade jurídica de direito privado, com finalidade de prestar assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupos profissionais, onde sua grande fonte recursos é oriunda de contribuições parafiscais. O PLDO 2014 prevê em seu art.6º, que comporão os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União apenas as organizações públicas ou aquelas nas quais a União tenha direta ou indiretamente maioria do capital social com direito a voto. O sistema "S" dado suas característica não se enquadram nessa classificação do PLDO 2014 e, portanto, não deve figurar na LOA de 2014, sejam suas receitas ou suas despesas.					
50	Rose de Freitas PMDB/ES	Parte:	Item:	0	
Texto: 20- Os dispêndios com a Bolsa Família têm apresentado evolução crescente. Em 2007, os gastos correspondiam a 0,33% do PIB (R\$8,7 bilhões), em 2013 a previsão é de que alcancem 0,43% (R\$21,4 bilhões). Para 2013, a previsão constante da lei orçamentária contempla 13,8 milhões de famílias de R\$150,00 em abril de 2013. Com o advento da aprovação da MP590/2012, que no Projeto de Lei de Conversão modifica a lei nº 10.836/2004, estabelece no § 15 do artigo 2º que: os benefícios financeiros da renda familiar supere o valor de R\$70,00 (setenta reais) per capita, além do § 17 do mesmo artigo 2º que: determina aos beneficiários com idade a partir de quatorze anos poderão ter acesso a programas e cursos de educação e qualificação profissional, e, remete no § único que: o poder executivo deverá compatibilizar os benefícios do Programa Bolsa Família com as dotações orçamentárias existentes que em 2013 deverá ter um custeio para o programa de cerca de 0,5% do PIB nacional.					
Justificação: Com o advento da aprovação da MP590/2012, serão necessários mais recursos do orçamento. Certamente o custeio do Programa Bolsa Família para 2013, deverá alcançar 0,5% do PIB Nacional.					
51	Rose de Freitas PMDB/ES	Parte:	Item:	0	
Texto: 22- A necessidade de financiamento do Regime Geral de Previdência manteve-se praticamente estável de 2011 para 2012. Nos anos anteriores observou-se uma trajetória decrescente da necessidade de financiamento como proporção do PIB, pelo aumento da arrecadação em taxas superiores ao pagamento de benefícios. O crescimento da arrecadação decorre do aumento da formalização do mercado de trabalho e do esforço arrecadatório da Previdência Social					
Justificação: O denominado déficit da Previdência Social, é um equívoco contábil que adiciona os Benefícios de Prestação Continuada - BPC (regulamentada pelas LOAS, que trata da Assistência Social) no Regime Geral de Previdência Social - RGPS. Faz-se necessário contabilizar de forma independente as contas da receita e despesas da Previdência Social no que se refere ao Regime Geral da Previdência Social, que tem fontes geradoras de recursos distintos das receitas e despesas da Assistência Social.					
52	Rose de Freitas PMDB/ES	Parte:	Item:	0	
Texto: 23- Diversos fatores influenciam a evolução dos dispêndios, dentre os quais a fixação do salário mínimo, que ocupa posição de destaque. A majoração do salário mínimo pressiona as despesas do Regime Geral da Previdência Social - RGPS, porquanto cerca de 65% do quantitativo de benefícios pagos equivalem ao seu valor, correspondendo a 44% do montante total pago.					
Justificação: A contabilidade feita em relação ao RGPS inclui os Benefícios de Prestação Continuada (BPC) que pertence à Assistência Social regulamentada pela LOAS o que torna a Previdência Social deficitária. Faz-se necessário uma adequação contábil entre Assistência Social e Previdência Social. A atual forma contábil de acrescentar despesas da Assistência Social (BPC) na contabilidade do RGPS é um erro que gera um falso déficit na Previdência Social e omite as verdadeiras despesas da Assistência Social.					
53	Rose de Freitas PMDB/ES	Parte:	Item:	0	
Texto: 41- Destarte, a educação e respectivamente promulgação do PNE em 2013 poderá ensejar a necessidade de recursos adicionais da União para a educação já em 2014. Para atender a mais importante matéria da educação básica (de quatro a dezessete anos) na formação do cidadão, será reservado 0,1% do orçamento, à implantação na grade curricular da matéria Ética e Cidadania.					
Justificação: A necessidade de recursos orçamentários para a implantação da matéria Ética e Cidadania nos currículos escolares, é devido a sua não previsão na atual grade curricular vigente da matéria. A introdução no currículo escolar de Ética e Cidadania, suprirá um vago no conhecimento da maioria da população que, desconhece as diferenças entre o público e o privado, seus direitos e deveres de cidadão e a forma de Governo Republicano.					

CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO
 EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014
 EMENDAS POR NÚMERO

Emenda	Nome do Autor			
54	Rose de Freitas	PMDB/ES	Parte:	Item: 0
Texto:	44- Os gastos na LOA 2013, em relação à segurança pública (função 06) alcançam, no âmbito federal 0,2% do PIB nacional (R\$7,5 bilhões destinados na LOA - 2013). Os saldos financeiros (Superávit Financeiro) do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN) e do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) que basicamente são compostas de recursos a serem destinados aos demais entes da Federação, continuam crescendo a cada ano. Uma nova modalidade de despesas deverá pesar no orçamento devido às indenizações a vítimas, ou familiares de vítimas, da violência. Para isso deve ser criada uma fonte de recursos no Orçamento, ou um Fundo de Indenização a Vítimas da Violência - FIVV, com o aporte de 0,05% do PIB.			
Justificação:	A violência no Brasil atingiu a níveis absurdos, colocando o país entre os mais violentos do mundo, com triste estatística da Organização Mundial da Saúde - OMS, com 27 homicídios por 100 mil habitantes por ano. Como é responsabilidade do Estado a Segurança Pública, o mesmo responde do ponto de vista jurídico, solidariamente em relação àqueles que foram vitimados pela violência. Daí a necessidade de recursos para indenizar o cidadão, ou seus familiares, vítimas da violência.			
55	Rose de Freitas	PMDB/ES	Parte:	Item: 0
Texto:	se: o crescimento do déficit de vagas carcerárias; a formação progressiva dos contingentes de usuários dependentes de drogas; o elevado índice de reincidência; o crescente número de mandados de prisão não cumpridos; a insuficiência do Estado na formação e capacitação profissional de jovens em situação de risco social sem precedentes ou em conflito com a lei e o aumento da violência contra mulher. Com. o propósito de prevenir, coibir e adotar medidas contundentes em defesa das mulheres e contra a violência praticada contra elas, é preciso criar uma fonte de custeio, ou Fundo em Defesa da Mulher, na função 06, no âmbito federal, com disponibilidade financeira equivalente a 0,05% do PIB nacional.			
Justificação:	A violência contra a mulher no Brasil atingiu índices assustadores. Segundo um estudo publicado pelo Instituto Sangari sobre o mapa da violência no Brasil em 2011, com fontes do Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância Sanitária, revela que, entre 1998 e 2008, 42 mil mulheres foram assassinadas. Somente com medidas drásticas de repressão à violência, medidas educativas e a melhoria dos setores de proteção a mulher, delegacias especializadas, centros de recuperação de vítimas da violência e outros. Para isso são necessárias recursos financeiros, e assim, será possível reduzir a brutalidade contra as mulheres.			

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO
EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014
EMENDAS POR AUTOR / PARECER

Emenda	Parte	Item	Parecer	Aelton Freitas	PR/MG
Aelton Freitas PR/MG					
15	E	224	PELA APROVAÇÃO PARCIAL		
Texto: Dê ao item 2.2.4, da PARTE ESPECIAL do Relatório Preliminar a seguinte redação: 2.2.4 O Anexo de Metas e Prioridades será elaborado por meio de emendas de inclusão de: a) O sistema de elaboração de emendas ao PLDO 2014 disponibilizará o conjunto das ações das Leis Orçamentárias de 2012 e 2013 passíveis de emenda; b) Ações novas, inclusive aquelas amparadas pelas ressalvas do § 40 e § 5º do Art. 210 da Lei no 12.593, de 18 de janeiro de 2012 que institui o Plano Plurianual para o período de 2012 a 2015. Justificação: Com esta proposta pretende-se expandir o alcance das emendas, mantendo a compatibilidade com a Lei nº 12.593, de 18 de janeiro de 2012 (PPA 2012-2015), criando oportunidade de propor, além das ações já previstas na LOA 2012 e 2013, novas ações para o anexo de Metas e Prioridades da LDO 2014.					
Ana Rita PT/ES					
25		225	PELA REJEIÇÃO		
Texto: Exclui o item 2.2.5 do Relatório Preliminar: 2.2.5 As emendas do Anexo de Metas e Prioridades deverão se restringir aos programas constantes do Anexo a este Relatório, identificando-se a respectiva ação e meta. Justificação: Não se justifica a limitação prévia dos programas objetos de emendas parlamentares ao Anexo de Metas e Prioridades. Assim, a emenda propõe a exclusão desse item do Relatório Preliminar					
26		0	PELA APROVAÇÃO PARCIAL		
Texto: Inclua-se no Anexo ao Relatório Preliminar a seguinte área temática: ANEXO - ÁREA TEMÁTICA / PROGRAMAS PRIORITÁRIOS XI - Direitos de Cidadania: Enfrentamento ao Racismo e Promoção da igualdade Racial; Política Para as Mulheres: Promoção da Autonomia e Enfrentamento a Violência. Justificação: A emenda visa incluir entre os programas prioritários passíveis de emendas ao anexo de metas e prioridades os programas Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial; Política Para as Mulheres: Promoção da Autonomia e Enfrentamento a Violência, São programas fundamentais para o enfrentamento das históricas desigualdades racial e de gênero, que apesar dos recentes avanços, ainda estão presentes em nosso país, conforme revela os dados fartamente apresentados no PPA 2012-2015, ressaltando ainda que: Nos processos sociais de discriminação, as temáticas de raça e gênero se entrecruzam recorrentemente e formam dimensões estruturantes da realidade brasileira. O enfrentamento dessas discriminações precisa contemplar estratégias que abordam de maneira conjunta essas temáticas."(PPA 2012-2015)					
Armando Vergílio PSD/GO					
36		241	PELA REJEIÇÃO		
Texto: Dê-se ao subitem 2.4.1 da Parte Especial do presente Relatório Preliminar a seguinte redação: "2.4 Dos Critérios de Atendimento de Emendas 2.4.1 Para criação do Anexo de Metas e Prioridades, respeitado o limite referencial de recursos equivalentes até 2% (dois pontos percentuais) da Receita Corrente Líquida dos produtos ou unidades de medida das metas identificadas, serão incluídas pela Relatoria, em decorrência, da aprovação de emendas: ..." (NR) Justificação: O intuito da presente proposta é de garantir um indicativo de priorização para ações e programações a serem aplicadas pelo administração pública federal, referenciada à Receita Corrente Líquida presente na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (LC nº 101/2000), no montante de 2% (dois pontos percentuais), que, em valores da PLOA 2013 (enviada no exercício passado de 2012), equivaleria a R\$13,5 bilhões, configurando inclusive em margem para atuação do Poder Executivo em gestões próprias de seus órgãos, vez que as Emendas Parlamentares Individuais, igualmente em valores relativos aos aplicados à PLOA 2013 de R\$ 15,0 milhões por parlamentar, alcança o montante de R\$ 8,9 bilhões. Convém esclarecer que a presente emenda somente atua no âmbito das Emendas Parlamentares Individuais, inclusive em atenção ao à alínea "a" do subitem 2.4.4 de "imprimir obrigatoriedade e celeridade à execução das programações consideradas prioritárias", por considerar que as Emendas Parlamentares Coletivas - de Bancadas e de Comissões - possuem caráter estruturante e institucional, ou seja, de maiores montantes e que, em linha geral, recaem sobre programações do PAC e do PBSM, que possuem 'precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2014, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa" (PLDO art 4º).					
37		224	PELA REJEIÇÃO		
Texto: Dê-se ao subitem 2.2.4 da Parte Especial do presente Relatório Preliminar a seguinte redação: "2.2 Das Emendas para Elaboração do Anexo de Metas e Prioridades... 2.2.2 O sistema de elaboração de emendas ao PLDO 2014 disponibilizará o conjunto das ações das Leis Orçamentárias de 2012 e 2013 possíveis de emenda, excluídas as relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e do Programa Brasil Sem Miséria - PBSM, constante do art. 4º da PLDO 2014." (N R)					

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO
EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014
EMENDAS POR AUTOR / PARECER

Emenda	Parte	Item	Parecer	Armando Vergílio	PSD/GO
Justificação: O PAC e o PBSM, ora excluídos das ações passíveis de emenda a serem disponibilizadas pelo sistema para inclusão no Anexo de Metas e Prioridades - não enviado pelo Poder Executivo na proposta original, já consta do texto da PLDO 2014 (assim como já consta da LDO 2013), inclusive ressaltando textualmente que "as prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2014 [...] correspondem às ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e ao Plano Brasil Sem Miséria - PBSM, as quaisterão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2014, não se constituindo. todavia. em limite à programação da despesa (grifo nosso), imposição esta já ressaltada em relação ao PAC pelo montante de redução de R\$ 67,0 bilhões previsto art. 3º.					
Ante a presente proposta, o Anexo de Metas e Prioridades passa a cumprir seu efetivo papel de alcançar ações de compatibilização do Plano Plurianual com as Leis Orçamentárias Anuais, por meio das Leis de Diretrizes Orçamentarias, inclusive com o papel de reduzir desigualdades inter-regionais.					
38	244	PELA REJEIÇÃO			
Texto: Inclua-se no subitem 2.4.4, alínea "f" , da Parte Especial do presente Parecer Preliminar o seguinte: "2.4.4 A elaboração do Substitutivo ao PLDO 2014 será orientada pelos seguintes princípios: f) Estabelecer normas relativas: ... 3) à viabilidade de gestão da administração pública federal ou de política de aplicação de recursos das agências financeiras oficiais de fomento quanto ao equacionamento de dívidas de entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada na área de saúde."					
Justificação: A presente emenda visa trazer luz à situação caótica em que se encontram hospitais filantrópicos, entre os quais as Santas Casas de saúde, que compõem e complementam o Sistema único de Saúde, de caráter público. Noticia-se que o montante do endividamento destas unidades ultrapassa o montante de R\$ 15,0 bilhões, encontrando-se, inclusive em real situação de falência. Nada mais pertinente do que levantar o assunto já na redação deste Relatório Preliminar, com efeitos sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçame tária para 2014.					
39	244	PELA REJEIÇÃO			
Texto: Dê-se à alínea "a" do subitem 2.4.4 da Parte Especial do presente Relatório Preliminar a seguinte redação: "2.4 Dos Critérios de Admissibilidade de Emendas 2.4.4 A elaboração do Substitutivo ao PLDO 2014 será orientada pelos seguintes princípios: a) norteammento pela celeridade e efetividade na execução das programações, destacadamente as consideradas prioritárias, observadas as regras e limites impostos pelo presente Parecer Preliminar, inclusive com o acolhimento de sugestões parlamentares e pelas diretrizes constitucionais - principalmente quanto ao § 2º do art 165 da Constituição Federal, bem como quanto aos regramentos inseridos pelo Congresso Nacional para as diretrizes de elaboração e execução da Lei Orçamentária para 2014. ..." (NR)					
Justificação: A presente proposta, de caráter retórico, pretende contribuir com as diretrizes do presente Parecer Preliminar, excluindo da redação original a expressão "imprimir obrigatoriedade" à execução de programações na Lei Orçamentária de 2014, principalmente quanto à aprovadas pelo Congresso Nacional. Regrado o processo legislativo orçamentário pelas diretrizes constitucionais, consideramos que a eficiência e efetividade da execução orçamentária perpassa o planejamento, incumbido ao Plano Plurianual, com a adequação das Prioridades anuais para exercícios subsequentes, sem contudo estabelecer um orçamento de caráter impositivo, ainda que em parte, considerando, inclusive, a matéria encontra-se em pleno trâmite, por meio da PEC nº 565/2006, do Senado Federal, ora em Comissão Especial desta Câmara dos Deputados. Diante disso, somos pela efetividade da execução orçamentária a partir de regramentos legais decorrentes da Constituição Federal, como é o caso específico do envio por parte do Poder Executivo das metas e prioridades da administração pública federal.					
Arnaldo Faria de Sá PTB/SP					
3	0	PELA REJEIÇÃO			
Texto: Fica autorizado ao Poder Executivo Federal, a reajustar os benefícios mantidos pelo Regime Geral da Previdência Social, com valor acima de um salário mínimo, no percentual equivalente a 80% (oitenta por cento) da taxa real da variação correspondente a crescimento real do PIB, apurada pelo IBGE para o ano de 2012.					
Justificação: Com o reajuste de 9% dado pelo governo ao valor do salário mínimo - R\$ 678,00, a partir de janeiro - aumentou ainda mais a distância entre o valor real do mínimo e as aposentadorias de quem recebe acima do mínimo. Com isso piora muito a situação salarial de mais de 9 milhões de pessoas e suas famílias. Além disso, a medida também aumentará o endividamento de todos. Se continuarmos com essa política, de conceder reajustes reais somente para os aposentados que ganham um salário mínimo, sem aumento acima da inflação para os que ganham mais do que isso, faz com que todas as aposentadorias se aproximem, com o passar do tempo, ao piso (salário mínimo). Então nada mais justo que reajustar os benefícios mantidos pelo Regime Geral da Previdência Social, com valor acima de um salário mínimo, no percentual equivalente a 80% (oitenta por cento) da taxa real da variação correspondente a crescimento real do PIB, apurada pelo IBGE para o ano de 2012.					
Cícero Lucena PSDB/PB					
1	22	PELA APROVAÇÃO PARCIAL			
Texto: 2.2 Das Emendas para Elaboração do Anexo de Metas e Prioridades 2.2.1 A apresentação de emenda para elaboração do Anexo de Metas e Prioridades deve observar os seguintes limites: ONDE SE LÊ a) até 3 (três) emendas por bancada estadual do Congresso Nacional; b) até 3 (três) emendas por comissão permanente da Câmara dos -Deputados ou do Senado Federal; c) até 2 (duas) emendas por Deputado Federal ou por Senador; LEIA-SE a) até 5 (cinco) emendas por bancada estadual do Congresso Nacional;					

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO
EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014
EMENDAS POR AUTOR / PARECER

Emenda	Parte	Item	Parecer	Cícero Lucena	PSDB/PB
--------	-------	------	---------	---------------	---------

- b) até 5 (cinco) emendas por comissão permanente da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;
c) até 2 (duas) emendas por Deputado Federal ou por Senador;

Justificação:

2	24	PELA APROVAÇÃO PARCIAL
Texto: 2.4 Dos Critérios de Atendimento de Emendas 2.4.1 Para a criação do Anexo de Metas e Prioridades, serão incluídas pela Relatoria, em decorrência da aprovação de emendas: ONDE SE LÊ: a) até 3 (três) ações que identifiquem nominalmente o Estado/DF, propostas por emendas de Bancada Estadual; b) até 3 (três) ações por Comissão Permanente, propostas por emendas de comissão; LEIA-SE: a) até 5 (cinco) ações que identifiquem nominalmente o Estado/DF, propostas por emendas de Bancada Estadual; b) até 5 (cinco) ações por Comissão Permanente, propostas por emendas de comissão;		

Justificação:

Claudio Cajado	DEM/BA	
4	244	PELA REJEIÇÃO
Texto: Altera o item 2.4.4 do relatório preliminar, conforme abaixo:		
"2.4.4 A elaboração do Substitutivo ao PLDO 2014 será orientada pelos seguintes princípios:		
a) imprimir obrigatoriedade e celeridade à execução das emendas de iniciativa parlamentar aprovadas pelo Congresso Nacional na Lei Orçamentária de 2014;		
Justificação: A presente emenda visa garantir, em caráter especial, a execução das emendas individuais de iniciativa parlamentar à lei orçamentária anual. Os princípios regentes da execução das emendas individuais devem considerar a função do cargo parlamentar como representante do povo brasileiro, sendo nulo de pleno direito e inconstitucional ato de membros de poderes que violem os princípios constantes da Constituição Federal, em especial o da representação parlamentar, atribuindo desvantagens em razão de filiação partidária, de formação de blocos ou da independência parlamentar.		
A liberação das emendas parlamentares deve ocorrer com base na isonomia e na igualdade dos beneficiários (população local) em face de seus direitos individuais e coletivos.		

5	0	PELA REJEIÇÃO
Texto: Altera o ANEXO - ÁREA TEMÁTICA / PROGRAMAS PRIORITÁRIOS do relatório preliminar, conforme abaixo: II - Saúde: Aperfeiçoamento do SUS, inclusive em ações e serviços públicos de saúde, Saneamento Básico; e Resíduos Sólidos;		
Justificação: Ressaltar as ações e serviços de saúde públicos como programa prioritário dará maior ênfase à área da saúde que de fato importa à população. A generalidade do termo "Aperfeiçoamento do SUS" pode ser usada para priorizar a burocracia do sistema e não as ações e serviços que de fato alcançam o cidadão, no atendimento, medicamento, exames, etc.		

6	241	PELA REJEIÇÃO
Texto: Altera o item 2.4.1 do relatório preliminar, conforme abaixo: " 2.4.1 Para a criação do Anexo de Metas e Prioridades, serão incluídas pela Relatoria, em decorrência da aprovação de emendas: b) até 1 (uma) ação por Comissão Permanente, pñopústa,5 por c) até 30 (trinta) ações que identifiquem nominalmente o Estado/DF, propostas por emendas individuais, de acordo com a frequência com que as ações são indicadas; e		
Justificação: Câmara e Senado juntos possuem 32 Comissões Permanentes, se forem aprovadas 3 emendas por comissão, teremos 96 emendas de autoria de comissão. Já a limitação de aprovar emendas individuais em apenas 2, num total de 594 parlamentares, limita a atuação de parlamentares que eventualmente queiram contribuir com a formação do PLDO. Um mínimo de 30 emendas já permitiria que ao menos 5% dos parlamentares possam pretender que sua emenda seja aprovada.		

7	0	PELA REJEIÇÃO
Texto: Altera o ANEXO - ÁREA TEMÁTICA / PROGRAMAS PRIORITÁRIOS do relatório preliminar, conforme abaixo: 99 "..... II - Saúde: Aperfeiçoamento do SUS, inclusive em ações e serviços públicos de saúde,		
Justificação: Ressaltar as ações e serviços de saúde públicos como programa prioritário dará maior ênfase à área da saúde que de fato importa à população. A generalidade do termo "Aperfeiçoamento do SUS" pode ser usada para priorizar a burocracia do sistema e não as ações e serviços que de fato alcançam o cidadão, no atendimento, medicamento, exames, etc.		

Domingos Sávio				PSDB/MG			
10		B		2110		PELA APROVAÇÃO	

Texto: Dê-se ao item 2.1.10 da Parte B - Especial, a seguinte redação:

Elaboração: Consultoria de Orçamento/CD e PRODASEN

Emissão: 10/06/2013 17:33:24

Pág.

3 de 12

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO
EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014
EMENDAS POR AUTOR / PARECER

Emenda	Parte	Item	Parecer	Domingos Sávio	PSDB/MG
--------	-------	------	---------	----------------	---------

"2.1.10 O Anexo de Metas e Prioridades será elaborado por meio de emendas de inclusão de ações constantes das Leis Orçamentárias para 2012 e 2013, Leis nºs 12.595, de 19/01/2012, e 12.798, de 04/04/2013, bem como de ações decorrentes de iniciativas constante do Plano Plurianual 2012-2015, Lei nº 12.593 de 18/10/2012."

Justificação: O Anexo de Metas e Prioridades, no que se refere às metas físicas e programáticas da administração pública federal, tem o condão de revelar à sociedade, depois de atendidas as despesas decorrentes de obrigações legais, quais políticas públicas discricionárias deverão ter precedência na alocação e execução dos orçamentos.
A orientação programática para o cenário de médio prazo está estabelecida no Plano Plurianual, do qual, frente à escassez de recursos e a demanda ilimitada de serviços públicos, deve decorrer a acomodação, em cada exercício financeiro, do que é possível desenvolver com a disponibilidade financeira.
. Se por um lado o Poder Executivo tem aliado o Congresso Nacional do processo decisório de definição das políticas públicas, por outro estamos, nós mesmos parlamentares, limitando nossa prerrogativa de atuar integralmente na determinação das políticas públicas prioritárias.

11	B	221	PELA REJEIÇÃO
----	---	-----	---------------

Texto: Dê-se à alínea "c" do item 2.2.1 da Parte B - Especial, a seguinte redação:

"2.2.Das Emendas para Elaboração do Anexo de Metas e Prioridades
2.2.1A apresentação de emendas para elaboração do Anexo de Metas e Prioridades deve observar os seguintes limites:
c) até 5 (cinco) emendas por Deputado Federal ou por Senador"

Justificação: A Resolução nº 1 de 2006, do Congresso Nacional, estabelece em seu art. 88, que cada parlamentar poderá apresentar até 5 (cinco) emendas ao Anexo de Metas e Prioridades da LDO. Ao passo que o Parecer Preliminar busca limitar ainda mais a atuação dos parlamentares na apresentação de emendas a este anexo, restringe-se ainda mais a participação congressual na determinação das políticas públicas prioritárias da administração federal.

Dr. Rosinha	PT/PR
-------------	-------

12	225	PELA REJEIÇÃO
----	-----	---------------

Texto: Exclui o item 2.2.5 do Relatório Preliminar:

2.2.5 As emendas ao Anexo de Metas e Prioridades deverão se restringir aos programas constantes do Anexo a este Relatório, identificando-se a respectiva ação e meta.

Justificação: Não se justifica a limitação prévia dos programas objetos de emendas parlamentares ao Anexo de Metas e Prioridades. Assim, a emenda propõe a exclusão desse item do Relatório Preliminar.

13	11	PELA APROVAÇÃO PARCIAL
----	----	------------------------

Texto: Inclua-se no Anexo ao Relatório Preliminar a seguinte área temática: ANEXO - ÁREA TEMÁTICA / PROGRAMAS PRIORITÁRIOS

XI - Direitos de Cidadania: Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial; Política Para as Mulheres: Promoção da Autonomia e Enfrentamento a Violência.

Justificação: A emenda visa incluir entre os programas prioritários passíveis de emendas ao anexo de metas e prioridades os programas Enfrentamento, ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial; Política Para as Mulheres: Promoção da Autonomia e Enfrentamento a Violência.

São programas fundamentais para o enfrentamento das históricas desigualdades racial e de gênero, que apesar dos recentes avanços, ainda estão presentes em nosso país, conforme revela os dados fartamente apresentados no PPA 2012-2015, ressaltando ainda que:

Nos processos sociais de discriminação, as temáticas de raça e gênero se entrecruzam recorrentemente e formam dimensões estruturantes da realidade brasileira. O enfrentamento dessas discriminações precisa contemplar estratégias que abordam de maneira conjunta essas temáticas."(PPA 2012-2015)

Evandro Milhomen	PC do B/AP
------------------	------------

33	E	235	PELA REJEIÇÃO
----	---	-----	---------------

Texto: Acrescente-se na Parte Especial o seguinte item:

2.3.5 Caberá ao relator apresentar as emendas aprovadas na forma dos itens 2.1 e 2.2 pelas comissões permanentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, constantes dos respectivos Regimentos Internos, que não estejam contempladas no Anexo da Resolução nº 1 - CN, de 2006

Justificação: No começo da atual sessão legislativa, a Câmara dos Deputados aprovou a criação de novas comissões permanentes e outras ganharam diferentes denominações. Em alguns casos houve alteração de competência e, portanto, há uma demanda de atualização do Anexo da Resolução nº 1 - CN. Pelos mais diversos motivos, essa Resolução não foi ainda modificada para contemplar essa inovação.
Se até o momento de apresentação das emendas ao PLN 2, de 2013 - PLDO 2104, essa situação não se resolver, será importante abrigar, na forma de Emendas de Relator, as emendas aprovadas por essas comissões. Seria impensável impedir que todas essas comissões permanentes da CD apresentassem emendas, limitando a capacidade regimental dessas importantes comissões.

Guilherme Campos	PSD/SP
------------------	--------

29	E	224	PELA REJEIÇÃO
----	---	-----	---------------

Texto: Dê-se ao subitem 2.2.4 da Parte Especial do presente Relatório Preliminar a seguinte redação:

"2.2 Das Emendas para Elaboração do Anexo de Metas e Prioridades

2.2.2 O sistema de elaboração de emendas ao PLDO 2014 disponibilizará o conjunto das ações das Leis Orçamentárias de 2012 e 2013 passíveis de

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO
EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014
EMENDAS POR AUTOR / PARECER

Emenda	Parte	Item	Parecer	Guilherme Campos	PSD/SP
			emenda, excluídas as relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e do Programa Brasil Sem Miséria - PBSM, constante do art. 42 da PLDO 2014." (N R)		
Justificação:			O PAC e o PBSM, ora excluídos das ações passíveis de emenda a serem disponibilizadas pelo sistema para inclusão no Anexo de Metas e Prioridades - não enviado pelo Poder Executivo - na proposta original, já consta do texto da PLDO 2014 (assim como já consta da LDO 2013), inclusive ressaltando textualmente que "as prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2014 [...] correspondem às ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e ao Plano Brasil Sem Miséria - PBSM, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2014, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa" (grifo nosso), imposição esta já ressaltada em relação ao PAC pelo montante de redução de R\$ 67,0 bilhões previsto art. 3º. Ante a presente proposta, o Anexo de Metas e Prioridades passa a cumprir seu efetivo papel de alcançar ações de compatibilização do Plano Plurianual com as Leis Orçamentárias Anuais, por meio das Leis de Diretrizes Orçamentárias, inclusive com o papel de reduzir desigualdades inter-regionais.		
30	E	241	PELA REJEIÇÃO		
Texto:			Dê-se ao subitem 2.4.1 da Parte Especial do presente Relatório Preliminar a seguinte redação: "2.4 Dos Critérios de Atendimento de Emendas 2.4.1 Para criação do Anexo de Metas e Prioridades, respeitado o limite referencial de recursos equivalente até 2% (dois pontos percentuais) da Receita Corrente Líquida dos produtos ou unidades de medida das metas identificadas, serão incluídas pela Relatoria, em decorrência da aprovação de emendas: "(NR		
Justificação:			0 intuito da presente proposta é de garantir um indicativo de priorização para ações e programações a serem aplicadas pela administração pública federal, referenciada à Receita Corrente Líquida presente na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (LC nº 101/2000), no montante de 2% (dois pontos percentuais), que, em valores da PLOA 2013 (enviada no exercício passado de 2012), equivaleria a R\$ 13,5 bilhões, configurando inclusive em margem para atuação do Poder Executivo em gestões próprias de seus órgãos, vez que as Emendas Parlamentares Individuais, igualmente em valores relativos aos aplicados à PLOA 2013 de R\$ 15,0 milhões por parlamentar, alcança o montante de R\$ 8,9 bilhões. Convém esclarecer que a presente emenda somente atua no âmbito das Emendas Parlamentares Individuais, inclusive em atenção ao à alínea "a" do subitem 2.4.4 de "imprimir obrigatoriedade e celeridade à execução das programações consideradas prioritárias", por considerar que as Emendas Parlamentares Coletivas - de Bancadas e de Comissões - possuem caráter estruturante e institucional, ou seja, de maiores montantes e que, em linha geral, recaem sobre programações do PAC e do PBSM, que possuem "precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2014, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa" (PLDO art. 4º).		
31	E	244	PELA REJEIÇÃO		
Texto:			Dê-se à alínea "a" do subitem 2.4.4 da Parte Especial do presente Relatório Preliminar a seguinte redação: "2.4 Dos Critérios de Admissibilidade de Emendas 2.4.4 A elaboração do Substitutivo ao PLDO 2014 será orientada pelos seguintes princípios: a) norteammento pela celeridade e efetividade na execução das programações, destacadamente as consideradas prioritárias, observadas as regras e limites impostos pelo presente Parecer Preliminar, inclusive com o acolhimento de sugestões parlamentares, e pelas diretrizes constitucionais - principalmente quanto ao § 22 do art. 165 da Constituição Federal, bem como quanto aos regimentos inseridos pelo Congresso Nacional para as diretrizes de elaboração e execução da Lei Orçamentária para 2014. ..." (N R)		
Justificação:			A presente proposta, de caráter retórico, pretende contribuir com as diretrizes do presente Parecer Preliminar, excluindo da redação original a expressão "imprimir obrigatoriedade" à execução de programações na Lei Orçamentária de 2014, principalmente quanto à aprovadas pelo Congresso Nacional. Regrado o processo legislativo orçamentário pelas diretrizes constitucionais, consideramos que a eficiência e efetividade da execução orçamentária perpassa o planejamento, incumbido ao Plano Plurianual, com a adequação das Prioridades anuais para exercícios subsequentes, sem contudo estabelecer um orçamento de caráter impositivo, ainda que em parte, considerando, inclusive, a matéria encontra-se em pleno trâmite, por meio da PEC nº 565/2006, do Senado Federal, ora em Comissão Especial desta Câmara dos Deputados. Diante disso, somos pela efetividade da execução orçamentária a partir de regimentos legais decorrentes da Constituição Federal, como é o caso específico do envio por parte do Poder Executivo das metas e prioridades da administração pública federal.		
32	E	244	PELA REJEIÇÃO		
Texto:			Inclua-se no subitem 2.4.4, alínea "f", da Parte Especial do presente Parecer Preliminar o seguinte: "2.4.4 A elaboração do Substitutivo ao PLDO 2014 será orientada pelos seguintes princípios: f) Estabelecer normas relativas: 3) à viabilidade de gestão da administração pública federal ou de política de aplicação de recursos das agências financeiras oficiais de fomento quanto ao equacionamento de dívidas de entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada na área de saúde."		
Justificação:			A presente emenda visa trazer luz à situação caótica em que se encontram hospitais filantrópicos, entre os quais as Santas Casas de saúde, que compõem e complementam o Sistema Único de Saúde, de caráter público. Noticia-se que o montante do endividamento destas unidades ultrapassa o montante de R\$ 15,0 bilhões, encontrando-se, inclusive em real situação de falência. Nada mais pertinente do que levantar o assunto já na redação deste Relatório		

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO
EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014
EMENDAS POR AUTOR / PARECER

Emenda	Parte	Item	Parecer	Guilherme Campos	PSD/SP
			Preliminar, com efeitos sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para 2014.		

Inácio Arruda	PC do B/CE				
---------------	------------	--	--	--	--

16 0 PELA REJEIÇÃO

Texto: Inclua-se no § 6º e incisos ao art. 59 do Projeto de LDO, de 2014, a seguinte redação:
"§ 6º Nos convênios e contratos de repasse celebrados na sistemática do SICONV por órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos, quando a ação descentralizada envolver a execução de obras e serviços de engenharia a descentralização dos recursos financeiros, necessários ao início da efetiva execução da etapa correspondente, dependerá da apresentação pelo ente conveniente beneficiário dos recursos orçamentários a serem repassados, e aprovação pelo órgão repassador, do projeto executivo da obra ou serviço de engenharia observadas, ainda, as seguintes disposições:
1 - O projeto executivo, assinado por responsável técnico habilitado, deverá refletir com precisão o Plano de Trabalho ou Termo de Referência do convênio.
II - Quando houver projeto básico previamente aprovado, integrante do Plano de Trabalho ou Termo de Referência, este servirá de base apenas para a etapa de licitação e contratação da obra."

Justificação: Propõe-se, por meio de emenda garantir a valorização do projeto como instrumento de aperfeiçoamento das políticas públicas, especificamente no que concerne ao estabelecimento de maior controle por parte dos Órgãos da Administração Pública quanto ao efetivo alcance das metas projetadas em termos de execução de obras e empreendimentos públicos.
Os seguintes fatores positivos podem ser esperados com a inclusão do dispositivo proposto ao Projeto da LDO:
a) Menor incerteza quanto à conclusão tempestiva das obras públicas, pois poderá ser eliminada grande parte dos fatores de riscos que hoje se observa nas contratações públicas desse setor;
b) Maior precisão técnica na execução das obras ou etapas das obras públicas, pois a disponibilização de projeto executivo reduzirá substancialmente as falhas e omissões de projetos que hoje são responsáveis por paralisações de obras por demandas administrativas e judiciais, além das inúmeras situações em que ocorre a intervenção do Tribunal de Contas para sanar as falhas detectadas, quase sempre com sérios prejuízos para a sociedade;
c) A redução dos custos na contratação das obras públicas, visto que a disponibilidade de projeto executivo propicia elevado grau de certeza na orçamentação das obras públicas;
d) A redução dos inúmeros casos de inadimplências contratuais provocadas pela imprecisão de projetos, muitas vezes provocando a instauração de tomadas de contas especiais pelos órgãos de controles, situação que provoca transtornos não só para os entes públicos contratantes, assim como para os órgãos repassadores de verbas via convênio delegado.

17 0 PELA REJEIÇÃO

Texto: Inclua-se a Seção IX - Da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art.52. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2014 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2013, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:
II- Bolsa Estiagem ou Auxílio Emergencial que é um benefício federal instituído pela Lei Nº 10. 954, de 29 de setembro de 2004.

Justificação: Propõe-se, por meio de emenda, incluir o programa do Governo Federal Bolsa Estiagem a Seção IX da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária no Art.52 item II - Garantindo dessa forma a continuidade do programa.
O Bolsa Estiagem tem com objetivo assistir famílias de agricultores familiares com renda mensal média de até 2 (dois) salários mínimos, atingidas por desastres no Distrito Federal e nos municípios em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelo Governo Federal, mediante portaria do Ministro de Estado da Integração Nacional.
A família tem que preencher os seguintes requisitos:
1. Residir em município em situação de emergência ou estado de calamidade pública, reconhecido pelo Poder Executivo Federal entre janeiro e outubro de 2012;
II. Ser agricultor familiar com Declaração de Aptidão ao PRONAF (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar) - DAP
III. Possuir renda mensal média de até 2 (dois) salários mínimos;
IV. Estar cadastrado no Cadastro único para Programas Sociais do Governo Federal; V. Não ter aderido ao Garantia Safra 2011/2012.
Tais critérios serão objeto de confirmação quando da publicação da Resolução prevista na Lei Nº 10.954, de 29 de setembro de 2004, pelo Comitê Interministerial a ser constituída por ato do Ministério da Integração.
Esse benefício consistirá na transferência de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por família, transferidos em até 5 parcelas de R\$ 80,00 (oitenta reais).
A previsão para início de pagamento da primeira parcela do benefício é em junho de 2012.
A previsão é que cerca de 113 mil agricultores de 263 cidades da Bahia, Minas Gerais, Pernambuco, Piauí e Sergipe sejam beneficiados com o Bolsa Estiagem.
Os beneficiários PBF que fizerem jus a esse benefício o receberão juntamente com o benefício do Programa Bolsa Família. Os beneficiários do PBF serão comunicados sobre o novo benefício via extrato.

18 0 PELA REJEIÇÃO

Texto: Inclua-se ao anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, § 2º, da LRF, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da união, o seguinte item:

65. Bolsa Estiagem ou Auxílio Emergencial que é um benefício federal instituído pela Lei Nº 10. 954, de 29 de setembro de 2004.

Justificação: Propõe-se, por meio de emenda, incluir o programa do Governo Federal Bolsa Estiagem instituído pela Lei Nº 10. 954, de 29 de setembro de 2004 ao anexo III na Seção 1 objetivando a não limitação de empenho.
O Bolsa Estiagem tem com objetivo assistir famílias de agricultores familiares com renda mensal média de até 2 (dois) salários mínimos, atingidas por desastres no Distrito Federal e nos municípios em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelo Governo Federal, mediante portaria do Ministro de Estado da Integração Nacional.
A família tem que preencher os seguintes requisitos:
1. Residir em município em situação de emergência ou estado de calamidade pública, reconhecido pelo Poder Executivo Federal entre janeiro e outubro de 2012;

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO
EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014
EMENDAS POR AUTOR / PARECER

Emenda	Parte	Item	Parecer	Inácio Arruda	PC do B/CE
		II. Ser agricultor familiar com Declaração de Aptidão ao PRONAF (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar) - DAP III. Possuir renda mensal média de até 2 (dois) salários mínimos; IV. Estar cadastrado no Cadastro único para Programas Sociais do Governo Federal; V. Não ter aderido ao Garantia Safra 2011/2012. Tais critérios serão objeto de confirmação quando da publicação da Resolução prevista na Lei Nº 10.954, de 29 de setembro de 2004, pelo Comitê Interministerial a ser constituída por ato do Ministério da Integração. Esse benefício consistirá na transferência de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por família, transferidos em até 5 parcelas de R\$ 80,00 (oitenta reais). A previsão para início de pagamento da primeira parcela do benefício é em junho de 2012. A previsão é que cerca de 113 mil agricultores de 263 cidades da Bahia, Minas Gerais, Pernambuco, Piauí e Sergipe sejam beneficiados com o Bolsa Estiagem. Os beneficiários PBF que fizerem jus a esse benefício o receberão juntamente com .9 benéfico do Programa Bolsa Família. Os beneficiários do PBF serão comunicados sobre o novo benefício via extrato.			
19	0	PELA REJEIÇÃO			
Texto:	Inclua-se ao anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º § 2º, da LRF, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da união, o seguinte item:				
	62. Programa de Educação Tutorial - PET (Lei nº 11.180/2005 e Portaria nº 3.385/2005, nº 1.632/2006 e nº 1.046/2007				
Justificação:	Propõe-se, por meio de emenda, incluir o programa do Governo Federal de Educação Tutorial-PET (Lei nº 11.180/2005 e Portarias nº 3.385/2005, nº 1.632/2006 e nº 1.046/2007) ao anexo III seção 1 objetivando a não limitação de empenho. O Programa de Educação Tutorial (PET) é um programa do governo federal brasileiro e estímulo à pesquisa e extensão universitárias, no nível de graduação. Esse programa busca melhoria do ensino de graduação, a formação acadêmica ampla do aluno, a interdisciplinaridade, a atuação coletiva e o planejamento e a execução, em grupos sob tutoria, de um programa diversificado de atividades acadêmicas.				
20	0	PELA REJEIÇÃO			
Texto:	Inclua-se a Seção IX - Da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária				
	Art.52. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2014 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2013, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de: II- Bolsa Ambiental - Institui o programa de apoio à conservação ambiental e o programa de fomento às atividades produtivas rurais. Conforme as leis nºs 10.696, de 2 de julho de 2003, 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e 11.326, de 24 de julho de 2006.				
Justificação:	Propõe-se, por meio de. emenda, incluir o programa do Governo Federal Bolsa Estiagem a Seção IX da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária no Art.52 item II - Garantindo dessa forma a continuidade do programa. A Bolsa Ambiental é um auxílio financeiro para famílias pobres que desenvolvem atividades de conservação ambiental. Esse benefício é principalmente para pequenos agricultores, residentes próximas às áreas de proteção.				
21	0	PELA REJEIÇÃO			
Texto:	Inclua-se ao anexo III Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9o, § 2o, da LRF, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da união, o seguinte item:				
	63. Bolsa Ambiental - Institui o programa de apoio à conservação ambiental e o programa de fomento à atividades produtivas rurais. Conforme as leis nºs 10.696, de 2 de julho de 2003, 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e 11.326, de 24 de julho de 2006.				
Justificação:	Propõe-se, por meio de emenda a inclusão- do programa do Governo Federal Bolsa Ambiental - Conforme as leis nºs 10.696, de 2 de julho de 2003, 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e 11.326, de 24 de julho de 2006. ao anexo III Seção 1, objetivando a não limitação de empenho. A Bolsa Ambiental é um auxílio financeiro para famílias pobres que desenvolvem atividades de conservação ambiental. Esse benefício é principalmente para pequenos agricultores, residentes próximas às áreas de proteção.				
22	0	PELA REJEIÇÃO			
Texto:	Inclua-se ao anexo III Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9o, § 2o, da LRF, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da união, o seguinte item:				
	64. Bolsa Atleta (Lei nº 10.891/2004, Decreto nº 5.342/2005).				
Justificação:	Propõe-se, por meio de emenda, incluir o programa do Governo Federal Bolsa Atleta (Lei nº 10.891/2004, Decreto nº 5.342/2005) ao anexo III seção 1 objetivando a não limitação de empenho. O governo brasileiro criou o maior programa de patrocínio individual de atletas no mundo, a Bolsa Atleta, visando atender satisfatoriamente aos interessados e aos objetivos do esporte de alta performance no país. O público-alvo são atletas e para-atletas de alto rendimento que obtêm bons resultados em competições nacionais e internacionais de sua modalidade. O programa garante condições mínimas para que se dediquem, com exclusividade e tranquilidade, ao treinamento e competições locais, sul-americanas, pan-americanas, mundiais, olímpicas e paraolímpicas. A Bolsa-Atleta atende atletas que tenham obtido bons resultados independentemente de sua condição econômica e sem necessidade de intermediários. Basta que cumpra os requisitos, mantenha-se treinando e competindo e alcance bons resultados nas competições qualificatórias indicadas pelas respectivas confederações. A principal prestação de contas do atleta ao governo e à sociedade é a obtenção de resultados expressivos nas disputas. O programa federal inspirou alguns estados e municípios a instituir projetos semelhantes, o que foi um ganho para o esporte brasileiro. O programa passa por avaliação contínua e aperfeiçoamento constante.				
23	0	PELA REJEIÇÃO			
Texto:	Inclua-se o inciso XXVII no art. 12: XXVII- ao apoio da União as instituições públicas de ensino superior não federais, devendo o valor mínimo da dotação ser equivalente ao fixado na lei orçamentária do exercício financeiro de 2013.				
Justificação:	Propõe-se, por meio de emenda, incluir o inciso XXVII no art. 12. O apoio da União as instituições públicas não federais de ensino superior é fundamental para ampliar o número de vagas e melhorar a				

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO
EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014
EMENDAS POR AUTOR / PARECER

Emenda	Parte	Item	Parecer	Início Arruda	PC do B/CE
qualidade do ensino superior no país.					

Janete Rocha Pietá	PT/SP
---------------------------	--------------

27 225 PELA REJEIÇÃO

Texto: Exclui o item 2.2.5 do Relatório Preliminar:
2.2.5 As emendas ao Anexo de Metas e Prioridades deverão se restringir aos programas constantes do Anexo a este Relatório, identificando-se a respectiva ação e meta.

Justificação: Não se justifica a limitação prévia dos programas objetos de emendas parlamentares ao Anexo de Metas e Prioridades. Assim, a emenda propõe a exclusão desse item do Relatório Preliminar.

28 0 PELA APROVAÇÃO PARCIAL

Texto: Inclua-se no Anexo ao Relatório Preliminar a seguinte área temática:
ANEXO - ÁREA TEMÁTICA / PROGRAMAS PRIORITÁRIOS

XI - Direitos de Cidadania: Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial; Política Para as Mulheres: Promoção da Autonomia e Enfrentamento a Violência.

Justificação: A emenda visa incluir entre os programas prioritários passíveis de emendas ao anexo de metas e prioridades os programas Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial; Política Para as Mulheres: Promoção da Autonomia e Enfrentamento a Violência.

São programas fundamentais para o enfrentamento das históricas desigualdades racial e de gênero, que apesar dos recentes avanços, ainda estão presentes em nosso país, conforme revela os dados fartamente apresentados no PPA 2012-2015, ressaltando ainda que:
Nos processos sociais de discriminação, as temáticas de raça e gênero se entrecruzam recorrentemente e formam dimensões estruturantes da realidade brasileira. O enfrentamento dessas discriminações precisa contemplar estratégias que abordam de maneira conjunta essas temáticas."(PPA 2012-2015)

Jorge Bittar	PT/RJ
---------------------	--------------

40 0 PELA REJEIÇÃO

Texto: Substituir a alínea a do subitem 2.4.4 do item 2 - Parte Especial do Parecer Preliminar do PLD/2014 pelas seguintes alíneas:

- a) Destinar percentual de recursos orçamentários, a ser estabelecido do montante total das despesas discricionárias previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2014 - PLOA/2014, para apresentação de emendas parlamentares destinadas a programas e ações prioritárias constantes das Leis Orçamentárias dos anos de 2012 e 2013.
- b) Em caso de necessidade de contingenciamento por parte do Poder Executivo, a execução das emendas incluídas por iniciativa parlamentar no exercício de mandato, se dará no mesmo percentual da média da execução das despesas discricionárias constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Justificação: O objetivo dessa proposição é o de assegurar a execução das emendas parlamentares proporcionalmente à realização das despesas discricionárias governamentais, garantindo, dessa forma, em caso da necessidade de se promover limitação de empenho pelo Governo, a implementação das emendas nos mesmos limites médios percentuais do contingenciamento realizado.

Adicionalmente, pretende estabelecer que o montante destinado às emendas parlamentares não seja aleatoriamente definido, correspondendo a um percentual fixo das despesas discricionárias previstas no orçamento do exercício. Esse percentual poderá ser perfeitamente definido quando da discussão do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO pelo Congresso Nacional.

É importante salientar que essa proposta, além de vir ao encontro da vontade expressa da grande maioria dos Membros do Legislativo, garantirá ao Governo uma execução das emendas parlamentares em programas e ações prioritárias, equivalente à execução das despesas discricionárias do orçamento da União.

Lídice da Mata	PSB/BA
-----------------------	---------------

41 0 PELA APROVAÇÃO PARCIAL

Texto: Inclua-se no Anexo ao Relatório Preliminar a seguinte área temática:

ANEXO - ÁREA TEMÁTICA / PROGRAMAS PRIORITÁRIOS

XI - Direitos de Cidadania: Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial; Política Para as Mulheres: Promoção da Autonomia e Enfrentamento a Violência.

Justificação: A emenda visa incluir entre os programas prioritários passíveis de emendas ao anexo de metas e prioridades os programas Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial; Política Para as Mulheres: Promoção da. Autonomia e Enfrentamento a Violência.

São programas fundamentais para o enfrentamento das históricas desigualdades racial e de gênero, que apesar dos recentes avanços, ainda estão presentes em nosso país, conforme revela os dados fartamente apresentados no PPA 2012-2015, ressaltando ainda que:

Nos processos sociais de discriminação, as temáticas de raça e gênero se entrecruzam recorrentemente e formam dimensões estruturantes da realidade brasileira. O enfrentamento. Dessas discriminações precisa contemplar estratégias que abordam de maneira conjunta essas temáticas."(PPA 2012-2015)

42 225 PELA REJEIÇÃO

Texto: Exclui o item 2.2.5 do Relatório Preliminar:

2.2.5 As emendas ao Anexo de Metas e Prioridades deverão se restringir aos programas constantes do Anexo a este Relatório, identificando-se a

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO
EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014
EMENDAS POR AUTOR / PARECER

Emenda	Parte	Item	Parecer	Lídice da Mata	PSB/BA
--------	-------	------	---------	----------------	--------

respectiva ação e meta.

Justificação: Não se justifica a limitação prévia dos programas objetos de emendas parlamentares ao Anexo de Metas e Prioridades. Assim, a emenda propõe a exclusão desse item do Relatório Preliminar.

Lourival Mendes	PT do B/MA
------------------------	-------------------

24 2110 PELA APROVAÇÃO

Texto: Inclua-se: As ações novas, desde que compatíveis com o PPA 2012-2015.

Justificação: Tendo em vista, que as demandas constantes no PPA foram incluídas pela necessidade iminente de tais políticas públicas na solução dos problemas brasileiros, consideramos de extrema importância que novas ações, desde que compatíveis com o PPA 2012- 2015 possam ser incluídas no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2014.

Luiza Erundina	PSB/SP
-----------------------	---------------

34 225 PELA REJEIÇÃO

Texto: Exclui o item 2.2.5 do Relatório Preliminar:
2.2.5 As emendas ao Anexo de Metas e Prioridades deverão se restringir aos programas constantes do Anexo a este Relatório, identifica rido-se a respectiva ação e meta.

Justificação: Não se justifica a limitação prévia dos programas objetos de emendas parlamentares ao Anexo de Metas e Prioridades. Assim, a emenda propõe a exclusão desse item do Relatório Preliminar

35 0 PELA APROVAÇÃO PARCIAL

Texto: Inclua-se na área temática VII do Anexo ao Relatório Preliminar os seguintes programas:

ANEXO - ÁREA TEMÁTICA / PROGRAMAS PRIORITÁRIOS

VII - Justiça e Defesa: trrentamenio ao Racismo e Promoção da íguaiaaa Kaciai; Poítica Para as Mulheres: Promoção da Autonomia e Enfrentamento a Violência.

Justificação: A emenda visa incluir entre os programas prioritários passíveis de emendas ao anexo de metas e prioridades os programas Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial; Política Para as Mulheres: Promoção dá Autonomia e Enfrentamento a Violência.

São programas fundamentais para o enfrentamento das históricas desigualdades racial e de gênero, que apesar dos recentes avanços, ainda estão presentes em nosso país, conforme revela os dados fartamente apresentados no PPA 2012-2015, ressaltando ainda que: Nos processos. sociais de discriminação, as temáticas de raça e gênero se entrecruzam recorrentemente e formam dimensões estruturantes da realidade brasileira. O enfrentamento dessas discriminações precisa contemplar estratégias que abordam de maneira conjunta essas temáticas."(PPA 2012-2015)

Maurício Quintella Lessa	PR/AL
---------------------------------	--------------

14 0 PELA REJEIÇÃO

Texto: 2014- ORÇAMENTO IMPOSITIVO DAS EMENDAS INDIVIDUAIS (a conta da reserva de contingência)
Art. 110. A execução da Lei Orçamentária de 2013/2014 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública Federal, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional.
Parágrafo único. Nos termos do art.9º, §2º da Lei Complementar nº 101, de 2000, não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações incluídas ou aumentadas em decorrência da aprovação de emendas individuais no âmbito do Congresso Nacional resultantes da apropriação dos recursos de natureza primária da reserva de que trata o art.1 3 desta Lei, exceto por razões de ordem técnica ou legal, devidamente comprovadas.

Justificação: É notório o uso político indevido da execução orçamentária para influir direta ou indiretamente a tramitação de proposições no âmbito do Congresso Nacional. A fixação de condições políticas, e não meramente técnicas ou legais, para liberação de emendas parlamentares, a partir de seu contingenciamento, atenta contra a isonomia do- mandato legislativo e o próprio estado democrático de direito, na medida em que constrange o exercício pleno das atribuições do Poder Legislativo. A execução da Lei orçamentária, notadamente da parcela das emendas individuais, não pode servir como instrumento de barganha na apreciação das demais proposições.
As LDOs da União contemplam princípio, desde 2002, mantido no art. 110 do PLDO 2014, pelo qual "A execução da Lei Orçamentária de 2013/2014 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública federal, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional".
Para dar eficácia ao citado princípio, a presente emenda propõe adicionar parágrafo ao art.110 do projeto da LDO para 2014, preservando a programação incluída ou alterada pelo Congresso Nacional, por meio de emendas individuais, financiadas a conta da parcela primária da reserva de contingência já prevista no art.13 do PLDO 2014. Trata-se de fontes de recursos ordinários do Tesouro de existência e previsão reconhecida no próprio projeto. A possibilidade de ressaltar programações do contingenciamento é garantida pela lei de responsabilidade fiscal, como determina o § 2º do art,9º dessa lei complementar, que dá ao Congresso Nacional a prerrogativa de decidir sobre critérios e ressalvas ao contingenciamento da execução orçamentária e financeira.

Paulo Paim	PT/RS
-------------------	--------------

8 244 PELA REJEIÇÃO

Texto: Emenda de Inclusão - Texto
Incluir no item 2.4.4 a alínea g, conforme texto a seguir:
g) Estabelecer critério para concessão de aumento real das aposentadorias e pensões acima de um salário mínimo.

Justificação: O atual PLDO assenta as suas projeções na recuperação do crescimento econômico e na manutenção da estabilidade de preço. O projeto de Lei 02/2013 - CN, encaminhado pelo Executivo ao Congresso Nacional, prevê crescimento do PIB de 4,5% em 2014, salário mínimo de

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO
EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014
EMENDAS POR AUTOR / PARECER

Emenda	Parte	Item	Parecer	Paulo Paim	PT/RS
			R\$719,48 e inflação 4,5, baseado no IPCA. Nesse - cenário macroeconômico o governo espera o crescimento da massa salarial, em relação a 2013 no montante de 12,34%. Como acontece todos os anos não há previsão para que em 2014 os aposentados brasileiros, que ganham benefícios acima do salário mínimo tenham um reajuste superior a inflação. Acreditamos que se governo mantiver essa política, em breve todos os aposentados e pensionistas vão receber apenas o piso previdenciário. Os números citados demonstram que as previsões de receitas e o cenário macroeconômico é favorável aos reajustes, o que falta é prioridade política para implementação do aumento real. A desfasagem das aposentadorias e pensões vem impossibilitando aos idosos o acesso as necessidade básicas do indivíduo tornando-os uma classe de excluídos sociais.. Ademais, pesquisas demonstram que a valorização dos benefícios impacta positivamente na economia local dos municípios brasileiros. Por fim, sabemos todos que o reajuste, com ganho real, concedido às aposentadorias e pensões tem relevância social e econômica. Por todos os motivo apresentados, consideramos meritória a presente emenda que pretende tão somente assegurar a possibilidade do relator poder efetuar a inclusão do aumento real dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social - RGPS com valores a cima do salário mínimo.		
9		10	PELA REJEIÇÃO		
Texto: Emenda de Alteração - Texto					
Alterar a redação do item X do ANEXO- ÁREA TEMÁTICA / PROGRAMAS PRIORITÁRIOS, conforme a seguir:					
X- Trabalho, Previdência e Assistência Social: Segurança Alimentar e Nutricional; Fortalecimento -do Sistema Único de Assistência Social (SUAS); Benefícios Previdenciários; e Trabalho, Emprego e Renda.					
Justificação: O atual PLDO assenta as suas projeções na recuperação do crescimento econômico e na manutenção da estabilidade de preço. O projeto de Lei 02/2013 - CN, encaminhado pelo Executivo ao Congresso Nacional, prevê crescimento do PIB de 4,5% em 2014, salário mínimo de R\$719,48 e inflação 4,5, baseado no IPCA. Nesse cenário macroeconômico o governo espera o crescimento da massa salarial, em relação a 2013 no montante de 12,34%. Como acontece todos os anos não há previsão para que em 2014 os aposentados brasileiros, que ganham benefícios acima do salário mínimo tenham um reajuste superior a inflação. Acreditamos que se governo mantiver essa política, em breve todos os aposentados e pensionistas vão receber apenas o piso previdenciário. Os números citados demonstram que as previsões de receitas e o cenário macroeconômico é favorável aos reajustes, o que falta é prioridade política para implementação do aumento real. A desfasagem das aposentadorias e pensões vem impossibilitando aos idosos o acesso as necessidade básicas do indivíduo tornando-os uma classe de excluídos sociais.. Ademais, pesquisas demonstram que a valorização dos benefícios impacta positivamente na economia local dos municípios brasileiros. Por fim, sabemos todos que o reajuste, com ganho real, concedido às aposentadorias e pensões tem relevância social e econômica. Por todos os motivo apresentados, consideramos meritória a presente emenda que pretende tão somente assegurar a possibilidade de poder incluir no anexo - área temática / programas prioritários - o aumento real dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social - RGPS com valores a cima do salário mínimo.					
Rose de Freitas PMDB/ES					
50		0	PELA REJEIÇÃO		
Texto: 20- Os dispêndios com a Bolsa Família têm apresentado evolução crescente. Em 2007, os gastos correspondiam a 0,33% do PIB (R\$8,7 bilhões), em 2013 a previsão é de que alcancem 0,43% (R\$21,4 bilhões). Para 2013, a previsão constante da lei orçamentária contempla 13,8 milhões de famílias de R\$150,00 em abril de 2013. Com o advento da aprovação da MP590/2012, que no Projeto de Lei de Conversão modifica a lei nº 10.836/2004, estabelece no § 15 do artigo 2º que: os benefícios financeiros da renda familiar supere o valor de R\$70,00 (setenta reais) per capita, além do § 17 do mesmo artigo 2º que: determina aos beneficiários com idade a partir de quatorze anos poderão ter acesso a programas e cursos de educação e qualificação profissional, e, remete no § único que: o poder executivo deverá compatibilizar os benefícios do Programa Bolsa Família com as dotações orçamentárias existentes que em 2013 deverá ter um custeio para o programa de cerca de 0,5% do PIB nacional.					
Justificação: Com o advento da aprovação da MP590/2012, serão necessários mais recursos do orçamento. Certamente o custeio do Programa Bolsa Família para 2013, deverá alcançar 0,5% do PIB Nacional.					
51		0	PELA REJEIÇÃO		
Texto: 22- A necessidade de financiamento do Regime Geral de Previdência manteve-se praticamente estável de 2011 para 2012. Nos anos anteriores observou-se uma trajetória decrescente da necessidade de financiamento como proporção do PIB, pelo aumento da arrecadação em taxas superiores ao pagamento de benefícios. O crescimento da arrecadação decorre do aumento da formalização do mercado de trabalho e do esforço arrecadatório da Previdência Social					
Justificação: O denominado déficit da Previdência Social, é um equívoco contábil que adiciona os Benefícios de Prestação Continuada - BPC (regulamentada pelas LOAS, que trata da Assistência Social) no Regime Geral de Previdência Social - RGPS. Faz-se necessário contabilizar de forma independente as contas da receita e despesas da Previdência Social no que se refere ao Regime Geral da Previdência Social, que tem fontes geradoras de recursos distintos das receitas e despesas da Assistência Social.					
52		0	PELA REJEIÇÃO		
Texto: 23- Diversos fatores influenciam a evolução dos dispêndios, dentre os quais a fixação do salário mínimo, que ocupa posição de destaque. A majoração do salário mínimo pressiona as despesas do Regime Geral da Previdência Social - RGPS, porquanto cerca de 65% do quantitativo de benefícios pagos equivalem ao seu valor, correspondendo a 44% do montante total pago.					
Justificação: A contabilidade feita em relação ao RGPS inclui os Benefícios de Prestação Continuada (BPC) que pertence à Assistência Social regulamentada pela LOAS o que torna a Previdência Social deficitária. Faz-se necessário uma adequação contábil entre Assistência Social e Previdência Social. A atual forma contábil de acrescentar despesas da Assistência Social (BPC) na contabilidade do RGPS é um erro que gera um falso déficit na Previdência Social e omite as verdadeiras despesas da Assistência Social.					
53		0	PELA REJEIÇÃO		
Texto: 41- Destarte, a educação e respectivamente promulgação do PNE em 2013 poderá ensejar a necessidade de recursos adicionais da União para a educação já em 2014. Para atender a mais importante matéria da educação básica (de quatro a dezessete anos) na formação do cidadão, será					

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO
EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014
EMENDAS POR AUTOR / PARECER

Emenda	Parte	Item	Parecer	Rose de Freitas	PMDB/ES
			reservado 0,1% do orçamento, à implantação na grade curricular da matéria Ética e Cidadania.		
Justificação:	A necessidade de recursos orçamentários para a implantação da matéria Ética e Cidadania nos currículos escolares, é devido a sua não previsão na atual grade curricular vigente da matéria. A introdução no currículo escolar de Ética e Cidadania, suprirá um vago no conhecimento da maioria da população que, desconhece as diferenças entre o público e o privado, seus direitos e deveres de cidadão e a forma de Governo Republicano.				
54	0	PELA REJEIÇÃO			
Texto:	44- Os gastos na LOA 2013, em relação à segurança pública (função 06) alcançam, no âmbito federal 0,2% do PIB nacional (R\$7,5 bilhões destinados na LOA - 2013). Os saldos financeiros (Superávit Financeiro) do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN) e do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) que basicamente são compostas de recursos a serem destinados aos demais entes da Federação, continuam crescendo a cada ano. Uma nova modalidade de despesas deverá pesar no orçamento devido às indenizações a vítimas, ou familiares de vítimas, da violência. Para isso deve ser criada uma fonte de recursos no Orçamento, ou um Fundo de Indenização a Vítimas da Violência - FIVV, com o aporte de 0,05% do PIB.				
Justificação:	A violência no Brasil atingiu a níveis absurdos, colocando o país entre os mais violentos do mundo, com triste estatística da Organização Mundial da Saúde - OMS, com 27 homicídios por 100 mil habitantes por ano. Como é responsabilidade do Estado a Segurança Pública, o mesmo responde do ponto de vista jurídico, solidariamente em relação àqueles que foram vitimados pela violência. Daí a necessidade de recursos para indenizar o cidadão, ou seus familiares, vítimas da violência.				
55	0	PELA REJEIÇÃO			
Texto:	se: o crescimento do déficit de vagas carcerárias; a formação progressiva dos contingentes de usuários dependentes de drogas; o elevado índice de reincidência; o crescente número de mandados de prisão não cumpridos; a insuficiência do Estado na formação e capacitação profissional de jovens em situação de risco social sem precedentes ou em conflito com a lei e o aumento da violência contra mulher. Com. o propósito de prevenir, coibir e adotar medidas contundentes em defesa das mulheres e contra a violência praticada contra elas, é preciso criar uma fonte de custeio, ou Fundo em Defesa da Mulher, na função 06, no âmbito federal, com disponibilidade financeira equivalente a 0,05% do PIB nacional.				
Justificação:	A violência contra a mulher no Brasil atingiu índices assustadores. Segundo um estudo publicado pelo Instituto Sangari sobre o mapa da violência no Brasil em 2011, com fontes do Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância Sanitária, revela que, entre 1998 e 2008, 42 mil mulheres foram assassinadas. Somente com medidas drásticas de repressão à violência, medidas educativas e a melhoria dos setores de proteção a mulher, delegacias especializadas, centros de recuperação de vítimas da violência e outros. Para isso são necessárias recursos financeiros, e assim, será possível reduzir a brutalidade contra as mulheres.				
Walter Pinheiro PT/BA					
43	123	PELA REJEIÇÃO			
Texto:	Supressão do parágrafo 37, Item 1.2.3 - Saúde, página 6:				
	37. Contudo, tanto as projeções quanto as apurações finais dos valores dos PIBs sofrem constantes revisões de seus valores, o que gera insegurança na aplicação do piso constitucional da saúde. Para afastar essa incerteza e evitar controvérsias quanto aos valores de aplicação mínima, necessário se faz que as LDOs estabeleçam critério objetivo quanto aos PIBs a serem utilizados na apuração desse mínimo, fato esse não contemplado no PLDO 201,4.				
Justificação:	Esta emenda tem por objetivo preservar o esforço realizado pelo Congresso Nacional no amplo processo de discussão, até chegarmos à aprovação de um marco divisor de água no setor da saúde; que é a Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012. Essa lei complementar regulamentou o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, além de estabelecer os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo. Depois de anos sendo regulado precariamente pela LDO, haja vista a característica temporal dessa Lei, o assunto passou a ser disciplinado por uma legislação definitiva. Trazer esse assunto novamente para a LDO é renovar a precariedade de como o assunto era tratado, na medida.que a cada ano se abre a discussão de qual PIB utilizar, podendo gerar impactos negativos não só para a União, mas também para Estados, DF e Municípios, haja vista a abrangência da Lei Complementar nº 141, de 2012.				
44	134	PELA REJEIÇÃO			
Texto:	Supressão dos parágrafos 72 e 73, Item 1.3.4 - Anexo de Metas e Prioridades, página 11:				
	72. O estabelecimento genérico das ações do PAC e do PBSM como prioritárias, sem indicação expressa de seu conteúdo, não fornece à sociedade a devida transparência sobre as metas e prioridades para o Orçamento da União. No formato proposto, a fixação das prioridades prescinde da atuação do Poder Legislativo na definição das políticas públicas.				
	73. Assim, o Congresso Nacional deve resgatar suas prerrogativas de contribuir para a definição das programações consideradas prioritárias para o País, haja vista o disposto na Constituição Federal, arts. 165, § 2º, e 195, § 2º, e o art. 19 do PPA 2012-2015 (Lei Nº 12.593, de 2012), segundo o qual as prioridades da administração pública federal são o PAC, o PBSM e as definidas nas leis de diretrizes orçamentárias.				
Justificação:	Essa emenda objetiva garantir a coerência entres os instrumentos de planejamento e orçamento estabelecidos para a união no quadriênio 2012-2015. A Lei nº 12.593 , de 18/01/2012, que institui o Plano Plurianual 2012-2015, estabelece em seu art.19, que as prioridades para a administração pública federal são o PAC; o Programa Brasil sem Miséria, além de outras situações que podem ser definidas na LDO. O Poder Executivo ao encaminhar o PLDO 2014 fixou suas prioridades, em consonância com o PPA, como sendo o PAC e Brasil sem Miséria. Entretanto, não se pode esquecer que no mesmo art. 4º do PLDO, tais prioridades serão cotejadas após o atendimento das despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e das de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Ou seja, já temos aqui uma gama de despesas que consome uma boa fatia do orçamento geral que deverão ser priorizadas em relação às demais despesas. Acrescentar novos gastos a .estes itens pode indicar uma perda de foco que garanta os recursos necessários e assegure o acompanhamento dessas despesas. Temos sim que assegurar a transparência e divulgação das informações sobre o PAC e Brasil sem Miséria, de forma que o Congresso possa acompanhar a execução desses importantes programas para o País.				
45	135	PELA REJEIÇÃO			

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO
EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014
EMENDAS POR AUTOR / PARECER

Emenda	Parte	Item	Parecer	Walter Pinheiro	PT/BA
Texto:	Supressão do parágrafo 76, Item 1.3.5 - Anexo das Despesas que não serão Objeto de Limitação de Empenho, página 12: 76. No entanto, nem todos os beneficiários citados têm direito ao conjunto das despesas abrangidas. Assim, o texto perdeu especificidade, deixando de fazer referência à legislação criadora do benefício, como é a regra do Anexo III. A redação proposta pode levar ao entendimento de que o PLDO 2014 está criando despesas obrigatórias em benefício de determinada categoria.				
Justificação:	Essa emenda tem por objetivo a correção de um pequeno equívoco assinalado pelo nobre Relator do PLDO 2014. As agregações realizadas no Anexo III, que traz a relação de despesas que constituem as obrigações constitucionais ou legais da União, tiveram por objetivo uma melhor organização do rol de despesas que figuraram na LDO de 2013. A intenção foi agregar todos os benefícios aos servidores e empregados públicos que, apesar de não serem despesas de pessoal ou encargos sociais, possuem relação direta com sua folha de pagamento. Ou seja, no item "32" do referido Anexo III, foram agregados apenas as despesas com benefícios relativos aos auxílios transporte, creche e alimentação além da assistência médica e odontológica. As despesas com o item de "previdência privada" foi aglutinado ao item "26 - Pessoal e Encargos Sociais" dada a similaridade de tais despesas. Por fim, os gastos com "indenização a anistiados políticos" foram incorporados pelo item "46", que menciona claramente o pagamento de benefícios a esse público, haja vista sua determinação de pagamento ocorrer por legislação específica. Não se observou, portanto, a tentativa ou indução de pensamento que o PLDO 2014 estivesse criando novas despesas, mas o objetivo central foi pela simplificação e melhor apresentação do Anexo em questão.				
46		0	PELA REJEIÇÃO		
Texto:	Supressão do parágrafo 80, Item 1.3.5 - Anexo das Despesas que não serão Objeto de Limitação de Empenho, página 12: 80. A relação das despesas discricionárias que não podem ser contingenciadas é demandada pela Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 90, § 2º), razão pela qual o Parlamento não poderia se omitir na sua elaboração. Nesse sentido, o Anexo III ao PLDO 2014 deve ser dividido em duas seções; a primeira composta pelas despesas obrigatórias, da forma usual; a segunda, pelas despesas discricionárias ressalvadas do contingenciamento. Esta Relatoria propõe também que seja avaliada a possibilidade de incluir no rol das despesas excluídas do contingenciamento a parcela das emendas individuais consideradas prioritárias.				
Justificação:	Essa emenda tem por objetivo a assegurar o melhor gerenciamento das finanças públicas do País, em relação ao alcance da meta de superávit primário, notadamente em função de já existir significativa participação das despesas obrigatórias no conjunto das despesas primárias. Por outro lado, o fato de não ressaltar determinadas despesas da limitação de empenho não prejudica a sua execução, mas, ao contrário, cria condições para que o gestor possa, a qualquer tempo, redefinir as prioridades na busca da eficiência e da qualidade dos gastos públicos, bem como da otimização dos recursos disponíveis.				
47		244	PELA REJEIÇÃO		
Texto:	Supressão da alínea "a", do Item 2.4.4, da Parte 2 Especial, página 15: a. Imprimir obrigatoriedade e celeridade à execução das programações aprovadas pelo Congresso Nacional na Lei Orçamentária de 2014				
Justificação:	Essa emenda tem por objetivo assegurar ao PLDO 2014 a observância ao seu conteúdo, de forma a evitar contradições intrínsecas na Lei. O PLDO encaminhado já prevê em seu art.4º quais serão as metas e prioridades da administração pública para 2014, e que estas terão precedência na alocação de recursos, seja no PLOA 2014 ou na LOA 2014. O item a ser suprimido pode gerar um entendimento dubio de como compatibilizar comandos que tendem a ser conflitantes no âmbito da LDO. Além disso, acreditamos que o fórum adequado para tal discussão seja a Comissão Especial criada para tratar da Proposta de Emenda à Constituição nº 565-A, de 2006.				
48		244	PELA REJEIÇÃO		
Texto:	Supressão da alínea "b", do Item 2.4.4, da Parte 2 Especial, página 15: b. Estabelecer mecanismos de identificação e proteção das programações consideradas prioritárias				
Justificação:	Essa emenda tem por objetivo assegurar a observância às metas e prioridades estabelecidas no art.4º do PLDO 2014, na medida que tais programações terão precedência na alocação de recursos, mas não se traduzem em limite à execução dessas despesas. Estabelecer mecanismos de proteção pode criar situações de ineficiência na aplicação dos recursos públicos, haja vista a rigidez que se verifica na determinação de valores para, programações "discricionárias", e que por essa razão precisam se pautar pela eficiência e garantia da qualidade dos gastos públicos, bem como da otimização dos recursos disponíveis.				
49		244	PELA REJEIÇÃO		
Texto:	Supressão da alínea "e", do Item 2.4.4, da Parte 2 Especial, página 15: e. Prever a inclusão de todas as receitas na Lei Orçamentária de 2014, inclusive as relacionadas às entidades do Sistema "S"				
Justificação:	Essa emenda tem por objetivo assegurar o correto tratamento ao sistema "S". As organizações que compõem o sistema "S" são Serviços Sociais autônomos, instituídos por lei, com personalidade jurídica de direito privado, com finalidade de prestar assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupos profissionais, onde sua grande fonte recursos é oriunda de contribuições parafiscais. O PLDO 2014 prevê em seu art.6º, que comporão os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União apenas as organizações públicas ou aquelas nas quais a União tenha direta ou indiretamente maioria do capital social com direito a voto. O sistema "S" dado suas característica não se enquadram nessa classificação do PLDO 2014 e, portanto, não deve figurar na LOA de 2014, sejam suas receitas ou suas despesas.				

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO
EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014
EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / PARECER

Emenda	Autor	Parte	Item	Parecer
1	Cícero Lucena PSDB/PB		22	PELA APROVAÇÃO PARCIAL
Texto:	2.2 Das Emendas para Elaboração do Anexo de Metas e Prioridades 2.2.1 A apresentação de emenda para elaboração do Anexo de Metas e Prioridades deve observar os seguintes limites: ONDE SE LÊ a) até 3 (três) emendas por bancada estadual do Congresso Nacional; b) até 3 (três) emendas por comissão permanente da Câmara dos -Deputados ou do Senado Federal; c) até 2 (duas) emendas por Deputado Federal ou por Senador; LEIA-SE a) até 5 (cinco) emendas por bancada estadual do Congresso Nacional; b) até 5 (cinco) emendas por comissão permanente da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal; c) até 2 (duas) emendas por Deputado Federal ou por Senador;			
Justificação:				
2	Cícero Lucena PSDB/PB		24	PELA APROVAÇÃO PARCIAL
Texto:	2.4 Dos Critérios de Atendimento de Emendas 2.4.1 Para a criação do Anexo de Metas e Prioridades, serão incluídas pela Relatoria, em decorrência da aprovação de emendas: ONDE SE LÊ: a) até 3 (três) ações que identifiquem nominalmente o Estado/DF, propostas por emendas de Bancada Estadual; b) até 3 (três) ações por Comissão Permanente, propostas por emendas de comissão; LEIA-SE: a) até 5 (cinco) ações que identifiquem nominalmente o Estado/DF, propostas por emendas de Bancada Estadual; b) até 5 (cinco) ações por Comissão Permanente, propostas por emendas de comissão;			
Justificação:				
3	Arnaldo Faria de Sá PTB/SP		0	PELA REJEIÇÃO
Texto:	Fica autorizado ao Poder Executivo Federal, a reajustar os benefícios mantidos pelo Regime Geral da Previdência Social, com valor acima de um salário mínimo, no percentual equivalente a 80% (oitenta por cento) da taxa real da variação correspondente a crescimento real do PIB, apurada pelo IBGE para o ano de 2012.			
Justificação:	Com o reajuste de 9% dado pelo governo ao valor do salário mínimo - R\$ 678,00, a partir de janeiro - aumentou ainda mais a distância entre o valor real do mínimo e as aposentadorias de quem recebe acima do mínimo. Com isso piora muito a situação salarial de mais de 9 milhões de pessoas e suas famílias. Além disso, a medida também aumentará o endividamento de todos. Se continuarmos com essa política, de conceder reajustes reais somente para os aposentados que ganham um salário mínimo, sem aumento acima da inflação para os que ganham mais do que isso, faz com que todas as aposentadorias se aproximem, com o passar do tempo, ao piso (salário mínimo). Então nada mais justo que reajustar os benefícios mantidos pelo Regime Geral da Previdência Social, com valor acima de um salário mínimo, no percentual equivalente a 80% (oitenta por cento) da taxa real da variação correspondente a crescimento real do PIB, apurada pelo IBGE para o ano de 2012.			
4	Claudio Cajado DEM/BA		244	PELA REJEIÇÃO
Texto:	Altera o item 2.4.4 do relatório preliminar, conforme abaixo: "2.4.4 A elaboração do Substitutivo ao PLDO 2014 será orientada pelos seguintes princípios: a) imprimir obrigatoriedade e celeridade à execução das emendas de iniciativa parlamentar aprovadas pelo Congresso Nacional na Lei Orçamentária de 2014;			
Justificação:	A presente emenda visa garantir, em caráter especial, a execução das emendas individuais de iniciativa parlamentar à lei orçamentária anual. Os princípios regentes da execução das emendas individuais devem considerar a função do cargo parlamentar como representante do povo brasileiro, sendo nulo de pleno direito e inconstitucional ato de membros de poderes que violem os princípios constantes da Constituição Federal, em especial o da representação parlamentar, atribuindo desvantagens em razão de filiação partidária, de formação de blocos ou da independência parlamentar. A liberação das emendas parlamentares deve ocorrer com base na isonomia e na igualdade dos beneficiários (população local) em face de seus direitos individuais e coletivos.			
5	Claudio Cajado DEM/BA		0	PELA REJEIÇÃO
Texto:	Altera o ANEXO - ÁREA TEMÁTICA / PROGRAMAS PRIORITÁRIOS do relatório preliminar, conforme abaixo: II - Saúde: Aperfeiçoamento do SUS, inclusive em ações e serviços públicos de saúde, Saneamento Básico; e Resíduos Sólidos; "			
Justificação:	Ressaltar as ações e serviços de saúde públicos como programa prioritário dará maior ênfase à área da saúde que de fato importa à população. A generalidade do termo "Aperfeiçoamento do SUS" pode ser usada para priorizar a burocracia do sistema e não as ações e serviços que de fato alcançam o cidadão, no atendimento, medicamento, exames, etc.			

CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO
 EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014
 EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / PARECER

Emenda	Autor	Parte	Item	Parecer
6	Claudio Cajado DEM/BA		241	PELA REJEIÇÃO

Texto: Altera o item 2.4.1 do relatório preliminar, conforme abaixo:

" 2.4.1 Para a criação do Anexo de Metas e Prioridades, serão incluídas pela Relatoria, em decorrência da aprovação de emendas:

.....

b) até 1 (uma) ação por Comissão Permanente, proposta, 5 por

c) até 30 (trinta) ações que identifiquem nominalmente o Estado/DF, propostas por emendas individuais, de acordo com a frequência com que as ações são indicadas; e

Justificação: Câmara e Senado juntos possuem 32 Comissões Permanentes, se forem aprovadas 3 emendas por comissão, teremos 96 emendas de autoria de comissão. Já a limitação de aprovar emendas individuais em apenas 2, num total de 594 parlamentares, limita a atuação de parlamentares que eventualmente queiram contribuir com a formação do PLDO. Um mínimo de 30 emendas já permitiria que ao menos 5% dos parlamentares possam pretender que sua emenda seja aprovada.

7	Claudio Cajado DEM/BA		0	PELA REJEIÇÃO
---	-----------------------	--	---	---------------

Texto: Altera o ANEXO - ÁREA TEMÁTICA / PROGRAMAS PRIORITÁRIOS do relatório preliminar, conforme abaixo:
99

".....

II - Saúde: Aperfeiçoamento do SUS, inclusive em ações e serviços públicos de saúde,

....."

Justificação: Ressaltar as ações e serviços de saúde públicos como programa prioritário dará maior ênfase à área da saúde que de fato importa à população. A generalidade do termo "Aperfeiçoamento do SUS" pode ser usada para priorizar a burocracia do sistema e não as ações e serviços que de fato alcançam o cidadão, no atendimento, medicamento, exames, etc.

8	Paulo Paim PT/RS		244	PELA REJEIÇÃO
---	------------------	--	-----	---------------

Texto: Emenda de Inclusão - Texto

Incluir no item 2.4.4 a alínea g, conforme texto a seguir:

g) Estabelecer critério para concessão de aumento real das aposentadorias e pensões acima de um salário mínimo.

Justificação: O atual PLDO assenta as suas projeções na recuperação do crescimento econômico e na manutenção da estabilidade de preço. O projeto de Lei 02/2013 - CN, encaminhado pelo Executivo ao Congresso Nacional, prevê crescimento do PIB de 4,5% em 2014, salário mínimo de R\$719,48 e inflação 4,5, baseado no IPCA.
 Nesse - cenário macroeconômico o governo espera o crescimento da massa salarial, em relação a 2013 no montante de 12,34%. Como acontece todos os anos não há previsão para que em 2014 os aposentados brasileiros, que ganham benefícios acima do salário mínimo tenham um reajuste superior a inflação. Acreditamos que se governo mantiver essa política, em breve todos os aposentados e pensionistas vão receber apenas o piso previdenciário. Os números citados demonstram que as previsões de receitas e o cenário macroeconômico é favorável aos reajustes, o que falta é prioridade política para implementação do aumento real. A desfasagem das aposentadorias e pensões vem impossibilitando aos idosos o acesso as necessidade básicas do indivíduo tornando-os uma classe de excluídos sociais.. Ademais, pesquisas demonstram que a valorização dos benefícios impacta positivamente na economia local dos municípios brasileiros. Por fim, sabemos todos que o reajuste, com ganho real, concedido às aposentadorias e pensões tem relevância social e econômica. Por todos os motivos apresentados, consideramos meritória a presente emenda que pretende tão somente assegurar a possibilidade do relator poder efetuar a inclusão do aumento real dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social - RGPS com valores a cima do salário mínimo.

9	Paulo Paim PT/RS		10	PELA REJEIÇÃO
---	------------------	--	----	---------------

Texto: Emenda de Alteração - Texto

Alterar a redação do item X do ANEXO- ÁREA TEMÁTICA / PROGRAMAS PRIORITÁRIOS, conforme a seguir:

X- Trabalho, Previdência e Assistência Social: Segurança Alimentar e Nutricional; Fortalecimento -do Sistema Único de Assistência Social (SUAS); Benefícios Previdenciários; e Trabalho, Emprego e Renda.

Justificação: O atual PLDO assenta as suas projeções na recuperação do crescimento econômico e na manutenção da estabilidade de preço. O projeto de Lei 02/2013 - CN, encaminhado pelo Executivo ao Congresso Nacional, prevê crescimento do PIB de 4,5% em 2014, salário mínimo de R\$719,48 e inflação 4,5, baseado no IPCA.
 Nesse cenário macroeconômico o governo espera o crescimento da massa salarial, em relação a 2013 no montante de 12,34%. Como acontece todos os anos não há previsão para que em 2014 os aposentados brasileiros, que ganham benefícios acima do salário mínimo tenham um reajuste superior a inflação. Acreditamos que se governo mantiver essa política, em breve todos os aposentados e pensionistas vão receber apenas o piso previdenciário. Os números citados demonstram que as previsões de receitas e o cenário macroeconômico é favorável aos reajustes, o que falta é prioridade política para implementação do aumento real. A desfasagem das aposentadorias e pensões vem impossibilitando aos idosos o acesso as necessidade básicas do indivíduo tornando-os uma classe de excluídos sociais.. Ademais, pesquisas demonstram que a valorização dos benefícios impacta positivamente na economia local dos municípios brasileiros. Por fim, sabemos todos que o reajuste, com ganho real, concedido às aposentadorias e pensões tem relevância social e econômica. Por todos os motivos apresentados, consideramos meritória a presente emenda que pretende tão somente assegurar a possibilidade de poder incluir no anexo - área temática / programas prioritários - o aumento real dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social - RGPS com valores a cima do salário mínimo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO
EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014
EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / PARECER

Emenda	Autor	Parte	Item	Parecer
10	Domingos Sávio PSDB/MG	B	2110	PELA APROVAÇÃO

Texto: Dê-se ao item 2.1.10 da Parte B - Especial, a seguinte redação:

"2.1.10 O Anexo de Metas e Prioridades será elaborado por meio de emendas de inclusão de ações constantes das Leis Orçamentárias para 2012 e 2013, Leis nºs 12.595, de 19/01/2012, e 12.798, de 04/04/2013, bem como de ações decorrentes de iniciativas constante do Plano Plurianual 2012-2015, Lei nº 12.593 de 18/10/2012."

Justificação: O Anexo de Metas e Prioridades, no que se refere às metas físicas e programáticas da administração pública federal, tem o condão de revelar à sociedade, depois de atendidas as despesas decorrentes de obrigações legais, quais políticas públicas discricionárias deverão ter precedência na alocação e execução dos orçamentos.
A orientação programática para o cenário de médio prazo está estabelecida no Plano Plurianual, do qual, frente à escassez de recursos e a demanda ilimitada de serviços públicos, deve decorrer a acomodação, em cada exercício financeiro, do que é possível desenvolver com a disponibilidade financeira.
. Se por um lado o Poder Executivo tem aliado o Congresso Nacional do processo decisório de definição das políticas públicas, por outro estamos, nós mesmos parlamentares, limitando nossa prerrogativa de atuar integralmente na determinação das políticas públicas prioritárias.

11	Domingos Sávio PSDB/MG	B	221	PELA REJEIÇÃO
----	------------------------	---	-----	---------------

Texto: Dê-se à alínea "c" do item 2.2.1 da Parte B - Especial, a seguinte redação:

"2.2. Das Emendas para Elaboração do Anexo de Metas e Prioridades
2.2.1 A apresentação de emendas para elaboração do Anexo de Metas e Prioridades deve observar os seguintes limites:
c) até 5 (cinco) emendas por Deputado Federal ou por Senador"

Justificação: A Resolução nº 1 de 2006, do Congresso Nacional, estabelece em seu art. 88, que cada parlamentar poderá apresentar até 5 (cinco) emendas ao Anexo de Metas e Prioridades da LDO. Ao passo que o Parecer Preliminar busca limitar ainda mais a atuação dos parlamentares na apresentação de emendas a este anexo, restringe-se ainda mais a participação congressual na determinação das políticas públicas prioritárias da administração federal.

12	Dr. Rosinha PT/PR		225	PELA REJEIÇÃO
----	-------------------	--	-----	---------------

Texto: Exclui o item 2.2.5 do Relatório Preliminar:

2.2.5 As emendas ao Anexo de Metas e Prioridades deverão se restringir aos programas constantes do Anexo a este Relatório, identificando-se a respectiva ação e meta.

Justificação: Não se justifica a limitação prévia dos programas objetos de emendas parlamentares ao Anexo de Metas e Prioridades. Assim, a emenda propõe a exclusão desse item do Relatório Preliminar.

13	Dr. Rosinha PT/PR		11	PELA APROVAÇÃO PARCIAL
----	-------------------	--	----	------------------------

Texto: Inclua-se no Anexo ao Relatório Preliminar a seguinte área temática: ANEXO - ÁREA TEMÁTICA / PROGRAMAS PRIORITÁRIOS

XI - Direitos de Cidadania: Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial; Política Para as Mulheres: Promoção da Autonomia e Enfrentamento a Violência.

Justificação: A emenda visa incluir entre os programas prioritários passíveis de emendas ao anexo de metas e prioridades os programas Enfrentamento, ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial; Política Para as Mulheres: Promoção da Autonomia e Enfrentamento a Violência.

São programas fundamentais para o enfrentamento das históricas desigualdades racial e de gênero, que apesar dos recentes avanços, ainda estão presentes em nosso país, conforme revela os dados fartamente apresentados no PPA 2012-2015, ressaltando ainda que:

Nos processos sociais de discriminação, as temáticas de raça e gênero se entrecruzam recorrentemente e formam dimensões estruturantes da realidade brasileira. O enfrentamento dessas discriminações precisa contemplar estratégias que abordam de maneira conjunta essas temáticas."(PPA 2012-2015)

CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO
 EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014
 EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / PARECER

Emenda	Autor	Parte	Item	Parecer
14	Maurício Quintella Lessa	PR/AL	0	PELA REJEIÇÃO
Texto:	2014- ORÇAMENTO IMPOSITIVO DAS EMENDAS INDIVIDUAIS (a conta da reserva de contingência) Art. 110. A execução da Lei Orçamentária de 2013/2014 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública Federal, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional. Parágrafo único. Nos termos do art.9º,§2º da Lei Complementar nº 101, de 2000, não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações incluídas ou aumentadas em decorrência da aprovação de emendas individuais no âmbito do Congresso Nacional resultantes da apropriação dos recursos de natureza primária da reserva de que trata o art.13 desta Lei, exceto por razões de ordem técnica ou legal, devidamente comprovadas.			
Justificação:	É notório o uso político indevido da execução orçamentária para influir direta ou indiretamente a tramitação de proposições no âmbito do Congresso Nacional. A fixação de condições políticas, e não meramente técnicas ou legais, para liberação de emendas parlamentares, a partir de seu contingenciamento, atenta contra a isonomia do mandato legislativo e o próprio estado democrático de direito, na medida em que constringe o exercício pleno das atribuições do Poder Legislativo. A execução da Lei orçamentária, notadamente da parcela das emendas individuais, não pode servir como instrumento de barganha na apreciação das demais proposições. As LDOs da União contemplam princípio, desde 2002, mantido no art. 110 do PLDO 2014, pelo qual "A execução da Lei Orçamentária de 2013/2014 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública federal, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional". Para dar eficácia ao citado princípio, a presente emenda propõe adicionar parágrafo ao art.110 do projeto da LDO para 2014, preservando a programação incluída ou alterada pelo Congresso Nacional, por meio de emendas individuais, financiadas a conta da parcela primária da reserva de contingência já prevista no art.13 do PLDO 2014. Trata-se de fontes de recursos ordinários do Tesouro de existência e previsão reconhecida no próprio projeto. A possibilidade de ressaltar programações do contingenciamento é garantida pela lei de responsabilidade fiscal, como determina o § 2º do art.9º dessa lei complementar, que dá ao Congresso Nacional a prerrogativa de decidir sobre critérios e ressalvas ao contingenciamento da execução orçamentária e financeira.			
15	Aelton Freitas	PR/MG	E	224 PELA APROVAÇÃO PARCIAL
Texto:	Dê ao item 2.2.4, da PARTE ESPECIAL do Relatório Preliminar a seguinte redação: 2.2.4 O Anexo de Metas e Prioridades será elaborado por meio de emendas de inclusão de: a) O sistema de elaboração de emendas ao PLDO 2014 disponibilizará o conjunto das ações das Leis Orçamentárias de 2012 e 2013 passíveis de emenda; b) Ações novas, inclusive aquelas amparadas pelas ressalvas do § 40 e § 5º do Art. 210 da Lei no 12.593, de 18 de janeiro de 2012 que institui o Plano Plurianual para o período de 2012 a 2015.			
Justificação:	Com esta proposta pretende-se expandir o alcance das emendas, mantendo a compatibilidade com a Lei nº 12.593, de 18 de janeiro de 2012 (PPA 2012-2015), criando oportunidade de propor, além das ações já previstas na LOA 2012 e 2013, novas ações para o anexo de Metas e Prioridades da LDO 2014.			
16	Inácio Arruda	PC do B/CE	0	PELA REJEIÇÃO
Texto:	Inclua-se no § 6º e incisos ao art. 59 do Projeto de LDO, de 2014, a seguinte redação: "§ 6º Nos convênios e contratos de repasse celebrados na sistemática do SICONV por órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos, quando a ação descentralizada envolver a execução de obras e serviços de engenharia a descentralização dos recursos financeiros, necessários ao início da efetiva execução da etapa correspondente, dependerá da apresentação pelo ente conveniente beneficiário dos recursos orçamentários a serem repassados, e aprovação pelo órgão repassador, do projeto executivo da obra ou serviço de engenharia observadas, ainda, as seguintes disposições: 1 - O projeto executivo, assinado por responsável técnico habilitado, deverá refletir com precisão o Plano de Trabalho ou Termo de Referência do convênio. II - Quando houver projeto básico previamente aprovado, integrante do Plano de Trabalho ou Termo de Referência, este servirá de base apenas para a etapa de licitação e contratação da obra."			
Justificação:	Propõe-se, por meio de emenda garantir a valorização do projeto como instrumento de aperfeiçoamento das políticas públicas, especificamente no que concerne ao estabelecimento de maior controle por parte dos Órgãos da Administração Pública quanto ao efetivo alcance das metas projetadas em termos de execução de obras e empreendimentos públicos. Os seguintes fatores positivos podem ser esperados com a inclusão do dispositivo proposto ao Projeto da LDO: a) Menor incerteza quanto à conclusão tempestiva das obras públicas, pois poderá ser eliminada grande parte dos fatores de riscos que hoje se observa nas contratações públicas desse setor; b) Maior precisão técnica na execução das obras ou etapas das obras públicas, pois a disponibilização de projeto executivo reduzirá substancialmente as falhas e omissões de projetos que hoje são responsáveis por paralisações de obras por demandas administrativas e judiciais, além das inúmeras situações em que ocorre a intervenção do Tribunal de Contas para sanar as falhas detectadas, quase sempre com sérios prejuízos para a sociedade; c) A redução dos custos na contratação das obras públicas, visto que a disponibilidade de projeto executivo propicia elevado grau de certeza na orçamentação das obras públicas; d) A redução dos inúmeros casos de inadimplências contratuais provocadas pela imprecisão de projetos, muitas vezes provocando a instauração de tomadas de contas especiais pelos órgãos de controles, situação que provoca transtornos não só para os entes públicos contratantes, assim como para os órgãos repassadores de verbas via convênio delegado.			

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO
EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014
EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / PARECER

Emenda	Autor	Parte	Item	Parecer
17	Inácio Arruda	PC do B/CE	0	PELA REJEIÇÃO

Texto: Inclua-se a Seção IX - Da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art.52. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2014 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2013, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

II- Bolsa Estiagem ou Auxílio Emergencial que é um benefício federal instituído pela Lei Nº 10. 954, de 29 de setembro de 2004.

Justificação: Propõe-se, por meio de emenda, incluir o programa do Governo Federal Bolsa Estiagem a Seção IX da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária no Art.52 item II - Garantindo dessa forma a continuidade do programa.
O Bolsa Estiagem tem com objetivo assistir famílias de agricultores familiares com renda mensal média de até 2 (dois) salários mínimos, atingidas por desastres no Distrito Federal e nos municípios em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelo Governo Federal, mediante portaria do Ministro de Estado da Integração Nacional.
A família tem que preencher os seguintes requisitos:
1. Residir em município em situação de emergência ou estado de calamidade pública, reconhecido pelo Poder Executivo Federal entre janeiro e outubro de 2012;
II. Ser agricultor familiar com Declaração de Aptidão ao PRONAF (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar) - DAP
III. Possuir renda mensal média de até 2 (dois) salários mínimos;
IV. Estar cadastrado no Cadastro único para Programas Sociais do Governo Federal; V. Não ter aderido ao Garantia Safra 2011/2012.
Tais critérios serão objeto de confirmação quando da publicação da Resolução prevista na Lei Nº 10.954, de 29 de setembro de 2004, pelo Comitê Interministerial a ser constituída por ato do Ministério da Integração.
Esse benefício consistirá na transferência de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por família, transferidos em até 5 parcelas de R\$ 80,00 (oitenta reais).
A previsão para início de pagamento da primeira parcela do benefício é em junho de 2012.
A previsão é que cerca de 113 mil agricultores de 263 cidades da Bahia, Minas Gerais, Pernambuco, Piauí e Sergipe sejam beneficiados com o Bolsa Estiagem.
Os beneficiários PBF que fizerem jus a esse benefício o receberão juntamente com o benefício do Programa Bolsa Família. Os beneficiários do PBF serão comunicados sobre o novo benefício via extrato.

18	Inácio Arruda	PC do B/CE	0	PELA REJEIÇÃO
----	---------------	------------	---	---------------

Texto: Inclua-se ao anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, § 2º, da LRF, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da união, o seguinte item:

65. Bolsa Estiagem ou Auxílio Emergencial que é um benefício federal instituído pela Lei Nº 10. 954, de 29 de setembro de 2004.

Justificação: Propõe-se, por meio de emenda, incluir o programa do Governo Federal Bolsa Estiagem instituído pela Lei Nº 10. 954, de 29 de setembro de 2004 ao anexo III na Seção 1 objetivando a não limitação de empenho.
O Bolsa Estiagem tem com objetivo assistir famílias de agricultores familiares com renda mensal média de até 2 (dois) salários mínimos, atingidas por desastres no Distrito Federal e nos municípios em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelo Governo Federal, mediante portaria do Ministro de Estado da Integração Nacional.
A família tem que preencher os seguintes requisitos:
1. Residir em município em situação de emergência ou estado de calamidade pública, reconhecido pelo Poder Executivo Federal entre janeiro e outubro de 2012;
II. Ser agricultor familiar com Declaração de Aptidão ao PRONAF (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar) - DAP
III. Possuir renda mensal média de até 2 (dois) salários mínimos;
IV. Estar cadastrado no Cadastro único para Programas Sociais do Governo Federal; V. Não ter aderido ao Garantia Safra 2011/2012.
Tais critérios serão objeto de confirmação quando da publicação da Resolução prevista na Lei Nº 10.954, de 29 de setembro de 2004, pelo Comitê Interministerial a ser constituída por ato do Ministério da Integração. Esse benefício consistirá na transferência de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por família, transferidos em até 5 parcelas de R\$ 80,00 (oitenta reais).
A previsão para início de pagamento da primeira parcela do benefício é em junho de 2012.
A previsão é que cerca de 113 mil agricultores de 263 cidades da Bahia, Minas Gerais, Pernambuco, Piauí e Sergipe sejam beneficiados com o Bolsa Estiagem.
Os beneficiários PBF que fizerem jus a esse benefício o receberão juntamente com o benefício do Programa Bolsa Família. Os beneficiários do PBF serão comunicados sobre o novo benefício via extrato.

19	Inácio Arruda	PC do B/CE	0	PELA REJEIÇÃO
----	---------------	------------	---	---------------

Texto: Inclua-se ao anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º § 2º, da LRF, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da união, o seguinte item:

62. Programa de Educação Tutorial - PET (Lei nº 11.180/2005 e Portaria nº 3.385/2005, nº 1.632/2006 e nº 1.046/2007)

Justificação: Propõe-se, por meio de emenda, incluir o programa do Governo Federal de Educação Tutorial-PET (Lei nº 11.180/2005 e Portarias nº 3.385/2005, nº 1.632/2006 e nº 1.046/2007) ao anexo III seção 1 objetivando a não limitação de empenho.
O Programa de Educação Tutorial (PET) é um programa do governo federal brasileiro e estímulo à pesquisa e extensão universitárias, no nível de graduação. Esse programa busca melhoria do ensino de graduação, a formação acadêmica ampla do aluno, a interdisciplinaridade, a atuação coletiva e o planejamento e a execução, em grupos sob tutoria, de um programa diversificado de atividades acadêmicas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO
EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014
EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / PARECER

Emenda	Autor	Parte	Item	Parecer
20	Inácio Arruda	PC do B/CE	0	PELA REJEIÇÃO
Texto: Inclua-se a Seção IX - Da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária				
Art.52. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2014 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2013, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:				
II- Bolsa Ambiental - Institui o programa de apoio à conservação ambiental e o programa de fomento às atividades produtivas rurais. Conforme as leis nºs 10.696, de 2 de julho de 2003, 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e 11.326, de 24 de julho de 2006.				
Justificação: Propõe-se, por meio de emenda, incluir o programa do Governo Federal Bolsa Estiagem a Seção IX da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária no Art.52 item II - Garantindo dessa forma a continuidade do programa. A Bolsa Ambiental é um auxílio financeiro para famílias pobres que desenvolvem atividades de conservação ambiental. Esse benefício é principalmente para pequenos agricultores, residentes próximas às áreas de proteção.				
21	Inácio Arruda	PC do B/CE	0	PELA REJEIÇÃO
Texto: Inclua-se ao anexo III Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9o, § 2o, da LRF, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da união, o seguinte item:				
63. Bolsa Ambiental - Institui o programa de apoio à conservação ambiental e o programa de fomento à atividades produtivas rurais. Conforme as leis nºs 10.696, de 2 de julho de 2003, 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e 11.326, de 24 de julho de 2006.				
Justificação: Propõe-se, por meio de emenda a inclusão- do programa do Governo Federal Bolsa Ambiental - Conforme as leis nºs 10.696, de 2 de julho de 2003, 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e 11.326, de 24 de julho de 2006. ao anexo III Seção 1, objetivando a não limitação de empenho. A Bolsa Ambiental é um auxílio financeiro para famílias pobres que desenvolvem atividades de conservação ambiental. Esse benefício é principalmente para pequenos agricultores, residentes próximas às áreas de proteção.				
22	Inácio Arruda	PC do B/CE	0	PELA REJEIÇÃO
Texto: Inclua-se ao anexo III Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9o, § 2o, da LRF, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da união, o seguinte item:				
64. Bolsa Atleta (Lei nº 10.891/2004, Decreto nº 5.342/2005).				
Justificação: Propõe-se, por meio de emenda, incluir o programa do Governo Federal Bolsa Atleta (Lei nº 10.891/2004, Decreto nº 5.342/2005) ao anexo III seção 1 objetivando a não limitação de empenho. O governo brasileiro criou o maior programa de patrocínio individual de atletas no mundo, a Bolsa Atleta, visando atender satisfatoriamente aos interessados e aos objetivos do esporte de alta performance no país. O público-alvo são atletas e para-atletas de alto rendimento que obtêm bons resultados em competições nacionais e internacionais de sua modalidade. O programa garante condições mínimas para que se dediquem, com exclusividade e tranquilidade, ao treinamento e competições locais, sul-americanas, pan-americanas, mundiais, olímpicas e paraolímpicas. A Bolsa-Atleta atende atletas que tenham obtido bons resultados independentemente de sua condição econômica e sem necessidade de intermediários. Basta que cumpra os requisitos, mantenha-se treinando e competindo e alcance bons resultados nas competições qualificatórias indicadas pelas respectivas confederações. A principal prestação de contas do atleta ao governo e à sociedade é a obtenção de resultados expressivos nas disputas. O programa federal inspirou alguns estados e municípios a instituir projetos semelhantes, o que foi um ganho para o esporte brasileiro. O programa passa por avaliação contínua e aperfeiçoamento constante.				
23	Inácio Arruda	PC do B/CE	0	PELA REJEIÇÃO
Texto: Inclua-se o inciso XXVII no art. 12: XXVII- ao apoio da União as instituições públicas de ensino superior não federais, devendo o valor mínimo da dotação ser equivalente ao fixado na lei orçamentária do exercício financeiro de 2013.				
Justificação: Propõe-se, por meio de emenda, incluir o inciso XXVII no art. 12. O apoio da União as instituições públicas não federais de ensino superior é fundamental para ampliar o número de vagas e melhorar a qualidade do ensino superior no país.				
24	Lourival Mendes	PT do B/MA	2110	PELA APROVAÇÃO
Texto: Inclua-se: As ações novas, desde que compatíveis com o PPA 2012-2015.				
Justificação: Tendo em vista, que as demandas constantes no PPA foram incluídas pela necessidade iminente de tais políticas públicas na solução dos problemas brasileiros, consideramos de extrema importância que novas ações, desde que compatíveis com o PPA 2012- 2015 possam ser incluídas no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2014.				
25	Ana Rita	PT/ES	225	PELA REJEIÇÃO
Texto: Exclui o item 2.2.5 do Relatório Preliminar: 2.2.5 As emendas do Anexo de Metas e Prioridades deverão se restringir aos programas constantes do Anexo a este Relatório, identificando-se a respectiva ação e meta.				
Justificação: Não se justifica a limitação prévia dos programas objetos de emendas parlamentares ao Anexo de Metas e Prioridades. Assim, a emenda propõe a exclusão desse item do Relatório Preliminar				

CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO
 EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014
 EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / PARECER

Emenda	Autor	Parte	Item	Parecer
26	Ana Rita PT/ES		0	PELA APROVAÇÃO PARCIAL
Texto: Inclua-se no Anexo ao Relatório Preliminar a seguinte área temática: ANEXO - ÁREA TEMÁTICA / PROGRAMAS PRIORITÁRIOS				
XI - Direitos de Cidadania: Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial; Política Para as Mulheres: Promoção da Autonomia e Enfrentamento a Violência.				
Justificação: A emenda visa incluir entre os programas prioritários passíveis de emendas ao anexo de metas e prioridades os programas Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial; Política Para as Mulheres: Promoção da Autonomia e Enfrentamento a Violência,				
São programas fundamentais para o enfrentamento das históricas desigualdades racial e de gênero, que apesar dos recentes avanços, ainda estão presentes em nosso país, conforme revela os dados fartamente apresentados no PPA 2012-2015, ressaltando ainda que:				
Nos processos sociais de discriminação, as temáticas de raça e gênero se entrecruzam recorrentemente e formam dimensões estruturantes da realidade brasileira. O enfrentamento dessas discriminações precisa contemplar estratégias que abordam de maneira conjunta essas temáticas."(PPA 2012-2015)				
27	Janete Rocha Pietá PT/SP		225	PELA REJEIÇÃO
Texto: Exclui o item 2.2.5 do Relatório Preliminar: 2.2.5 As emendas ao Anexo de Metas e Prioridades deverão se restringir aos programas constantes do Anexo a este Relatório, identificando-se a respectiva ação e meta.				
Justificação: Não se justifica a limitação prévia dos programas objetos de emendas parlamentares ao Anexo de Metas e Prioridades. Assim, a emenda propõe a exclusão desse item do Relatório Preliminar.				
28	Janete Rocha Pietá PT/SP		0	PELA APROVAÇÃO PARCIAL
Texto: Inclua-se no Anexo ao Relatório Preliminar a seguinte área temática: ANEXO - ÁREA TEMÁTICA / PROGRAMAS PRIORITÁRIOS				
XI - Direitos de Cidadania: Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial; Política Para as Mulheres: Promoção da Autonomia e Enfrentamento a Violência.				
Justificação: A emenda visa incluir entre os programas prioritários passíveis de emendas ao anexo de metas e prioridades os programas Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial; Política Para as Mulheres: Promoção da Autonomia e Enfrentamento a Violência.				
São programas fundamentais para o enfrentamento das históricas desigualdades racial e de gênero, que apesar dos recentes avanços, ainda estão presentes em nosso país, conforme revela os dados fartamente apresentados no PPA 2012-2015, ressaltando ainda que:				
Nos processos sociais de discriminação, as temáticas de raça e gênero se entrecruzam recorrentemente e formam dimensões estruturantes da realidade brasileira. O enfrentamento dessas discriminações precisa contemplar estratégias que abordam de maneira conjunta essas temáticas."(PPA 2012-2015)				
29	Guilherme Campos PSD/SP	E	224	PELA REJEIÇÃO
Texto: Dê-se ao subitem 2.2.4 da Parte Especial do presente Relatório Preliminar a seguinte redação:				
"2.2 Das Emendas para Elaboração do Anexo de Metas e Prioridades				
2.2.2 O sistema de elaboração de emendas ao PLDO 2014 disponibilizará o conjunto das ações das Leis Orçamentárias de 2012 e 2013 passíveis de emenda, excluídas as relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e do Programa Brasil Sem Miséria - PBSM, constante do art. 42 da PLDO 2014." (N R)				
Justificação: O PAC e o PBSM, ora excluídos das ações passíveis de emenda a serem disponibilizadas pelo sistema para inclusão no Anexo de Metas e Prioridades - não enviado pelo Poder Executivo - na proposta original, já consta do texto da PLDO 2014 (assim como já consta da LDO 2013), inclusive ressaltando textualmente que "as prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2014 [...]correspondem às ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e ao Plano Brasil Sem Miséria - PBSM, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2014, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa" (grifo nosso), imposição esta já ressalvada em relação ao PAC pelo montante de redução de R\$ 67,0 bilhões previsto art. 3º.				
Ante a presente proposta, o Anexo de Metas e Prioridades passa a cumprir seu efetivo papel de alcançar ações de compatibilização do Plano Plurianual com as Leis Orçamentárias Anuais, por meio das Leis de Diretrizes Orçamentárias, inclusive com o papel de reduzir desigualdades inter-regionais.				

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO
EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014
EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / PARECER

Emenda	Autor	Parte	Item	Parecer
30	Guilherme Campos PSD/SP	E	241	PELA REJEIÇÃO

Texto: Dê-se ao subitem 2.4.1 da Parte Especial do presente Relatório Preliminar a seguinte redação:

2.4 Dos Critérios de Atendimento de Emendas

2.4.1 Para criação do Anexo de Metas e Prioridades, respeitado o limite referencial de recursos equivalente até 2% (dois pontos percentuais) da Receita Corrente Líquida dos produtos ou unidades de medida das metas identificadas, serão incluídas pela Relatoria, em decorrência, da aprovação de emendas:
 "(NR

Justificação: O intuito da presente proposta é de garantir um indicativo de priorização para ações e programações a serem aplicadas pela administração pública federal, referenciada à Receita Corrente Líquida presente na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (LC nº 101/2000), no montante de 2% (dois pontos percentuais), que, em valores da PLOA 2013 (enviada no exercício passado de 2012), equivaleria a R\$ 13,5 bilhões, configurando inclusive em margem para atuação do Poder Executivo em gestões próprias de seus órgãos, vez que as Emendas Parlamentares Individuais, igualmente em valores relativos aos aplicados à PLOA 2013 de R\$ 15,0 milhões por parlamentar, alcança o montante de R\$ 8,9 bilhões.
 Convém esclarecer que a presente emenda somente atua no âmbito das Emendas Parlamentares Individuais, inclusive em atenção ao à alínea "a" do subitem 2.4.4 de "imprimir obrigatoriedade e celeridade à execução das programações consideradas prioritárias", por considerar que as Emendas Parlamentares Coletivas - de Bancadas e de Comissões - possuem caráter estruturante e institucional, ou seja, de maiores montantes e que, em linha geral, recaem sobre programações do PAC e do PBSM, que possuem "precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2014, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa" (PLDO art. 4º).

31	Guilherme Campos PSD/SP	E	244	PELA REJEIÇÃO
----	-------------------------	---	-----	---------------

Texto: Dê-se à alínea "a" do subitem 2.4.4 da Parte Especial do presente Relatório Preliminar a seguinte redação:

2.4 Dos Critérios de Admissibilidade de Emendas

2.4.4 A elaboração do Substitutivo ao PLDO 2014 será orientada pelos seguintes princípios: a) norteammento pela celeridade e efetividade na execução das programações, destacadamente as consideradas prioritárias, observadas as regras e limites impostos pelo presente Parecer Preliminar, inclusive com o acolhimento de sugestões parlamentares, e pelas diretrizes constitucionais - principalmente quanto ao § 22 do art. 165 da Constituição Federal, bem como quanto aos regramentos inseridos pelo Congresso Nacional para as diretrizes de elaboração e execução da Lei Orçamentária para 2014.
 ..." (N R)

Justificação: A presente proposta, de caráter retórico, pretende contribuir com as diretrizes do presente Parecer Preliminar, excluindo da redação original a expressão "imprimir obrigatoriedade" à execução de programações na Lei Orçamentária de 2014, principalmente quanto à aprovadas pelo Congresso Nacional.
 Regrado o processo legislativo orçamentário pelas diretrizes constitucionais, consideramos que a eficiência e efetividade da execução orçamentária perpassa o planejamento, incumbido ao Plano Plurianual, com a adequação das Prioridades anuais para exercícios subsequentes, sem contudo estabelecer um orçamento de caráter impositivo, ainda que em parte, considerando, inclusive, a matéria encontra-se em pleno trâmite, por meio da PEC nº 256/2006, do Senado Federal, ora em Comissão Especial desta Câmara dos Deputados.
 Diante disso, somos pela efetividade da execução orçamentária a partir de regramentos legais decorrentes da Constituição Federal, como é o caso específico do envio por parte do Poder Executivo das metas e prioridades da administração pública federal.

32	Guilherme Campos PSD/SP	E	244	PELA REJEIÇÃO
----	-------------------------	---	-----	---------------

Texto: Inclua-se no subitem 2.4.4, alínea "f", da Parte Especial do presente Parecer Preliminar o seguinte:

"2.4.4 A elaboração do Substitutivo ao PLDO 2014 será orientada pelos seguintes princípios:

f) Estabelecer normas relativas:

3) à viabilidade de gestão da administração pública federal ou de política de aplicação de recursos das agências financeiras oficiais de fomento quanto ao equacionamento de dívidas de entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada na área de saúde."

Justificação: A presente emenda visa trazer luz à situação caótica em que se encontram hospitais filantrópicos, entre os quais as Santas Casas de saúde, que compõem e complementam o Sistema Único de Saúde, de caráter público.
 Noticia-se que o montante do endividamento destas unidades ultrapassa o montante de R\$ 15,0 bilhões, encontrando-se, inclusive em real situação de falência.
 Nada mais pertinente do que levantar o assunto já na redação deste Relatório Preliminar, com efeitos sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para 2014.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO
EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014
EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / PARECER

Emenda	Autor	Parte	Item	Parecer
33	Evandro Milhomen	PC do B/AP	E	235 PELA REJEIÇÃO

Texto: Acrescente-se na Parte Especial o seguinte item:

2.3.5 Caberá ao relator apresentar as emendas aprovadas na forma dos itens 2.1 e 2,2 pelas comissões permanentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, constantes dos respectivos Regimentos Internos, que não estejam contempladas no Anexo da Resolução n.º 1 - CN, de 2006

Justificação: No começo da atual sessão legislativa, a Câmara dos Deputados aprovou a criação de novas comissões permanentes e outras ganharam diferentes denominações. Em alguns casos houve alteração de competência e, portanto, há uma demanda de atualização do Anexo da Resolução n.º 1 - CN. Pelos mais diversos motivos, essa Resolução não foi ainda modificada para contemplar essa inovação. Se até o momento de apresentação das emendas ao PLN 2, de 2013 - PLDO 2104, essa situação não se resolver, será importante abrigar, na forma de Emendas de Relator, as emendas aprovadas por essas comissões. Seria impensável impedir que todas essas comissões permanentes da CD apresentassem emendas, limitando a capacidade regimental dessas importantes comissões.

34	Luiza Erundina	PSB/SP		225 PELA REJEIÇÃO
----	----------------	--------	--	-------------------

Texto: Exclui o item 2.2.5 do Relatório Preliminar:

2.2.5 As emendas ao Anexo de Metas e Prioridades deverão se restringir aos programas constantes do Anexo a este Relatório, identifica rido-se a respectiva ação e meta.

Justificação: Não se justifica a limitação prévia dos programas objetos de emendas parlamentares ao Anexo de Metas e Prioridades. Assim, a emenda propõe a exclusão desse item do Relatório Preliminar

35	Luiza Erundina	PSB/SP	0	PELA APROVAÇÃO PARCIAL
----	----------------	--------	---	------------------------

Texto: Inclua-se na área temática VII do Anexo ao Relatório Preliminar os seguintes programas:

ANEXO - ÁREA TEMÁTICA / PROGRAMAS PRIORITÁRIOS

VII - Justiça e Defesa: enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial; Política Para as Mulheres: Promoção da Autonomia e Enfrentamento a Violência.

Justificação: A emenda visa incluir entre os programas prioritários passíveis de emendas ao anexo de metas e prioridades os programas Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial; Política Para as Mulheres: Promoção da Autonomia e Enfrentamento a Violência.

São programas fundamentais para o enfrentamento das históricas desigualdades racial e de gênero, que apesar dos recentes avanços, ainda estão presentes em nosso país, conforme revela os dados fartamente apresentados no PPA 2012-2015, ressaltando ainda que: Nos processos sociais de discriminação, as temáticas de raça e gênero se entrecruzam recorrentemente e formam dimensões estruturantes da realidade brasileira. O enfrentamento dessas discriminações precisa contemplar estratégias que abordam de maneira conjunta essas temáticas."(PPA 2012-2015)

36	Armando Vergílio	PSD/GO	241	PELA REJEIÇÃO
----	------------------	--------	-----	---------------

Texto: Dê-se ao subitem 2.4.1 da Parte Especial do presente Relatório Preliminar a seguinte redação:

"2.4 Dos Critérios de Atendimento de Emendas

2.4.1 Para criação do Anexo de Metas e Prioridades, respeitado o limite referencial de recursos equivalentes até 2% (dois pontos percentuais) da Receita Corrente Líquida dos produtos ou unidades de medida das metas identificadas, serão incluídas pela Relatoria, em decorrência, da aprovação de emendas:

..." (NR)

Justificação: O intuito da presente proposta é de garantir um indicativo de priorização para ações e programações a serem aplicadas pela administração pública federal, referenciada à Receita Corrente Líquida presente na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (LC nº 101/2000), no montante de 2% (dois pontos percentuais), que, em valores da PLOA 2013 (enviada no exercício passado de 2012), equivaleria a R\$13,5 bilhões, configurando inclusive em margem para atuação do Poder Executivo em gestões próprias de seus órgãos, vez que as Emendas Parlamentares Individuais, igualmente em valores relativos aos aplicados à PLOA 2013 de R\$ 15,0 milhões por parlamentar, alcança o montante de R\$ 8,9 bilhões.

Convém esclarecer que a presente emenda somente atua no âmbito das Emendas Parlamentares Individuais, inclusive em atenção ao à alínea "a" do subitem 2.4.4 de "imprimir obrigatoriedade e celeridade à execução das programações consideradas prioritárias", por considerar que as Emendas Parlamentares Coletivas - de Bancadas e de Comissões - possuem caráter estruturante e institucional, ou seja, de maiores montantes e que, em linha geral, recaem sobre programações do PAC e do PBSM, que possuem precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2014, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa" (PLDO art 4º).

CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO
 EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014
 EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / PARECER

Emenda	Autor	Parte	Item	Parecer
--------	-------	-------	------	---------

37 Armando Vergílio PSD/GO 224 PELA REJEIÇÃO

Texto: Dê-se ao subitem 2.2.4 da Parte Especial do presente Relatório Preliminar a seguinte redação:

"2.2 Das Emendas para Elaboração do Anexo de Metas e Prioridades...

2.2.2 O sistema de elaboração de emendas ao PLDO 2014 disponibilizará o conjunto das ações das Leis Orçamentárias de 2012 e 2013 possíveis de emenda, excluídas as relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e do Programa Brasil Sem Miséria - PBSM, constante do art. 4º da PLDO 2014." (N R)

Justificação: O PAC e o PBSM, ora excluídos das ações passíveis de emenda a serem disponibilizadas pelo sistema para inclusão no Anexo de Metas e Prioridades - não enviado pelo Poder Executivo na proposta original, já consta do texto da PLDO 2014 (assim como já consta da LDO 2013), inclusive ressaltando textualmente que "as prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2014 [...] correspondem às ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e ao Plano Brasil Sem Miséria - PBSM, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2014, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa (grifo nosso), imposição esta já ressaltada em relação ao PAC pelo montante de redução de R\$ 67,0 bilhões previsto art. 3º.

Ante a presente proposta, o Anexo de Metas e Prioridades passa a cumprir seu efetivo papel de alcançar ações de compatibilização do Plano Plurianual com as Leis Orçamentárias Anuais, por meio das Leis de Diretrizes Orçamentárias, inclusive com o papel de reduzir desigualdades inter-regionais.

38 Armando Vergílio PSD/GO 244 PELA REJEIÇÃO

Texto: Inclua-se no subitem 2.4.4, alínea "f", da Parte Especial do presente Parecer Preliminar o seguinte:

"2.4.4 A elaboração do Substitutivo ao PLDO 2014 será orientada pelos seguintes princípios:

f) Estabelecer normas relativas:

...

3) à viabilidade de gestão da administração pública federal ou de política de aplicação de recursos das agências financeiras oficiais de fomento quanto ao equacionamento de dívidas de entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada na área de saúde."

Justificação: A presente emenda visa trazer luz à situação caótica em que se encontram hospitais filantrópicos, entre os quais as Santas Casas de saúde, que compõem e complementam o Sistema único de Saúde, de caráter público. Notícia-se que o montante do endividamento destas unidades ultrapassa o montante de R\$ 15,0 bilhões, encontrando-se, inclusive em real situação de falência. Nada mais pertinente do que levantar o assunto já na redação deste Relatório Preliminar, com efeitos sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para 2014.

39 Armando Vergílio PSD/GO 244 PELA REJEIÇÃO

Texto: Dê-se à alínea "a" do subitem 2.4.4 da Parte Especial do presente Relatório Preliminar a seguinte redação:

"2.4 Dos Critérios de Admissibilidade de Emendas

2.4.4 A elaboração do Substitutivo ao PLDO 2014 será orientada pelos seguintes princípios:

a) norteamento pela celeridade e efetividade na execução das programações, destacadamente as consideradas prioritárias, observadas as regras e limites impostos pelo presente Parecer Preliminar, inclusive com o acolhimento de sugestões parlamentares e pelas diretrizes constitucionais - principalmente quanto ao § 2º do art 165 da Constituição Federal, bem como quanto aos regramentos inseridos pelo Congresso Nacional para as diretrizes de elaboração e execução da Lei Orçamentária para 2014.

..." (NR)

Justificação: A presente proposta, de caráter retórico, pretende contribuir com as diretrizes do presente Parecer Preliminar, excluindo da redação original a expressão "imprimir obrigatoriedade" à execução de programações na Lei Orçamentária de 2014, principalmente quanto à aprovadas pelo Congresso Nacional. Regrado o processo legislativo orçamentário pelas diretrizes constitucionais, consideramos que a eficiência e efetividade da execução orçamentária perpassa o planejamento, incumbido ao Plano Plurianual, com a adequação das Prioridades anuais para exercícios subsequentes, sem contudo estabelecer um orçamento de caráter impositivo, ainda que em parte, considerando, inclusive, a matéria encontra-se em pleno trâmite, por meio da PEC nº 565/2006, do Senado Federal, ora em Comissão Especial desta Câmara dos Deputados. Diante disso, somos pela efetividade da execução orçamentária a partir de regramentos legais decorrentes da Constituição Federal, como é o caso específico do envio por parte do Poder Executivo das metas e prioridades da administração pública federal.

CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO
 EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014
 EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / PARECER

Emenda	Autor	Parte	Item	Parecer
--------	-------	-------	------	---------

40 **Jorge Bittar** **PT/RJ** **0** **PELA REJEIÇÃO**

Texto: Substituir a alínea a do subitem 2.4.4 do item 2 - Parte Especial do Parecer Preliminar do PLD/2014 pelas seguintes alíneas:

a) Destinar percentual de recursos orçamentários, a ser estabelecido do montante total das despesas discricionárias previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2014 - PLOA/2014, para apresentação de emendas parlamentares destinadas a programas e ações prioritárias constantes das Leis Orçamentárias dos anos de 2012 e 2013.

b) Em caso de necessidade de contingenciamento por parte do Poder Executivo, a execução das emendas incluídas por iniciativa parlamentar no exercício de mandato, se dará no mesmo percentual da média da execução das despesas discricionárias constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Justificação: O objetivo dessa proposição é o de assegurar a execução das emendas parlamentares proporcionalmente à realização das despesas discricionárias governamentais, garantindo, dessa forma, em caso da necessidade de se promover limitação de empenho pelo Governo, a implementação das emendas nos mesmos limites médios percentuais do contingenciamento realizado.

Adicionalmente, pretende estabelecer que o montante destinado às emendas parlamentares não seja aleatoriamente definido, correspondendo a um percentual fixo das despesas discricionárias previstas no orçamento do exercício. Esse percentual poderá ser perfeitamente definido quando da discussão do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO pelo Congresso Nacional.

É importante salientar que essa proposta, além de vir ao encontro da vontade expressa da grande maioria dos Membros do Legislativo, garantirá ao Governo uma execução das emendas parlamentares em programas e ações prioritárias, equivalente à execução das despesas discricionárias do orçamento da União.

41 **Lídice da Mata** **PSB/BA** **0** **PELA APROVAÇÃO PARCIAL**

Texto: Inclua-se no Anexo ao Relatório Preliminar a seguinte área temática:

ANEXO - ÁREA TEMÁTICA / PROGRAMAS PRIORITÁRIOS

XI - Direitos de Cidadania: Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial; Política Para as Mulheres: Promoção da Autonomia e Enfrentamento a Violência.

Justificação: A emenda visa incluir entre os programas prioritários passíveis de emendas ao anexo de metas e prioridades os programas Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial; Política Para as Mulheres: Promoção da. Autonomia e Enfrentamento a Violência.

São programas fundamentais para o enfrentamento das históricas desigualdades racial e de gênero, que apesar dos recentes avanços, ainda estão presentes em nosso país, conforme revela os dados fartamente apresentados no PPA 2012-2015, ressaltando ainda que:

Nos processos sociais de discriminação, as temáticas de raça e gênero se entrecruzam recorrentemente e formam dimensões estruturantes da realidade brasileira. O enfrentamento. Dessas discriminações precisa contemplar estratégias que abordam de maneira conjunta essas temáticas."(PPA 2012-2015)

42 **Lídice da Mata** **PSB/BA** **225** **PELA REJEIÇÃO**

Texto: Exclui o item 2.2.5 do Relatório Preliminar:

2.2.5 As emendas ao Anexo de Metas e Prioridades deverão se restringir aos programas constantes do Anexo a este Relatório, identificando-se a respectiva ação e meta.

Justificação: Não se justifica a limitação prévia dos programas objetos de emendas parlamentares ao Anexo de Metas e Prioridades. Assim, a emenda propõe a exclusão desse item do Relatório Preliminar.

43 **Walter Pinheiro** **PT/BA** **123** **PELA REJEIÇÃO**

Texto: Supressão do parágrafo 37, Item 1.2.3 - Saúde, página 6:

37. Contudo, tanto as projeções quanto as apurações finais dos valores dos PIBs sofrem constantes revisões de seus valores, o que gera insegurança na aplicação do piso constitucional da saúde. Para afastar essa incerteza e evitar controvérsias quanto aos valores de aplicação mínima, necessário se faz que as LDOs estabeleçam critério objetivo quanto aos PIBs a serem utilizados na apuração desse mínimo, fato esse não contemplado no PLDO 2014.

Justificação: Esta emenda tem por objetivo preservar o esforço realizado pelo Congresso Nacional no amplo processo de discussão, até chegarmos à aprovação de um marco divisor de água no setor da saúde; que é a Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012. Essa lei complementar regulamentou o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, além de estabelecer os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo. Depois de anos sendo regulado precariamente pela LDO, haja vista a característica temporal dessa Lei, o assunto passou a ser disciplinado por uma legislação definitiva. Trazer esse assunto novamente para a LDO é renovar a precariedade de como o assunto era tratado, na medida que a cada ano se abre a discussão de qual PIB utilizar, podendo gerar impactos negativos não só para a União, mas também para Estados, DF e Municípios, haja vista a abrangência da Lei Complementar nº 141, de 2012.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO
EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014
EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / PARECER

Emenda	Autor	Parte	Item	Parecer
44	Walter Pinheiro PT/BA		134	PELA REJEIÇÃO
Texto: Supressão dos parágrafos 72 e 73, Item 1.3.4 - Anexo de Metas e Prioridades, página 11: 72. O estabelecimento genérico das ações do PAC e do PBSM como prioritárias, sem indicação expressa de seu conteúdo, não fornece à sociedade a devida transparência sobre as metas e prioridades para o Orçamento da União. No formato proposto, a fixação das prioridades prescinde da atuação do Poder Legislativo na definição das políticas públicas. 73. Assim, o Congresso Nacional deve resgatar suas prerrogativas de contribuir para a definição das programações consideradas prioritárias para o País, haja vista o disposto na Constituição Federal, arts. 165, § 2º, e 195, § 2º, e o art. 19 do PPA 2012-2015 (Lei Nº 12.593, de 2012), segundo o qual as prioridades da administração pública federal são o PAC, o PBSM e as definidas nas leis de diretrizes orçamentárias. Justificação: Essa emenda objetiva garantir a coerência entres os instrumentos de planejamento e orçamento estabelecidos para a união no quadriênio 2012-2015. A Lei nº 12.593, de 18/01/2012, que institui o Plano Plurianual 2012-2015, estabelece em seu art.19, que as prioridades para a administração pública federal são o PAC; o Programa Brasil sem Miséria, além de outras situações que podem ser definidas na LDO. O Poder Executivo ao encaminhar o PLDO 2014 fixou suas prioridades, em consonância com o PPA, como sendo o PAC e Brasil sem Miséria. Entretanto, não se pode esquecer que no mesmo art. 4º do PLDO, tais prioridades serão cotejadas após o atendimento das despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e das de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Ou seja, já temos aqui uma gama de despesas que consome uma boa fatia do orçamento geral que deverão ser priorizadas em relação às demais despesas. Acrescentar novos gastos a estes itens pode indicar uma perda de foco que garanta os recursos necessários e assegure o acompanhamento dessas despesas. Temos sim que assegurar a transparência e divulgação das informações sobre o PAC e Brasil sem Miséria, de forma que o Congresso possa acompanhar a execução desses importantes programas para o País.				
45	Walter Pinheiro PT/BA		135	PELA REJEIÇÃO
Texto: Supressão do parágrafo 76, Item 1.3.5 - Anexo das Despesas que não serão Objeto de Limitação de Empenho, página 12: 76. No entanto, nem todos os beneficiários citados têm direito ao conjunto das despesas abrangidas. Assim, o texto perdeu especificidade, deixando de fazer referência à legislação criadora do benefício, como é a regra do Anexo III. A redação proposta pode levar ao entendimento de que o PLDO 2014 está criando despesas obrigatórias em benefício de determinada categoria. Justificação: Essa emenda tem por objetivo a correção de um pequeno equívoco assinalado pelo nobre Relator do PLDO 2014. As agregações realizadas no Anexo III, que traz a relação de despesas que constituem as obrigações constitucionais ou legais da União, tiveram por objetivo uma melhor organização do rol de despesas que figuraram na LDO de 2013. A intenção foi agregar todos os benefícios aos servidores e empregados públicos que, apesar de não serem despesas de pessoal ou encargos sociais, possuem relação direta com sua folha de pagamento. Ou seja, no item "32" do referido Anexo III, foram agregados apenas as despesas com benefícios relativos aos auxílios transporte, creche e alimentação além da assistência médica e odontológica. As despesas com o item de "previdência privada" foi aglutinado ao item "26 - Pessoal e Encargos Sociais" dada a similaridade de tais despesas. Por fim, os gastos com "indenização a anistiados políticos" foram incorporados pelo item "46", que menciona claramente o pagamento de benefícios a esse público, haja vista sua determinação de pagamento ocorrer por legislação específica. Não se observou, portanto, a tentativa ou indução de pensamento que o PLDO 2014 estivesse criando novas despesas, mas o objetivo central foi pela simplificação e melhor apresentação do Anexo em questão.				
46	Walter Pinheiro PT/BA		0	PELA REJEIÇÃO
Texto: Supressão do parágrafo 80, Item 1.3.5 - Anexo das Despesas que não serão Objeto de Limitação de Empenho, página 12: 80. A relação das despesas discricionárias que não podem ser contingenciadas é demandada pela Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 90, § 2º), razão pela qual o Parlamento não poderia se omitir na sua elaboração. Nesse sentido, o Anexo III ao PLDO 2014 deve ser dividido em duas seções; a primeira composta pelas despesas obrigatórias, da forma usual; a segunda, pelas despesas discricionárias ressalvadas do contingenciamento. Esta Relatoria propõe também que seja avaliada a possibilidade de incluir no rol das despesas excluídas do contingenciamento a parcela das emendas individuais consideradas prioritárias. Justificação: Essa emenda tem por objetivo a assegurar o melhor gerenciamento das finanças públicas do País, em relação ao alcance da meta de superávit primário, notadamente em função de já existir significativa participação das despesas obrigatórias no conjunto das despesas primárias. Por outro lado, o fato de não ressaltar determinadas despesas da limitação de empenho não prejudica a sua execução, mas, ao contrário, cria condições para que o gestor possa, a qualquer tempo, redefinir as prioridades na busca da eficiência e da qualidade dos gastos públicos, bem como da otimização dos recursos disponíveis.				
47	Walter Pinheiro PT/BA		244	PELA REJEIÇÃO
Texto: Supressão da alínea "a", do Item 2.4.4, da Parte 2 Especial, página 15: a. Imprimir obrigatoriedade e celeridade à execução das programações aprovadas pelo Congresso Nacional na Lei Orçamentária de 2014 Justificação: Essa emenda tem por objetivo assegurar ao PLDO 2014 a observância ao seu conteúdo, de forma a evitar contradições intrínsecas na Lei. O PLDO encaminhado já prevê em seu art.4º quais serão as metas e prioridades da administração pública para 2014, e que estas terão precedência na alocação de recursos, seja no PLOA 2014 ou na LOA 2014. O item a ser suprimido pode gerar um entendimento dúbio de como compatibilizar comandos que tendem a ser conflitantes no âmbito da LDO. Além disso, acreditamos que o fórum adequado para tal discussão seja a Comissão Especial criada para tratar da Proposta de Emenda à Constituição nº 565-A, de 2006.				
48	Walter Pinheiro PT/BA		244	PELA REJEIÇÃO
Texto: Supressão da alínea "b", do Item 2.4.4, da Parte 2 Especial, página 15: b. Estabelecer mecanismos de identificação e proteção das programações consideradas prioritárias Justificação: Essa emenda tem por objetivo assegurar a observância às metas e prioridades estabelecidas no art.4º do PLDO 2014, na medida que tais programações terão precedência na alocação de recursos, mas não se traduzem em limite à execução dessas despesas. Estabelecer mecanismos de proteção pode criar situações de ineficiência na aplicação dos recursos públicos, haja vista a rigidez que se verifica na determinação de valores para, programações "discricionárias", e que por essa razão precisam se pautar pela eficiência e garantia da qualidade dos gastos públicos, bem como da otimização dos recursos disponíveis.				

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO
EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014
EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / PARECER

Emenda	Autor	Parte	Item	Parecer
49	Walter Pinheiro	PT/BA	244	PELA REJEIÇÃO
Texto: Supressão da alínea "e", do Item 2.4.4, da Parte 2 Especial, página 15:				
e. Prever a inclusão de todas as receitas na Lei Orçamentária de 2014, inclusive as relacionadas às entidades do Sistema "S"				
Justificação:	Essa emenda tem por objetivo assegurar o correto tratamento ao sistema "S". As organizações que compõem o sistema "S" são Serviços Sociais autônomos, instituídos por lei, com personalidade jurídica de direito privado, com finalidade de prestar assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupos profissionais, onde sua grande fonte recursos é oriunda de contribuições parafiscais. O PLDO 2014 prevê em seu art.6º, que comporão os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União apenas as organizações públicas ou aquelas nas quais a União tenha direta ou indiretamente maioria do capital social com direito a voto. O sistema "S" dado suas característica não se enquadram nessa classificação do PLDO 2014 e, portanto, não deve figurar na LOA de 2014, sejam suas receitas ou suas despesas.			
50	Rose de Freitas	PMDB/ES	0	PELA REJEIÇÃO
Texto: 20- Os dispêndios com a Bolsa Família têm apresentado evolução crescente. Em 2007, os gastos correspondiam a 0,33% do PIB (R\$8,7 bilhões), em 2013 a previsão é de que alcancem 0,43% (R\$21,4 bilhões). Para 2013, a previsão constante da lei orçamentária contempla 13,8 milhões de famílias de R\$150,00 em abril de 2013. Com o advento da aprovação da MP590/2012, que no Projeto de Lei de Conversão modifica a lei nº 10.836/2004, estabelece no § 15 do artigo 2º que: os benefícios financeiros da renda familiar supere o valor de R\$70,00 (setenta reais) per capita, além do § 17 do mesmo artigo 2º que: determina aos beneficiários com idade a partir de quatorze anos poderão ter acesso a programas e cursos de educação e qualificação profissional, e, remete no § único que: o poder executivo deverá compatibilizar os benefícios do Programa Bolsa Família com as dotações orçamentárias existentes que em 2013 deverá ter um custeio para o programa de cerca de 0,5% do PIB nacional.				
Justificação:	Com o advento da aprovação da MP590/2012, serão necessários mais recursos do orçamento. Certamente o custeio do Programa Bolsa Família para 2013, deverá alcançar 0,5% do PIB Nacional.			
51	Rose de Freitas	PMDB/ES	0	PELA REJEIÇÃO
Texto: 22- A necessidade de financiamento do Regime Geral de Previdência manteve-se praticamente estável de 2011 para 2012. Nos anos anteriores observou-se uma trajetória decrescente da necessidade de financiamento como proporção do PIB, pelo aumento da arrecadação em taxas superiores ao pagamento de benefícios. O crescimento da arrecadação decorre do aumento da formalização do mercado de trabalho e do esforço arrecadatório da Previdência Social				
Justificação:	O denominado déficit da Previdência Social, é um equívoco contábil que adiciona os Benefícios de Prestação Continuada - BPC (regulamentada pelas LOAS, que trata da Assistência Social) no Regime Geral de Previdência Social - RGPS. Faz-se necessário contabilizar de forma independente as contas da receita e despesas da Previdência Social no que se refere ao Regime Geral da Previdência Social, que tem fontes geradoras de recursos distintos das receitas e despesas da Assistência Social.			
52	Rose de Freitas	PMDB/ES	0	PELA REJEIÇÃO
Texto: 23- Diversos fatores influenciam a evolução dos dispêndios, dentre os quais a fixação do salário mínimo, que ocupa posição de destaque. A majoração do salário mínimo pressiona as despesas do Regime Geral da Previdência Social - RGPS, porquanto cerca de 65% do quantitativo de benefícios pagos equivalem ao seu valor, correspondendo a 44% do montante total pago.				
Justificação:	A contabilidade feita em relação ao RGPS inclui os Benefícios de Prestação Continuada (BPC) que pertence à Assistência Social regulamentada pela LOAS o que torna a Previdência Social deficitária. Faz-se necessário uma adequação contábil entre Assistência Social e Previdência Social. A atual forma contábil de acrescentar despesas da Assistência Social (BPC) na contabilidade do RGPS é um erro que gera um falso déficit na Previdência Social e omite as verdadeiras despesas da Assistência Social.			
53	Rose de Freitas	PMDB/ES	0	PELA REJEIÇÃO
Texto: 41- Destarte, a educação e respectivamente promulgação do PNE em 2013 poderá ensejar a necessidade de recursos adicionais da União para a educação já em 2014. Para atender a mais importante matéria da educação básica (de quatro a dezessete anos) na formação do cidadão, será reservado 0,1% do orçamento, à implantação na grade curricular da matéria Ética e Cidadania.				
Justificação:	A necessidade de recursos orçamentários para a implantação da matéria Ética e Cidadania nos currículos escolares, é devido a sua não previsão na atual grade curricular vigente da matéria. A introdução no currículo escolar de Ética e Cidadania, suprirá um vago no conhecimento da maioria da população que, desconhece as diferenças entre o público e o privado, seus direitos e deveres de cidadão e a forma de Governo Republicano.			
54	Rose de Freitas	PMDB/ES	0	PELA REJEIÇÃO
Texto: 44- Os gastos na LOA 2013, em relação à segurança pública (função 06) alcançam, no âmbito federal 0,2% do PIB nacional (R\$7,5 bilhões destinados na LOA - 2013). Os saldos financeiros (Superávit Financeiro) do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN) e do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) que basicamente são compostas de recursos a serem destinados aos demais entes da Federação, continuam crescendo a cada ano. Uma nova modalidade de despesas deverá pesar no orçamento devido às indenizações a vítimas, ou familiares de vítimas, da violência. Para isso deve ser criada uma fonte de recursos no Orçamento, ou um Fundo de Indenização a Vítimas da Violência - FIVV, com o aporte de 0,05% do PIB.				
Justificação:	A violência no Brasil atingiu a níveis absurdos, colocando o país entre os mais violentos do mundo, com triste estatística da Organização Mundial da Saúde - OMS, com 27 homicídios por 100 mil habitantes por ano. Como é responsabilidade do Estado a Segurança Pública, o mesmo responde do ponto de vista jurídico, solidariamente em relação àqueles que foram vitimados pela violência. Daí a necessidade de recursos para indenizar o cidadão, ou seus familiares, vítimas da violência.			

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO
EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014
EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / PARECER

Emenda	Autor	Parte	Item	Parecer
55	Rose de Freitas PMDB/ES		0	PELA REJEIÇÃO
Texto: se: o crescimento do déficit de vagas carcerárias; a formação progressiva dos contingentes de usuários dependentes de drogas; o elevado índice de reincidência; o crescente número de mandados de prisão não cumpridos; a insuficiência do Estado na formação e capacitação profissional de jovens em situação de risco social sem precedentes ou em conflito com a lei e o aumento da violência contra mulher. Com. o propósito de prevenir, coibir e adotar medidas contundentes em defesa das mulheres e contra a violência praticada contra elas, é preciso criar uma fonte de custeio, ou Fundo em Defesa da Mulher, na função 06, no âmbito federal, com disponibilidade financeira equivalente a 0,05% do PIB nacional.				
Justificação: A violência contra a mulher no Brasil atingiu índices assustadores. Segundo um estudo publicado pelo Instituto Sangari sobre o mapa da violência no Brasil em 2011, com fontes do Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância Sanitária, revela que, entre 1998 e 2008, 42 mil mulheres foram assassinadas. Somente com medidas drásticas de repressão à violência, medidas educativas e a melhoria dos setores de proteção a mulher, delegacias especializadas, centros de recuperação de vítimas da violência e outros. Para isso são necessárias recursos financeiros, e assim, será possível reduzir a brutalidade contra as mulheres.				

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO
EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA
2014
EMENDAS POR TIPO DE PARECER

Parecer: PELA APROVAÇÃO

Emenda	10	Autor:	Domingos Sávio	PSDB/MG
Parte:	B	Item:	2110	
Texto:	Dê-se ao item 2.1.10 da Parte B - Especial, a seguinte redação:			
	"2.1.10 O Anexo de Metas e Prioridades será elaborado por meio de emendas de inclusão de ações constantes das Leis Orçamentárias para 2012 e 2013, Leis nºs 12.595, de 19/01 /2012. e 12.798. de 04/04/2013, bem como de ações decorrentes de iniciativas constante do Plano Plurianual 2012-2015, Lei nº 12.593 de 18/10/2012."			
Justificação:	O Anexo de Metas e Prioridades, no que se refere às metas físicas e programáticas da administração pública federal, tem o condão de revelar à sociedade, depois de atendidas as despesas decorrentes de obrigações legais, quais políticas públicas discricionárias deverão ter precedência na alocação e execução dos orçamentos. A orientação programática para o cenário de médio prazo está estabelecida no Plano Plurianual, do qual, frente à escassez de recursos e a demanda ilimitada de serviços públicos, deve decorrer a acomodação, em cada exercício financeiro, do que é possível desenvolver com a disponibilidade financeira. . Se por um lado o Poder Executivo tem alijado o Congresso Nacional do processo decisório de definição das políticas públicas, por outro estamos, nós mesmos parlamentares, limitando nossa prerrogativa de atuar integralmente na determinação das políticas públicas prioritárias.			

Emenda	24	Autor:	Lourival Mendes	PT do B/MA
Parte:		Item:	2110	
Texto:	Inclua-se: As ações novas, desde que compatíveis com o PPA 2012-2015.			
Justificação:	Tendo em vista, que as demandas constantes no PPA foram incluídas pela necessidade iminente de tais políticas públicas na solução dos problemas brasileiros, consideramos de extrema importância que novas ações, desde que compatíveis com o PPA 2012- 2015 possam ser incluídas no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2014.			

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO
EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA
2014
EMENDAS POR TIPO DE PARECER

Parecer: PELA APROVAÇÃO PARCIAL

Emenda	1	Autor:	Cícero Lucena	PSDB/PB
Parte:		Item:	22	
Texto:	2.2 Das Emendas para Elaboração do Anexo de Metas e Prioridades 2.2.1 A apresentação de emenda para elaboração do Anexo de Metas e Prioridades deve observar os seguintes limites: ONDE SE LÊ a) até 3 (três) emendas por bancada estadual do Congresso Nacional; b) até 3 (três) emendas por comissão permanente da Câmara dos -Deputados ou do Senado Federal; c) até 2 (duas) emendas por Deputado Federal ou por Senador; LEIA-SE a) até 5 (cinco) emendas por bancada estadual do Congresso Nacional; b) até 5 (cinco) emendas por comissão permanente da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal; c) até 2 (duas) emendas por Deputado Federal ou por Senador;			

Justificação:

Emenda	2	Autor:	Cícero Lucena	PSDB/PB
Parte:		Item:	24	
Texto:	2.4 Dos Critérios de Atendimento de Emendas 2.4.1 Para a criação do Anexo de Metas e Prioridades, serão incluídas pela Relatoria, em decorrência da aprovação de emendas: ONDE SE LÊ: a) até 3 (três) ações que identifiquem nominalmente o Estado/DF, propostas por emendas de Bancada Estadual; b) até 3 (três) ações por Comissão Permanente, propostas por emendas de comissão; LEIA-SE: a) até 5 (cinco) ações que identifiquem nominalmente o Estado/DF, propostas por emendas de Bancada Estadual; b) até 5 (cinco) ações por Comissão Permanente, propostas por emendas de comissão;			

Justificação:

Emenda	13	Autor:	Dr. Rosinha	PT/PR
Parte:		Item:	11	
Texto:	Inclua-se no Anexo ao Relatório Preliminar a seguinte área temática: ANEXO - ÁREA TEMÁTICA / PROGRAMAS PRIORITÁRIOS XI - Direitos de Cidadania: Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial; Política Para as Mulheres: Promoção da Autonomia e Enfrentamento a Violência.			
Justificação:	A emenda visa incluir entre os programas prioritários passíveis de emendas ao anexo de metas e prioridades os programas Enfrentamento, ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial; Política Para as Mulheres: Promoção da Autonomia e Enfrentamento a Violência. São programas fundamentais para o enfrentamento das históricas desigualdades racial e de gênero, que apesar dos recentes avanços, ainda estão presentes em nosso país, conforme revela os dados fartamente apresentados no PPA 2012-2015, ressaltando ainda que: Nos processos sociais de discriminação, as temáticas de raça e gênero se entrecruzam recorrentemente e formam dimensões estruturantes da realidade brasileira. O enfrentamento dessas discriminações precisa contemplar estratégias que abordam de maneira conjunta essas temáticas."(PPA 2012-2015)			

Emenda	15	Autor:	Aelton Freitas	PR/MG
Parte:	E	Item:	224	
Texto:	Dê ao item 2.2.4, da PARTE ESPECIAL do Relatório Preliminar a seguinte redação: 2.2.4 O Anexo de Metas e Prioridades será elaborado por meio de emendas de inclusão de: a) O sistema de elaboração de emendas ao PLDO 2014 disponibilizará o conjunto das ações das Leis Orçamentárias de 2012 e 2013 passíveis de emenda; b) Ações novas, inclusive aquelas amparadas pelas ressalvas do § 40 e § 5º do Art. 210 da Lei no 12.593, de 18 de janeiro de 2012 que institui o Plano Plurianual para o período de 2012 a 2015.			
Justificação:	Com esta proposta pretende-se expandir o alcance das emendas, mantendo a compatibilidade com a Lei nº 12.593, de 18 de janeiro de 2012 (PPA 2012-2015), criando oportunidade de propor, além das ações já previstas na LOA 2012 e 2013, novas ações para o anexo de Metas e Prioridades da LDO 2014.			

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO
EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA
2014
EMENDAS POR TIPO DE PARECER

Parecer: PELA APROVAÇÃO PARCIAL

Emenda	26	Autor:	Ana Rita	PT/ES
Parte:		Item:	0	
Texto:	Inclua-se no Anexo ao Relatório Preliminar a seguinte área temática: ANEXO - ÁREA TEMÁTICA / PROGRAMAS PRIORITÁRIOS			
	XI - Direitos de Cidadania: Enfrentamento ao Racismo e Promoção da igualdade Racial; Política Para as Mulheres: Promoção da Autonomia e Enfrentamento a Violência.			
Justificação:	A emenda visa incluir entre os programas prioritários passíveis de emendas ao anexo de metas e prioridades os programas Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial; Política Para as Mulheres: Promoção da Autonomia e Enfrentamento a Violência,			
	São programas fundamentais para o enfrentamento das históricas desigualdades racial e de gênero, que apesar dos recentes avanços, ainda estão presentes em nosso país, conforme revela os dados fartamente apresentados no PPA 2012-2015, ressaltando ainda que:			
	Nos processos sociais de discriminação, as temáticas de raça e gênero se entrecruzam recorrentemente e formam dimensões estruturantes da realidade brasileira. O enfrentamento dessas discriminações precisa contemplar estratégias que abordam de maneira conjunta essas temáticas."(PPA 2012-2015)			

Emenda	28	Autor:	Janete Rocha Pietá	PT/SP
Parte:		Item:	0	
Texto:	Inclua-se no Anexo ao Relatório Preliminar a seguinte área temática: ANEXO - ÁREA TEMÁTICA / PROGRAMAS PRIORITÁRIOS			
	XI - Direitos de Cidadania: Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial; Política Para as Mulheres: Promoção da Autonomia e Enfrentamento a Violência.			
Justificação:	A emenda visa incluir entre os programas prioritários passíveis de emendas ao anexo de metas e prioridades os programas Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial; Política Para as Mulheres: Promoção da Autonomia e Enfrentamento a Violência.			
	São programas fundamentais para o enfrentamento das históricas desigualdades racial e de gênero, que apesar dos recentes avanços, ainda estão presentes em nosso país, conforme revela os dados fartamente apresentados no PPA 2012-2015, ressaltando ainda que:			
	Nos processos sociais de discriminação, as temáticas de raça e gênero se entrecruzam recorrentemente e formam dimensões estruturantes da realidade brasileira. O enfrentamento dessas discriminações precisa contemplar estratégias que abordam de maneira conjunta essas temáticas."(PPA 2012-2015)			

Emenda	35	Autor:	Luiza Erundina	PSB/SP
Parte:		Item:	0	
Texto:	Inclua-se na área temática VII do Anexo ao Relatório Preliminar os seguintes programas: ANEXO - ÁREA TEMÁTICA / PROGRAMAS PRIORITÁRIOS			
	VII - Justiça e Defesa: Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial; Política Para as Mulheres: Promoção da Autonomia e Enfrentamento a Violência.			
Justificação:	A emenda visa incluir entre os programas prioritários passíveis de emendas ao anexo de metas e prioridades os programas Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial; Política Para as Mulheres: Promoção da Autonomia e Enfrentamento a Violência.			
	São programas fundamentais para o enfrentamento das históricas desigualdades racial e de gênero, que apesar dos recentes avanços, ainda estão presentes em nosso país, conforme revela os dados fartamente apresentados no PPA 2012-2015, ressaltando ainda que:			
	Nos processos sociais de discriminação, as temáticas de raça e gênero se entrecruzam recorrentemente e formam dimensões estruturantes da realidade brasileira. O enfrentamento dessas discriminações precisa contemplar estratégias que abordam de maneira conjunta essas temáticas."(PPA 2012-2015)			

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO
EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA
2014
EMENDAS POR TIPO DE PARECER

Parecer: PELA APROVAÇÃO PARCIAL

Emenda	41	Autor:	Lídice da Mata	PSB/BA
Parte:		Item:	0	
Texto:	Inclua-se no Anexo ao Relatório Preliminar a seguinte área temática: ANEXO - ÁREA TEMÁTICA / PROGRAMAS PRIORITÁRIOS XI - Direitos de Cidadania: Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial; Política Para as Mulheres: Promoção da Autonomia e Enfrentamento a Violência.			
Justificação:	A emenda visa incluir entre os programas prioritários passíveis de emendas ao anexo de metas e prioridades os programas Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial; Política Para as Mulheres: Promoção da. Autonomia e Enfrentamento a Violência. São programas fundamentais para o enfrentamento das históricas desigualdades racial e de gênero, que apesar dos recentes avanços, ainda estão presentes em nosso país, conforme revela os dados fartamente apresentados no PPA 2012-2015, ressaltando ainda que: Nos processos sociais de discriminação, as temáticas de raça e gênero se entrecruzam recorrentemente e formam dimensões estruturantes da realidade brasileira. O enfrentamento. Dessas discriminações precisa contemplar estratégias que abordam de maneira conjunta essas temáticas."(PPA 2012-2015)			

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO
EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA
2014
EMENDAS POR TIPO DE PARECER

Parecer: PELA REJEIÇÃO

Emenda	3	Autor:	Arnaldo Faria de Sá PTB/SP
Parte:	Item:	0	
Texto:	Fica autorizado ao Poder Executivo Federal, a reajustar os benefícios mantidos pelo Regime Geral da Previdência Social, com valor acima de um salário mínimo, no percentual equivalente a 80% (oitenta por cento) da taxa real da variação correspondente a crescimento real do PIB, apurada pelo IBGE para o ano de 2012.		
Justificação:	Com o reajuste de 9% dado pelo governo ao valor do salário mínimo - R\$ 678,00, a partir de janeiro - aumentou ainda mais a distância entre o valor real do mínimo e as aposentadorias de quem recebe acima do mínimo. Com isso piora muito a situação salarial de mais de 9 milhões de pessoas e suas famílias. Além disso, a medida também aumentará o endividamento de todos. Se continuarmos com essa política, de conceder reajustes reais somente para os aposentados que ganham um salário mínimo, sem aumento acima da inflação para os que ganham mais do que isso, faz com que todas as aposentadorias se aproximem, com o passar do tempo, ao piso (salário mínimo). Então nada mais justo que reajustar os benefícios mantidos pelo Regime Geral da Previdência Social, com valor acima de um salário mínimo, no percentual equivalente a 80% (oitenta por cento) da taxa real da variação correspondente a crescimento real do PIB, apurada pelo IBGE para o ano de 2012.		

Emenda	4	Autor:	Claudio Cajado DEM/BA
Parte:	Item:	244	
Texto:	Altera o item 2.4.4 do relatório preliminar, conforme abaixo: "2.4.4 A elaboração do Substitutivo ao PLDO 2014 será orientada pelos seguintes princípios: a) imprimir obrigatoriedade e celeridade à execução das emendas de iniciativa parlamentar aprovadas pelo Congresso Nacional na Lei Orçamentária de 2014;		
Justificação:	A presente emenda visa garantir, em caráter especial, a execução das emendas individuais de iniciativa parlamentar à lei orçamentária anual. Os princípios regentes da execução das emendas individuais devem considerar a função do cargo parlamentar como representante do povo brasileiro, sendo nulo de pleno direito e inconstitucional ato de membros de poderes que violem os princípios constantes da Constituição Federal, em especial o da representação parlamentar, atribuindo desvantagens em razão de filiação partidária, de formação de blocos ou da independência parlamentar. A liberação das emendas parlamentares deve ocorrer com base na isonomia e na igualdade dos beneficiários (população local) em face de seus direitos individuais e coletivos.		

Emenda	5	Autor:	Claudio Cajado DEM/BA
Parte:	Item:	0	
Texto:	Altera o ANEXO - ÁREA TEMÁTICA / PROGRAMAS PRIORITÁRIOS do relatório preliminar, conforme abaixo: II - Saúde: Aperfeiçoamento do SUS, inclusive em ações e serviços públicos de saúde, Saneamento Básico; e Resíduos Sólidos;"		
Justificação:	Ressaltar as ações e serviços de saúde públicos como programa prioritário dará maior ênfase à área da saúde que de fato importa à população. A generalidade do termo "Aperfeiçoamento do SUS" pode ser usada para priorizar a burocracia do sistema e não as ações e serviços que de fato alcançam o cidadão, no atendimento, medicamento, exames, etc.		

Emenda	6	Autor:	Claudio Cajado DEM/BA
Parte:	Item:	241	
Texto:	Altera o item 2.4.1 do relatório preliminar, conforme abaixo: " 2.4.1 Para a criação do Anexo de Metas e Prioridades, serão incluídas pela Relatoria, em decorrência da aprovação de emendas: b) até 1 (uma) ação por Comissão Permanente, proposta, 5 por c) até 30 (trinta) ações que identifiquem nominalmente o Estado/DF, propostas por emendas individuais, de acordo com a frequência com que as ações são indicadas; e		
Justificação:	Câmara e Senado juntos possuem 32 Comissões Permanentes, se forem aprovadas 3 emendas por comissão, teremos 96 emendas de autoria de comissão. Já a limitação de aprovar emendas individuais em apenas 2, num total de 594 parlamentares, limita a atuação de parlamentares que eventualmente queiram contribuir com a formação do PLDO. Um mínimo de 30 emendas já permitiria que ao menos 5% dos parlamentares possam pretender que sua emenda seja aprovada.		

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO
EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA
2014
EMENDAS POR TIPO DE PARECER

Parecer: PELA REJEIÇÃO

Emenda	7	Autor:	Claudio Cajado	DEM/BA
Parte:	Item: 0			
Texto:	Altera o ANEXO - ÁREA TEMÁTICA / PROGRAMAS PRIORITÁRIOS do relatório preliminar, conforme abaixo: 99 " II - Saúde: Aperfeiçoamento do SUS, inclusive em ações e serviços públicos de saúde,"			
Justificação:	Ressaltar as ações e serviços de saúde públicos como programa prioritário dará maior ênfase à área da saúde que de fato importa à população. A generalidade do termo "Aperfeiçoamento do SUS" pode ser usada para priorizar a burocracia do sistema e não as ações e serviços que de fato alcançam o cidadão, no atendimento, medicamento, exames, etc.			

Emenda	8	Autor:	Paulo Paim	PT/RS
Parte:	Item: 244			
Texto:	Emenda de Inclusão - Texto Incluir no item 2.4.4 a alínea g, conforme texto a seguir: g) Estabelecer critério para concessão de aumento real das aposentadorias e pensões acima de um salário mínimo.			
Justificação:	O atual PLDO assenta as suas projeções na recuperação do crescimento econômico e na manutenção da estabilidade de preço. O projeto de Lei 02/2013 - CN, encaminhado pelo Executivo ao Congresso Nacional, prevê crescimento do PIB de 4,5% em 2014, salário mínimo de R\$719,48 e inflação 4,5, baseado no IPCA. Nesse - cenário macroeconômico o governo espera o crescimento da massa salarial, em relação a 2013 no montante de 12,34%. Como acontece todos os anos não há previsão para que em 2014 os aposentados brasileiros, que ganham benefícios acima do salário mínimo tenham um reajuste superior a inflação. Acreditamos que se governo mantiver essa política, em breve todos os aposentados e pensionistas vão receber apenas o piso previdenciário. Os números citados demonstram que as previsões de receitas e o cenário macroeconômico é favorável aos reajustes, o que falta é prioridade política para implementação do aumento real. A desfasagem das aposentadorias e pensões vem impossibilitando aos idosos o acesso as necessidade básicas do indivíduo tornando-os uma classe de excluídos sociais.. Ademais, pesquisas demonstram que a valorização dos benefícios impacta positivamente na economia local dos municípios brasileiros. Por fim, sabemos todos que o reajuste, com ganho real, concedido às aposentadorias e pensões tem relevância social e econômica. Por todos os motivos apresentados, consideramos meritória a presente emenda que pretende tão somente assegurar a possibilidade do relator poder efetuar a inclusão do aumento real dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social - RGPS com valores a cima do salário mínimo.			

Emenda	9	Autor:	Paulo Paim	PT/RS
Parte:	Item: 10			
Texto:	Emenda de Alteração - Texto Alterar a redação do item X do ANEXO- ÁREA TEMÁTICA / PROGRAMAS PRIORITÁRIOS, conforme a seguir: X- Trabalho, Previdência e Assistência Social: Segurança Alimentar e Nutricional; Fortalecimento -do Sistema Único de Assistência Social (SUAS); Benefícios Previdenciários; e Trabalho, Emprego e Renda.			
Justificação:	O atual PLDO assenta as suas projeções na recuperação do crescimento econômico e na manutenção da estabilidade de preço. O projeto de Lei 02/2013 - CN, encaminhado pelo Executivo ao Congresso Nacional, prevê crescimento do PIB de 4,5% em 2014, salário mínimo de R\$719,48 e inflação 4,5, baseado no IPCA. Nesse cenário macroeconômico o governo espera o crescimento da massa salarial, em relação a 2013 no montante de 12,34%. Como acontece todos os anos não há previsão para que em 2014 os aposentados brasileiros, que ganham benefícios acima do salário mínimo tenham um reajuste superior a inflação. Acreditamos que se governo mantiver essa política, em breve todos os aposentados e pensionistas vão receber apenas o piso previdenciário. Os números citados demonstram que as previsões de receitas e o cenário macroeconômico é favorável aos reajustes, o que falta é prioridade política para implementação do aumento real. A desfasagem das aposentadorias e pensões vem impossibilitando aos idosos o acesso as necessidade básicas do indivíduo tornando-os uma classe de excluídos sociais.. Ademais, pesquisas demonstram que a valorização dos benefícios impacta positivamente na economia local dos municípios brasileiros. Por fim, sabemos todos que o reajuste, com ganho real, concedido às aposentadorias e pensões tem relevância social e econômica. Por todos os motivos apresentados, consideramos meritória a presente emenda que pretende tão somente assegurar a possibilidade de poder incluir no anexo - área temática / programas prioritários - o aumento real dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social - RGPS com valores a cima do salário mínimo.			

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO
EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA
2014
EMENDAS POR TIPO DE PARECER

Parecer: PELA REJEIÇÃO

Emenda	11	Autor:	Domingos Sávio	PSDB/MG
Parte:	B	Item:	221	
Texto:	Dê-se à alínea "c" do item 2.2.1 da Parte B - Especial, a seguinte redação: "2.2.Das Emendas para Elaboração do Anexo de Metas e Prioridades 2.2.1A apresentação de emendas para elaboração do Anexo de Metas e Prioridades deve observar os seguintes limites: c) até 5 (cinco) emendas por Deputado Federal ou por Senador"			
Justificação:	A Resolução nº 1 de 2006, do Congresso Nacional, estabelece em seu art. 88, que cada parlamentar poderá apresentar até 5 (cinco) emendas ao Anexo de Metas e Prioridades da LDO. Ao passo que o Parecer Preliminar busca limitar ainda mais a atuação dos parlamentares na apresentação de emendas a este anexo, restringe-se ainda mais a participação congressual na determinação das políticas públicas prioritárias da administração federal.			

Emenda	12	Autor:	Dr. Rosinha	PT/PR
Parte:		Item:	225	
Texto:	Exclui o item 2.2.5 do Relatório Preliminar: 2.2.5 As emendas ao Anexo de Metas e Prioridades deverão se restringir aos programas constantes do Anexo a este Relatório, identificando-se a respectiva ação e meta.			
Justificação:	Não se justifica a limitação prévia dos programas objetos de emendas parlamentares ao Anexo de Metas e Prioridades. Assim, a emenda propõe a exclusão desse item do Relatório Preliminar.			

Emenda	14	Autor:	Maurício Quintella Lessa	PR/A
Parte:		Item:	0	
Texto:	2014- ORÇAMENTO IMPOSITIVO DAS EMENDAS INDIVIDUAIS (a conta da reserva de contingência) Art. 110. A execução da Lei Orçamentária de 2013/2014 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública Federal, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional. Parágrafo único. Nos termos do art.9º,§2º da Lei Complementar nº 101, de 2000, não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações incluídas ou aumentadas em decorrência da aprovação de emendas individuais no âmbito do Congresso Nacional resultantes da apropriação dos recursos de natureza primária da reserva de que trata o art.1 3 desta Lei, exceto por razões de ordem técnica ou legal, devidamente comprovadas.			
Justificação:	É notório o uso político indevido da execução orçamentária para influir direta ou indiretamente a tramitação de proposições no âmbito do Congresso Nacional. A fixação de condições políticas, e não meramente técnicas ou legais, para liberação de emendas parlamentares, a partir de seu contingenciamento, atenta contra a isonomia do mandato legislativo e o próprio estado democrático de direito, na medida em que constrange o exercício pleno das atribuições do Poder Legislativo. A execução da Lei orçamentária, notadamente da parcela das emendas individuais, não pode servir como instrumento de barganha na apreciação das demais proposições. As LDOs da União contemplam princípio, desde 2002, mantido no art. 110 do PLDO 2014, pelo qual "A execução da Lei Orçamentária de 2013/2014 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública federal, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional". Para dar eficácia ao citado princípio, a presente emenda propõe adicionar parágrafo ao art.110 do projeto da LDO para 2014, preservando a programação incluída ou alterada pelo Congresso Nacional, por meio de emendas individuais, financiadas a conta da parcela primária da reserva de contingência já prevista no art.13 do PLDO 2014. Trata-se de fontes de recursos ordinários do Tesouro de existência e previsão reconhecida no próprio projeto. A possibilidade de ressaltar programações do contingenciamento é garantida pela lei de responsabilidade fiscal, como determina o § 2º do art,9º dessa lei complementar, que dá ao Congresso Nacional a prerrogativa de decidir sobre critérios e ressalvas ao contingenciamento da execução orçamentária e financeira.			

CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO
 EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA
 2014
 EMENDAS POR TIPO DE PARECER

Parecer: **PELA REJEIÇÃO**

Emenda	16	Autor:	Inácio Arruda	PC do B/CE
Parte:	Item:	0		
Texto:	Inclua-se no § 6º e incisos ao art. 59 do Projeto de LDO, de 2014, a seguinte redação: "§ 6º Nos convênios e contratos de repasse celebrados na sistemática do SICONV por órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos, quando a ação descentralizada envolver a execução de obras e serviços de engenharia a descentralização dos recursos financeiros, necessários ao início da efetiva execução da etapa correspondente, dependerá da apresentação pelo ente conveniente beneficiário dos recursos orçamentários a serem repassados, e aprovação pelo órgão repassador, do projeto executivo da obra ou serviço de engenharia observadas, ainda, as seguintes disposições: 1 - O projeto executivo, assinado por responsável técnico habilitado, deverá refletir com precisão o Plano de Trabalho ou Termo de Referência do convênio. II - Quando houver projeto básico previamente aprovado, integrante do Plano de Trabalho ou Termo de Referência, este servirá de base apenas para a etapa de licitação e contratação da obra."			
Justificação:	Propõe-se, por meio de emenda garantir a valorização do projeto como instrumento de aperfeiçoamento das políticas públicas, especificamente no que concerne ao estabelecimento de maior controle por parte dos Órgãos da Administração Pública quanto ao efetivo alcance das metas projetadas em termos de execução de obras e empreendimentos públicos. Os seguintes fatores positivos podem ser esperados com a inclusão do dispositivo proposto ao Projeto da LDO: a) Menor incerteza quanto à conclusão tempestiva das obras públicas, pois poderá ser eliminada grande parte dos fatores de riscos que hoje se observa nas contratações públicas desse setor; b) Maior precisão técnica na execução das obras ou etapas das obras públicas, pois a disponibilização de projeto executivo reduzirá substancialmente as falhas e omissões de projetos que hoje são responsáveis por paralisações de obras por demandas administrativas e judiciais, além das inúmeras situações em que ocorre a intervenção do Tribunal de Contas para sanar as falhas detectadas, quase sempre com sérios prejuízos para a sociedade; c) A redução dos custos na contratação das obras públicas, visto que a disponibilidade de projeto executivo propicia elevado grau de certeza na orçamentação das obras públicas; d) A redução dos inúmeros casos de inadimplências contratuais provocadas pela imprecisão de projetos, muitas vezes provocando a instauração de tomadas de contas especiais pelos órgãos de controles, situação que provoca transtornos não só para os entes públicos contratantes, assim como para os órgãos repassadores de verbas via convênio delegado.			

Emenda	17	Autor:	Inácio Arruda	PC do B/CE
Parte:	Item:	0		
Texto:	Inclua-se a Seção IX - Da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária Art.52. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2014 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2013, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de: II- Bolsa Estiagem ou Auxílio Emergencial que é um benefício federal instituído pela Lei Nº 10. 954, de 29 de setembro de 2004.			
Justificação:	Propõe-se, por meio de emenda, incluir o programa do Governo Federal Bolsa Estiagem a Seção IX da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária no Art.52 item II - Garantindo dessa forma a continuidade do programa. O Bolsa Estiagem tem com objetivo assistir famílias de agricultores familiares com renda mensal média de até 2 (dois) salários mínimos, atingidas por desastres no Distrito Federal e nos municípios em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelo Governo Federal, mediante portaria do Ministro de Estado da Integração Nacional. A família tem que preencher os seguintes requisitos: 1. Residir em município em situação de emergência ou estado de calamidade pública, reconhecido pelo Poder Executivo Federal entre janeiro e outubro de 2012; II. Ser agricultor familiar com Declaração de Aptidão ao PRONAF (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar) - DAP III. Possuir renda mensal média de até 2 (dois) salários mínimos; IV. Estar cadastrado no Cadastro único para Programas Sociais do Governo Federal; V. Não ter aderido ao Garantia Safra 2011/2012. Tais critérios serão objeto de confirmação quando da publicação da Resolução prevista na Lei Nº 10.954, de 29 de setembro de 2004, pelo Comitê Interministerial a ser constituída por ato do Ministério da Integração. Esse benefício consistirá na transferência de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por família, transferidos em até 5 parcelas de R\$ 80,00 (oitenta reais). A previsão para início de pagamento da primeira parcela do benefício é em junho de 2012. A previsão é que cerca de 113 mil agricultores de 263 cidades da Bahia, Minas Gerais, Pernambuco, Piauí e Sergipe sejam beneficiados com o Bolsa Estiagem. Os beneficiários PBF que fizerem jus a esse benefício o receberão juntamente com o benefício do Programa Bolsa Família. Os beneficiários do PBF serão comunicados sobre o novo benefício via extrato.			

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO
EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA
2014
EMENDAS POR TIPO DE PARECER

Parecer: PELA REJEIÇÃO

Emenda	18	Autor:	Inácio Arruda	PC do B/CE
Parte:	Item:	0		
Texto:	Inclua-se ao anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, § 2º, da LRF, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da união, o seguinte item:			
	65. Bolsa Estiagem ou Auxílio Emergencial que é um benefício federal instituído pela Lei Nº 10. 954, de 29 de setembro de 2004.			
Justificação:	Propõe-se, por meio de emenda, incluir o programa do Governo Federal Bolsa Estiagem instituído pela Lei Nº 10. 954, de 29 de setembro de 2004 ao anexo III na Seção 1 objetivando a não limitação de empenho. O Bolsa Estiagem tem com objetivo assistir famílias de agricultores familiares com renda mensal média de até 2 (dois) salários mínimos, atingidas por desastres no Distrito Federal e nos municípios em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelo Governo Federal, mediante portaria do Ministro de Estado da Integração Nacional. A família tem que preencher os seguintes requisitos: 1. Residir em município em situação de emergência ou estado de calamidade pública, reconhecido pelo Poder Executivo Federal entre janeiro e outubro de 2012; II. Ser agricultor familiar com Declaração de Aptidão ao PRONAF (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar) - DAP III. Possuir renda mensal média de até 2 (dois) salários mínimos; IV. Estar cadastrado no Cadastro único para Programas Sociais do Governo Federal; V. Não ter aderido ao Garantia Safra 2011/2012. Tais critérios serão objeto de confirmação quando da publicação da Resolução prevista na Lei Nº 10.954, de 29 de setembro de 2004, pelo Comitê Interministerial a ser constituída por ato do Ministério da Integração. Esse benefício consistirá na transferência de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por família, transferidos em até 5 parcelas de R\$ 80,00 (oitenta reais). A previsão para início de pagamento da primeira parcela do benefício é em junho de 2012. A previsão é que cerca de 113 mil agricultores de 263 cidades da Bahia, Minas Gerais, Pernambuco, Piauí e Sergipe sejam beneficiados com o Bolsa Estiagem. Os beneficiários PBF que fizerem jus a esse benefício o receberão juntamente com .9 benéfico do Programa Bolsa Família. Os beneficiários do PBF serão comunicados sobre o novo benefício via extrato.			

Emenda	19	Autor:	Inácio Arruda	PC do B/CE
Parte:	Item:	0		
Texto:	Inclua-se ao anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º § 2º, da LRF, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da união, o seguinte item:			
	62. Programa de Educação Tutorial - PET (Lei nº 11.180/2005 e Portaria nº 3.385/2005, nº 1.632/2006 e nº 1.046/2007			
Justificação:	Propõe-se, por meio de emenda, incluir o programa do Governo Federal de Educação Tutorial-PET (Lei nº 11.180/2005 e Portarias nº 3.385/2005, nº 1.632/2006 e nº 1.046/2007) ao anexo III seção 1 objetivando a não limitação de empenho. O Programa de Educação Tutorial (PET) é um programa do governo federal brasileiro e estímulo à pesquisa e extensão universitárias, no nível de graduação. Esse programa busca melhoria do ensino de graduação, a formação acadêmica ampla do aluno, a interdisciplinaridade, a atuação coletiva e o planejamento e a execução, em grupos sob tutoria, de um programa diversificado de atividades acadêmicas.			

Emenda	20	Autor:	Inácio Arruda	PC do B/CE
Parte:	Item:	0		
Texto:	Inclua-se a Seção IX - Da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária			
	Art.52. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2014 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2013, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de: II- Bolsa Ambiental - Institui o programa de apoio à conservação ambiental e o programa de fomento às atividades produtivas rurais. Conforme as leis nºs 10.696, de 2 de julho de 2003, 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e 11.326, de 24 de julho de 2006.			
Justificação:	Propõe-se, por meio de. emenda, incluir o programa do Governo Federal Bolsa Estiagem a Seção IX da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária no Art.52 item II - Garantindo dessa forma a continuidade do programa. A Bolsa Ambiental é um auxílio financeiro para famílias pobres que desenvolvem atividades de conservação ambiental. Esse benefício é principalmente para pequenos agricultores, residentes próximas as áreas de proteção.			

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO
EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA
2014
EMENDAS POR TIPO DE PARECER

Parecer: PELA REJEIÇÃO

Emenda	21	Autor:	Inácio Arruda	PC do B/CE
Parte:		Item:	0	
Texto:	Inclua-se ao anexo III Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9o, § 2o, da LRF, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da união, o seguinte item:			
63. Bolsa Ambiental - Institui o programa de apoio à conservação ambiental e o programa de fomento à atividades produtivas rurais. Conforme as leis nºs 10.696, de 2 de julho de 2003, 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e 11.326, de 24 de julho de 2006.				
Justificação:	Propõe-se, por meio de emenda a inclusão- do programa do Governo Federal Bolsa Ambiental - Conforme as leis nºs 10.696, de 2 de julho de 2003, 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e 11.326, de 24 de julho de 2006. ao anexo III Seção 1, objetivando a não limitação de empenho. A Bolsa Ambiental é um auxílio financeiro para famílias pobres que desenvolvem atividades de conservação ambiental. Esse benefício é principalmente para pequenos agricultores, residentes próximas às áreas de proteção.			

Emenda	22	Autor:	Inácio Arruda	PC do B/CE
Parte:	Item:	0		
Texto:	Inclua-se ao anexo III Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9o, § 2o, da LRF, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da união, o seguinte item:			
	64. Bolsa Atleta (Lei nº 10.891/2004, Decreto nº 5.342/2005).			
Justificação:	Propõe-se, por meio de emenda, incluir o programa do Governo Federal Bolsa Atleta (Lei nº 10.891/2004, Decreto nº 5.342/2005) ao anexo III seção 1 objetivando a não limitação de empenho. O governo brasileiro criou o maior programa de patrocínio individual de atletas no mundo, a Bolsa Atleta, visando atender satisfatoriamente aos interessados e aos objetivos do esporte de alta performance no país. O público-alvo são atletas e para-atletas de alto rendimento que obtêm bons resultados em competições nacionais e internacionais de sua modalidade. O programa garante condições mínimas para que se dediquem, com exclusividade e tranquilidade, ao treinamento e competições locais, sul-americanas, pan-americanas, mundiais, olímpicas e paraolímpicas. A Bolsa-Atleta atende atletas que tenham obtido bons resultados independentemente de sua condição econômica e sem necessidade de intermediários. Basta que cumpra os requisitos, mantenha-se treinando e competindo e alcance bons resultados nas competições qualificatórias indicadas pelas respectivas confederações. A principal prestação de contas do atleta ao governo e à sociedade é a obtenção de resultados expressivos nas disputas. O programa federal inspirou alguns estados e municípios a instituir projetos semelhantes, o que foi um ganho para o esporte brasileiro. O programa passa por avaliação contínua e aperfeiçoamento constante.			

Emenda	23	Autor:	Inácio Arruda	PC do B/CE
Parte:		Item:	0	
Texto:	Inclua-se o inciso XXVII no art. 12: XXVII- ao apoio da União as instituições públicas de ensino superior não federais, devendo o valor mínimo da dotação ser equivalente ao fixado na lei orçamentária do exercício financeiro de 2013.			
Justificação:	Propõe-se, por meio de emenda, incluir o inciso XXVII no art. 12. O apoio da União as instituições públicas não federais de ensino superior é fundamental para ampliar o número de vagas e melhorar a qualidade do ensino superior no país.			

Emenda	25	Autor:	Ana Rita	PT/ES
Parte:		Item:	225	
Texto:	Exclui o item 2.2.5 do Relatório Preliminar: 2.2.5 As emendas do Anexo de Metas e Prioridades deverão se restringir aos programas constantes do Anexo a este Relatório, identificando-se a respectiva ação e meta.			
Justificação:	Não se justifica a limitação prévia dos programas objetos de emendas parlamentares ao Anexo de Metas e Prioridades. Assim, a emenda propõe a exclusão desse item do Relatório Preliminar			

Emenda	27	Autor:	Janete Rocha Pietá	PT/SP
Parte:		Item:	225	
Texto:	Exclui o item 2.2.5 do Relatório Preliminar: 2.2.5 As emendas ao Anexo de Metas e Prioridades deverão se restringir aos programas constantes do Anexo a este Relatório, identificando-se a respectiva ação e meta.			
Justificação:	Não se justifica a limitação prévia dos programas objetos de emendas parlamentares ao Anexo de Metas e Prioridades. Assim, a emenda propõe a exclusão desse item do Relatório Preliminar.			

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO
EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA
2014
EMENDAS POR TIPO DE PARECER

Parecer: PELA REJEIÇÃO

Emenda	29	Autor:	Guilherme Campos	PSD/SP
Parte:	E	Item:	224	
Texto:	Dê-se ao subitem 2.2.4 da Parte Especial do presente Relatório Preliminar a seguinte redação: "2.2 Das Emendas para Elaboração do Anexo de Metas e Prioridades 2.2.2 O sistema de elaboração de emendas ao PLDO 2014 disponibilizará o conjunto das ações das Leis Orçamentárias de 2012 e 2013 passíveis de emenda, excluídas as relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e do Programa Brasil Sem Miséria - PBSM, constante do art. 42 da PLDO 2014." (N R) Justificação: O PAC e o PBSM, ora excluídos das ações passíveis de emenda a serem disponibilizadas pelo sistema para inclusão no Anexo de Metas e Prioridades - não enviado pelo Poder Executivo - na proposta original, já consta do texto da PLDO 2014 (assim como já consta da LDO 2013), inclusive ressaltando textualmente que "as prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2014 [...] correspondem às ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e ao Plano Brasil Sem Miséria - PBSM, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2014, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa" (grifo nosso), imposição esta já ressaltada em relação ao PAC pelo montante de redução de R\$ 67,0 bilhões previsto art. 3º. Ante a presente proposta, o Anexo de Metas e Prioridades passa a cumprir seu efetivo papel de alcançar ações de compatibilização do Plano Plurianual com as Leis Orçamentárias Anuais, por meio das Leis de Diretrizes Orçamentárias, inclusive com o papel de reduzir desigualdades inter-regionais.			

Emenda	30	Autor:	Guilherme Campos	PSD/SP
Parte:	E	Item:	241	
Texto:	Dê-se ao subitem 2.4.1 da Parte Especial do presente Relatório Preliminar a seguinte redação: "2.4 Dos Critérios de Atendimento de Emendas 2.4.1 Para criação do Anexo de Metas e Prioridades, respeitado o limite referencial de recursos equivalente até 2% (dois pontos percentuais) da Receita Corrente Líquida dos produtos ou unidades de medida das metas identificadas, serão incluídas pela Relatoria, em decorrência, da aprovação de emendas: "(NR) Justificação: O intuito da presente proposta é de garantir um indicativo de priorização para ações e programações a serem aplicadas pela administração pública federal, referenciada à Receita Corrente Líquida presente na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (LC nº 101/2000), no montante de 2% (dois pontos percentuais), que, em valores da PLOA 2013 (enviada no exercício passado de 2012), equivaleria a R\$ 13,5 bilhões, configurando inclusive em margem para atuação do Poder Executivo em gestões próprias de seus órgãos, vez que as Emendas Parlamentares Individuais, igualmente em valores relativos aos aplicados à PLOA 2013 de R\$ 15,0 milhões por parlamentar, alcança o montante de R\$ 8,9 bilhões. Convém esclarecer que a presente emenda somente atua no âmbito das Emendas Parlamentares Individuais, inclusive em atenção ao à alínea "a" do subitem 2.4.4 de "imprimir obrigatoriedade e celeridade à execução das programações consideradas prioritárias", por considerar que as Emendas Parlamentares Coletivas - de Bancadas e de Comissões - possuem caráter estruturante e institucional, ou seja, de maiores montantes e que, em linha geral, recaem sobre programações do PAC e do PBSM, que possuem "precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2014, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa" (PLDO art. 4º).			

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO
EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA
2014
EMENDAS POR TIPO DE PARECER

Parecer: PELA REJEIÇÃO

Emenda	31	Autor:	Guilherme Campos	PSD/SP
---------------	-----------	---------------	-------------------------	---------------

Parte:	E	Item:	244
---------------	----------	--------------	------------

Texto: Dê-se à alínea "a" do subitem 2.4.4 da Parte Especial do presente Relatório Preliminar a seguinte redação:

"2.4 Dos Critérios de Admissibilidade de Emendas

2.4.4 A elaboração do Substitutivo ao PLDO 2014 será orientada pelos seguintes princípios: a) norteamento pela celeridade e efetividade na execução das programações, destacadamente as consideradas prioritárias, observadas as regras e limites impostos pelo presente Parecer Preliminar, inclusive com o acolhimento de sugestões parlamentares, e pelas diretrizes constitucionais - principalmente quanto ao § 22 do art. 165 da Constituição Federal, bem como quanto aos regramentos inseridos pelo Congresso Nacional para as diretrizes de elaboração e execução da Lei Orçamentária para 2014.

..." (N R)

Justificação: A presente proposta, de caráter retórico, pretende contribuir com as diretrizes do presente Parecer Preliminar, excluindo da redação original a expressão "imprimir obrigatoriedade" à execução de programações na Lei Orçamentária de 2014, principalmente quanto à aprovadas pelo Congresso Nacional.

Regrado o processo legislativo orçamentário pelas diretrizes constitucionais, consideramos que a eficiência e efetividade da execução orçamentária perpassa o planejamento, incumbido ao Plano Plurianual, com a adequação das Prioridades anuais para exercícios subsequentes, sem contudo estabelecer um orçamento de caráter impositivo, ainda que em parte, considerando, inclusive, a matéria encontra-se em pleno trâmite, por meio da PEC nº 565/2006, do Senado Federal, ora em Comissão Especial desta Câmara dos Deputados.

Diante disso, somos pela efetividade da execução orçamentária a partir de regramentos legais decorrentes da Constituição Federal, como é o caso específico do envio por parte do Poder Executivo das metas e prioridades da administração pública federal.

Emenda	32	Autor:	Guilherme Campos	PSD/SP
---------------	-----------	---------------	-------------------------	---------------

Parte:	E	Item:	244
---------------	----------	--------------	------------

Texto: Inclua-se no subitem 2.4.4, alínea "f", da Parte Especial do presente Parecer Preliminar o seguinte:

"2.4.4 A elaboração do Substitutivo ao PLDO 2014 será orientada pelos seguintes princípios:

f) Estabelecer normas relativas:

3) à viabilidade de gestão da administração pública federal ou de política de aplicação de recursos das agências financeiras oficiais de fomento quanto ao equacionamento de dívidas de entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada na área de saúde."

Justificação: A presente emenda visa trazer luz à situação caótica em que se encontram hospitais filantrópicos, entre os quais as Santas Casas de saúde, que compõem e complementam o Sistema Único de Saúde, de caráter público.

Notícia-se que o montante do endividamento destas unidades ultrapassa o montante de R\$ 15,0 bilhões, encontrando-se, inclusive em real situação de falência.

Nada mais pertinente do que levantar o assunto já na redação deste Relatório Preliminar, com efeitos sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para 2014.

Emenda	33	Autor:	Evandro Milhomen	PC do B/A
---------------	-----------	---------------	-------------------------	------------------

Parte:	E	Item:	235
---------------	----------	--------------	------------

Texto: Acrescente-se na Parte Especial o seguinte item:

2.3.5 Caberá ao relator apresentar as emendas aprovadas na forma dos itens 2.1 e 2,2 pelas comissões permanentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, constantes dos respectivos Regimentos Internos, que não estejam contempladas no Anexo da Resolução nº 1 - CN, de 2006

Justificação: No começo da atual sessão legislativa, a Câmara dos Deputados aprovou a criação de novas comissões permanentes e outras ganharam diferentes denominações. Em alguns casos houve alteração de competência e, portanto, há uma demanda de atualização do Anexo da Resolução nº 1 - CN. Pelos mais diversos motivos, essa Resolução não foi ainda modificada para contemplar essa inovação.

Se até o momento de apresentação das emendas ao PLN 2, de 2013 - PLDO 2104, essa situação não se resolver, será importante abrigar, na forma de Emendas de Relator, as emendas aprovadas por essas comissões. Seria impensável impedir que todas essas comissões permanentes da CD apresentassem emendas, limitando a capacidade regimental dessas importantes comissões.

Emenda	34	Autor:	Luiza Erundina	PSB/SP
---------------	-----------	---------------	-----------------------	---------------

Parte:		Item:	225
---------------	--	--------------	------------

Texto: Exclui o item 2.2.5 do Relatório Preliminar:

2.2.5 As emendas ao Anexo de Metas e Prioridades deverão se restringir aos programas constantes do Anexo a este Relatório, identificando-se a respectiva ação e meta.

Justificação: Não se justifica a limitação prévia dos programas objetos de emendas parlamentares ao Anexo de Metas e Prioridades. Assim, a emenda propõe a exclusão desse item do Relatório Preliminar

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO
EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA
2014
EMENDAS POR TIPO DE PARECER

Parecer: PELA REJEIÇÃO

Emenda	36	Autor:	Armando Vergílio	PSD/GO
Parte:	Item: 241			
Texto:	Dê-se ao subitem 2.4.1 da Parte Especial do presente Relatório Preliminar a seguinte redação: "2.4 Dos Critérios de Atendimento de Emendas 2.4.1 Para criação do Anexo de Metas e Prioridades, respeitado o limite referencial de recursos equivalentes até 2% (dois pontos percentuais) da Receita Corrente Líquida dos produtos ou unidades de medida das metas identificadas, serão incluídas pela Relatoria, em decorrência, da aprovação de emendas: ..." (NR) Justificação: O intuito da presente proposta é de garantir um indicativo de priorização para ações e programações a serem aplicadas pela administração pública federal, referenciada à Receita Corrente Líquida presente na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (LC nº 101/2000), no montante de 2% (dois pontos percentuais), que, em valores da PLOA 2013 (enviada no exercício passado de 2012), equivaleria a R\$13,5 bilhões, configurando inclusive em margem para atuação do Poder Executivo em gestões próprias de seus órgãos, vez que as Emendas Parlamentares Individuais, igualmente em valores relativos aos aplicados à PLOA 2013 de R\$ 15,0 milhões por parlamentar, alcança o montante de R\$ 8,9 bilhões. Convém esclarecer que a presente emenda somente atua no âmbito das Emendas Parlamentares Individuais, inclusive em atenção ao à alínea "a" do subitem 2.4.4 de "imprimir obrigatoriedade e celeridade à execução das programações consideradas prioritárias", por considerar que as Emendas Parlamentares Coletivas - de Bancadas e de Comissões - possuem caráter estruturante e institucional, ou seja, de maiores montantes e que, em linha geral, recaem sobre programações do PAC e do PBSM, que possuem precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2014, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa" (PLDO art 4º).			

Emenda	37	Autor:	Armando Vergílio	PSD/GO
Parte:	Item: 224			
Texto:	Dê-se ao subitem 2.2.4 da Parte Especial do presente Relatório Preliminar a seguinte redação: "2.2 Das Emendas para Elaboração do Anexo de Metas e Prioridades... 2.2.2 O sistema de elaboração de emendas ao PLDO 2014 disponibilizará o conjunto das ações das Leis Orçamentárias de 2012 e 2013 possíveis de emenda, excluídas as relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e do Programa Brasil Sem Miséria - PBSM, constante do art. 4º da PLDO 2014." (N R) Justificação: O PAC e o PBSM, ora excluídos das ações passíveis de emenda a serem disponibilizadas pelo sistema para inclusão no Anexo de Metas e Prioridades - não enviado pelo Poder Executivo na proposta original, já consta do texto da PLDO 2014 (assim como já consta da LDO 2013), inclusive ressaltando textualmente que "as prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2014 [...] correspondem às ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e ao Plano Brasil Sem Miséria - PBSM, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2014, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa (grifo nosso), imposição esta já ressalvada em relação ao PAC pelo montante de redução de R\$ 67,0 bilhões previsto art. 3º. Ante a presente proposta, o Anexo de Metas e Prioridades passa a cumprir seu efetivo papel de alcançar ações de compatibilização do Plano Plurianual com as Leis Orçamentárias Anuais, por meio das Leis de Diretrizes Orçamentárias, inclusive com o papel de reduzir desigualdades inter-regionais.			

Emenda	38	Autor:	Armando Vergílio	PSD/GO
Parte:	Item: 244			
Texto:	Inclua-se no subitem 2.4.4, alínea "f", da Parte Especial do presente Parecer Preliminar o seguinte: "2.4.4 A elaboração do Substitutivo ao PLDO 2014 será orientada pelos seguintes princípios: f) Estabelecer normas relativas: ... 3) à viabilidade de gestão da administração pública federal ou de política de aplicação de recursos das agências financeiras oficiais de fomento quanto ao equacionamento de dívidas de entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada na área de saúde." Justificação: A presente emenda visa trazer luz à situação caótica em que se encontram hospitais filantrópicos, entre os quais as Santas Casas de saúde, que compõem e complementam o Sistema Único de Saúde, de caráter público. Noticia-se que o montante do endividamento destas unidades ultrapassa o montante de R\$ 15,0 bilhões, encontrando-se, inclusive em real situação de falência. Nada mais pertinente do que levantar o assunto já na redação deste Relatório Preliminar, com efeitos sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para 2014.			

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO
EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA
2014
EMENDAS POR TIPO DE PARECER

Parecer: PELA REJEIÇÃO

Emenda	39	Autor:	Armando Vergílio	PSD/GO
Parte:	Item:	244		
Texto:	Dê-se à alínea "a" do subitem 2.4.4 da Parte Especial do presente Relatório Preliminar a seguinte redação: "2.4 Dos Critérios de Admissibilidade de Emendas 2.4.4 A elaboração do Substitutivo ao PLDO 2014 será orientada pelos seguintes princípios: a) norteamto pela celeridade e efetividade na execução das programações, destacadamente as consideradas prioritárias, observadas as regras e limites impostos pelo presente Parecer Preliminar, inclusive com o acolhimento de sugestões parlamentares e pelas diretrizes constitucionais - principalmente quanto ao § 2º do art 165 da Constituição Federal, bem como quanto aos regramentos inseridos pelo Congresso Nacional para as diretrizes de elaboração e execução da Lei Orçamentária para 2014. ..." (NR)			
Justificação:	A presente proposta, de caráter retórico, pretende contribuir com as diretrizes do presente Parecer Preliminar, excluindo da redação original a expressão "imprimir obrigatoriedade" à execução de programações na Lei Orçamentária de 2014, principalmente quanto à aprovadas pelo Congresso Nacional. Regrado o processo legislativo orçamentário pelas diretrizes constitucionais, consideramos que a eficiência e efetividade da execução orçamentária perpassa o planejamento, incumbido ao Plano Plurianual, com a adequação das Prioridades anuais para exercícios subsequentes, sem contudo estabelecer um orçamento de caráter impositivo, ainda que em parte, considerando, inclusive, a matéria encontra-se em pleno trâmite, por meio da PEC nº 565/2006, do Senado Federal, ora em Comissão Especial desta Câmara dos Deputados. Diante disso, somos pela efetividade da execução orçamentária a partir de regramentos legais decorrentes da Constituição Federal, como é o caso específico do envio por parte do Poder Executivo das metas e prioridades da administração pública federal.			

Emenda	40	Autor:	Jorge Bittar	PT/RJ
Parte:		Item:	0	
Texto:	Substituir a alínea a do subitem 2.4.4 do item 2 - Parte Especial do Parecer Preliminar do PLD/2014 pelas seguintes alíneas:			
	a) Destinar percentual de recursos orçamentários, a ser estabelecido do montante total das despesas discricionárias previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2014 - PLOA/2014, para apresentação de emendas parlamentares destinadas a programas e ações prioritárias constantes das Leis Orçamentárias dos anos de 2012 e 2013.			
	b) Em caso de necessidade de contingenciamento por parte do Poder Executivo, a execução das emendas incluídas por iniciativa parlamentar no exercício de mandato, se dará no mesmo percentual da média da execução das despesas discricionárias constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.			
Justificação:	O objetivo dessa proposição é o de assegurar a execução das emendas parlamentares proporcionalmente à realização das despesas discricionárias governamentais, garantindo, dessa forma, em caso da necessidade de se promover limitação de empenho pelo Governo, a implementação das emendas nos mesmos limites médios percentuais do contingenciamento realizado.			
	Adicionalmente, pretende estabelecer que o montante destinado às emendas parlamentares não seja aleatoriamente definido, correspondendo a um percentual fixo das despesas discricionárias previstas no orçamento do exercício. Esse percentual poderá ser perfeitamente definido quando da discussão do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO pelo Congresso Nacional.			
	É importante salientar que essa proposta, além de vir ao encontro da vontade expressa da grande maioria dos Membros do Legislativo, garantirá ao Governo uma execução das emendas parlamentares em programas e ações prioritárias, equivalente à execução das despesas discricionárias do orçamento da União.			

Emenda	42	Autor:	Lídice da Mata	PSB/BA
Parte:	Item:	225		
Texto:	Exclui o item 2.2.5 do Relatório Preliminar:			
	2.2.5 As emendas ao Anexo de Metas e Prioridades deverão se restringir aos programas constantes do Anexo a este Relatório, identificando-se a respectiva ação e meta.			
Justificação:	Não se justifica a limitação prévia dos programas objetos de emendas parlamentares ao Anexo de Metas e Prioridades. Assim, a emenda propõe a exclusão desse item do Relatório Preliminar.			

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO
EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA
2014
EMENDAS POR TIPO DE PARECER

Parecer: PELA REJEIÇÃO

Emenda	43	Autor:	Walter Pinheiro	PT/BA
---------------	-----------	---------------	------------------------	--------------

Parte: **Item:** 123

Texto: Supressão do parágrafo 37, Item 1.2.3 - Saúde, página 6:

37. Contudo, tanto as projeções quanto as apurações finais dos valores dos PIBs sofrem constantes revisões de seus valores, o que gera insegurança na aplicação do piso constitucional da saúde. Para afastar essa incerteza e evitar controvérsias quanto aos valores de aplicação mínima, necessário se faz que as LDOs estabeleçam critério objetivo quanto aos PIBs a serem utilizados na apuração desse mínimo, fato esse não contemplado no PLDO 2014.

Justificação: Esta emenda tem por objetivo preservar o esforço realizado pelo Congresso Nacional no amplo processo de discussão, até chegarmos à aprovação de um marco divisor de água no setor da saúde; que é a Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012. Essa lei complementar regulamentou o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, além de estabelecer os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo. Depois de anos sendo regulado precariamente pela LDO, haja vista a característica temporal dessa Lei, o assunto passou a ser disciplinado por uma legislação definitiva. Trazer esse assunto novamente para a LDO é renovar a precariedade de como o assunto era tratado, na medida que a cada ano se abre a discussão de qual PIB utilizar, podendo gerar impactos negativos não só para a União, mas também para Estados, DF e Municípios, haja vista a abrangência da Lei Complementar nº 141, de 2012.

Emenda	44	Autor:	Walter Pinheiro	PT/BA
---------------	-----------	---------------	------------------------	--------------

Parte: **Item:** 134

Texto: Supressão dos parágrafos 72 e 73, Item 1.3.4 - Anexo de Metas e Prioridades, página 11:

72. O estabelecimento genérico das ações do PAC e do PBSM como prioritárias, sem indicação expressa de seu conteúdo, não fornece à sociedade a devida transparência sobre as metas e prioridades para o Orçamento da União. No formato proposto, a fixação das prioridades prescinde da atuação do Poder Legislativo na definição das políticas públicas.

73. Assim, o Congresso Nacional deve resgatar suas prerrogativas de contribuir para a definição das programações consideradas prioritárias para o País, haja vista o disposto na Constituição Federal, arts. 165, § 2º, e 195, § 2º, e o art. 19 do PPA 2012-2015 (Lei Nº 12.593, de 2012), segundo o qual as prioridades da administração pública federal são o PAC, o PBSM e as definidas nas leis de diretrizes orçamentárias.

Justificação: Essa emenda objetiva garantir a coerência entres os instrumentos de planejamento e orçamento estabelecidos para a união no quadriênio 2012-2015. A Lei nº 12.593, de 18/01/2012, que institui o Plano Plurianual 2012-2015, estabelece em seu art.19, que as prioridades para a administração pública federal são o PAC; o Programa Brasil sem Miséria, além de outras situações que podem ser definidas na LDO. O Poder Executivo ao encaminhar o PLDO 2014 fixou suas prioridades, em consonância com o PPA, como sendo o PAC e Brasil sem Miséria. Entretanto, não se pode esquecer que no mesmo art. 4º do PLDO, tais prioridades serão cotejadas após o atendimento das despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e das de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Ou seja, já temos aqui uma gama de despesas que consome uma boa fatia do orçamento geral que deverão ser priorizadas em relação às demais despesas. Acrescentar novos gastos a estes itens pode indicar uma perda de foco que garanta os recursos necessários e assegure o acompanhamento dessas despesas. Temos sim que assegurar a transparência e divulgação das informações sobre o PAC e Brasil sem Miséria, de forma que o Congresso possa acompanhar a execução desses importantes programas para o País.

Emenda	45	Autor:	Walter Pinheiro	PT/BA
---------------	-----------	---------------	------------------------	--------------

Parte: **Item:** 135

Texto: Supressão do parágrafo 76, Item 1.3.5 - Anexo das Despesas que não serão Objeto de Limitação de Empenho, página 12:

76. No entanto, nem todos os beneficiários citados têm direito ao conjunto das despesas abrangidas. Assim, o texto perdeu especificidade, deixando de fazer referência à legislação criadora do benefício, como é a regra do Anexo III. A redação proposta pode levar ao entendimento de que o PLDO 2014 está criando despesas obrigatórias em benefício de determinada categoria.

Justificação: Essa emenda tem por objetivo a correção de um pequeno equívoco assinalado pelo nobre Relator do PLDO 2014. As agregações realizadas no Anexo III, que traz a relação de despesas que constituem as obrigações constitucionais ou legais da União, tiveram por objetivo uma melhor organização do rol de despesas que figuraram na LDO de 2013. A intenção foi agregar todos os benefícios aos servidores e empregados públicos que, apesar de não serem despesas de pessoal ou encargos sociais, possuem relação direta com sua folha de pagamento. Ou seja, no item "32" do referido Anexo III, foram agregados apenas as despesas com benefícios relativos aos auxílios transporte, creche e alimentação além da assistência médica e odontológica. As despesas com o item de "previdência privada" foi aglutinado ao item "26 - Pessoal e Encargos Sociais" dada a similaridade de tais despesas. Por fim, os gastos com "indenização a anistiados políticos" foram incorporados pelo item "46", que menciona claramente o pagamento de benefícios a esse público, haja vista sua determinação de pagamento ocorrer por legislação específica. Não se observou, portanto, a tentativa ou indução de pensamento que o PLDO 2014 estivesse criando novas despesas, mas o objetivo central foi pela simplificação e melhor apresentação do Anexo em questão.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO
EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA
2014
EMENDAS POR TIPO DE PARECER

Parecer: PELA REJEIÇÃO

Emenda	46	Autor:	Walter Pinheiro	PT/BA
Parte:	Item: 0			
Texto:	Supressão do parágrafo 80, Item 1.3.5 - Anexo das Despesas que não serão Objeto de Limitação de Empenho, página 12: 80. A relação das despesas discricionárias que não podem ser contingenciadas é demandada pela Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 90, § 2º), razão pela qual o Parlamento não poderia se omitir na sua elaboração. Nesse sentido, o Anexo III ao PLDO 2014 deve ser dividido em duas seções; a primeira composta pelas despesas obrigatórias, da forma usual; a segunda, pelas despesas discricionárias ressalvadas do contingenciamento. Esta Relatoria propõe também que seja avaliada a possibilidade de incluir no rol das despesas excluídas do contingenciamento a parcela das emendas individuais consideradas prioritárias.			
Justificação:	Essa emenda tem por objetivo a assegurar o melhor gerenciamento das finanças públicas do País, em relação ao alcance da meta de superávit primário, notadamente em função de já existir significativa participação das despesas obrigatórias no conjunto das despesas primárias. Por outro lado, o fato de não ressaltar determinadas despesas da limitação de empenho não prejudica a sua execução, mas, ao contrário, cria condições para que o gestor possa, a qualquer tempo, redefinir as prioridades na busca da eficiência e da qualidade dos gastos públicos, bem como da otimização dos recursos disponíveis.			

Emenda	47	Autor:	Walter Pinheiro	PT/BA
Parte:	Item: 244			
Texto:	Supressão da alínea "a", do Item 2.4.4, da Parte 2 Especial, página 15: a. Imprimir obrigatoriedade e celeridade à execução das programações aprovadas pelo Congresso Nacional na Lei Orçamentária de 2014			
Justificação:	Essa emenda tem por objetivo assegurar ao PLDO 2014 a observância ao seu conteúdo, de forma a evitar contradições intrínsecas na Lei. O PLDO encaminhado já prevê em seu art.4º quais serão as metas e prioridades da administração pública para 2014, e que estas terão precedência na alocação de recursos, seja no PLOA 2014 ou na LOA 2014. O item a ser suprimido pode gerar um entendimento dubio de como compatibilizar comandos que tendem a ser conflitantes no âmbito da LDO. Além disso, acreditamos que o fórum adequado para tal discussão seja a Comissão Especial criada para tratar da Proposta de Emenda à Constituição nº 565-A, de 2006.			

Emenda	48	Autor:	Walter Pinheiro	PT/BA
Parte:	Item: 244			
Texto:	Supressão da alínea "b", do Item 2.4.4, da Parte 2 Especial, página 15: b. Estabelecer mecanismos de identificação e proteção das programações consideradas prioritárias			
Justificação:	Essa emenda tem por objetivo assegurar a observância às metas e prioridades estabelecidas no art.4º do PLDO 2014, na medida que tais programações terão precedência na alocação de recursos, mas não se traduzem em limite à execução dessas despesas. Estabelecer mecanismos de proteção pode criar situações de ineficiência na aplicação dos recursos públicos, haja vista a rigidez que se verifica na determinação de valores para, programações "discricionárias", e que por essa razão precisam se pautar pela eficiência e garantia da qualidade dos gastos públicos, bem como da otimização dos recursos disponíveis.			

Emenda	49	Autor:	Walter Pinheiro	PT/BA
Parte:	Item: 244			
Texto:	Supressão da alínea "e", do Item 2.4.4, da Parte 2 Especial, página 15: e. Prever a inclusão de todas as receitas na Lei Orçamentária de 2014, inclusive as relacionadas às entidades do Sistema "S"			
Justificação:	Essa emenda tem por objetivo assegurar o correto tratamento ao sistema "S". As organizações que compõem o sistema "S" são Serviços Sociais autônomos, instituídos por lei, com personalidade jurídica de direito privado, com finalidade de prestar assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupos profissionais, onde sua grande fonte recursos é oriunda de contribuições parafiscais. O PLDO 2014 prevê em seu art.6º, que comporão os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União apenas as organizações públicas ou aquelas nas quais a União tenha direta ou indiretamente maioria do capital social com direito a voto. O sistema "S" dado suas característica não se enquadram nessa classificação do PLDO 2014 e, portanto, não deve figurar na LOA de 2014, sejam suas receitas ou suas despesas.			

Emenda	50	Autor:	Rose de Freitas	PMDB/ES
Parte:	Item: 0			
Texto:	20- Os dispêndios com a Bolsa Família têm apresentado evolução crescente. Em 2007, os gastos correspondiam a 0,33% do PIB (R\$8,7 bilhões), em 2013 a previsão é de que alcancem 0,43% (R\$21,4 bilhões). Para 2013, a previsão constante da lei orçamentária contempla 13,8 milhões de famílias de R\$150,00 em abril de 2013. Com o advento da aprovação da MP590/2012, que no Projeto de Lei de Conversão modifica a lei nº 10.836/2004, estabelece no § 15 do artigo 2º que: os benefícios financeiros da renda familiar supere o valor de R\$70,00 (setenta reais) per capita, além do § 17 do mesmo artigo 2º que: determina aos beneficiários com idade a partir de quatorze anos poderão ter acesso a programas e cursos de educação e qualificação profissional, e, remete no § único que: o poder executivo deverá compatibilizar os benefícios do Programa Bolsa Família com as dotações orçamentárias existentes que em 2013 deverá ter um custeio para o programa de cerca de 0,5% do PIB nacional.			
Justificação:	Com o advento da aprovação da MP590/2012, serão necessários mais recursos do orçamento. Certamente o custeio do Programa Bolsa Família para 2013, deverá alcançar 0,5% do PIB Nacional.			

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO
EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA
2014
EMENDAS POR TIPO DE PARECER

Parecer: PELA REJEIÇÃO

Emenda	51	Autor:	Rose de Freitas	PMDB/ES
Parte:	Item: 0			
Texto:	22- A necessidade de financiamento do Regime Geral de Previdência manteve-se praticamente estável de 2011 para 2012. Nos anos anteriores observou-se uma trajetória decrescente da necessidade de financiamento como proporção do PIB, pelo aumento da arrecadação em taxas superiores ao pagamento de benefícios. O crescimento da arrecadação decorre do aumento da formalização do mercado de trabalho e do esforço arrecadatório da Previdência Social			
Justificação:	O denominado déficit da Previdência Social, é um equívoco contábil que adiciona os Benefícios de Prestação Continuada - BPC (regulamentada pelas LOAS, que trata da Assistência Social) no Regime Geral de Previdência Social - RGPS. Faz-se necessário contabilizar de forma independente as contas da receita e despesas da Previdência Social no que se refere ao Regime Geral da Previdência Social, que tem fontes geradoras de recursos distintos das receitas e despesas da Assistência Social.			

Emenda	52	Autor:	Rose de Freitas	PMDB/ES
Parte:	Item: 0			
Texto:	23- Diversos fatores influenciam a evolução dos dispêndios, dentre os quais a fixação do salário mínimo, que ocupa posição de destaque. A majoração do salário mínimo pressiona as despesas do Regime Geral da Previdência Social - RGPS, porquanto cerca de 65% do quantitativo de benefícios pagos equivalem ao seu valor, correspondendo a 44% do montante total pago.			
Justificação:	A contabilidade feita em relação ao RGPS inclui os Benefícios de Prestação Continuada (BPC) que pertence à Assistência Social regulamentada pela LOAS o que torna a Previdência Social deficitária. Faz-se necessário uma adequação contábil entre Assistência Social e Previdência Social. A atual forma contábil de acrescentar despesas da Assistência Social (BPC) na contabilidade do RGPS é um erro que gera um falso déficit na Previdência Social e omite as verdadeiras despesas da Assistência Social.			

Emenda	53	Autor:	Rose de Freitas	PMDB/ES
Parte:	Item: 0			
Texto:	41- Destarte, a educação e respectivamente promulgação do PNE em 2013 poderá ensejar a necessidade de recursos adicionais da União para a educação já em 2014. Para atender a mais importante matéria da educação básica (de quatro a dezessete anos) na formação do cidadão, será reservado 0,1% do orçamento, à implantação na grade curricular da matéria Ética e Cidadania.			
Justificação:	A necessidade de recursos orçamentários para a implantação da matéria Ética e Cidadania nos currículos escolares, é devido a sua não previsão na atual grade curricular vigente da matéria. A introdução no currículo escolar de Ética e Cidadania, suprirá um vago no conhecimento da maioria da população que, desconhece as diferenças entre o público e o privado, seus direitos e deveres de cidadão e a forma de Governo Republicano.			

Emenda	54	Autor:	Rose de Freitas	PMDB/ES
Parte:	Item: 0			
Texto:	44- Os gastos na LOA 2013, em relação à segurança pública (função 06) alcançam, no âmbito federal 0,2% do PIB nacional (R\$7,5 bilhões destinados na LOA - 2013). Os saldos financeiros (Superávit Financeiro) do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN) e do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) que basicamente são compostas de recursos a serem destinados aos demais entes da Federação, continuam crescendo a cada ano. Uma nova modalidade de despesas deverá pesar no orçamento devido às indenizações a vítimas, ou familiares de vítimas, da violência. Para isso deve ser criada uma fonte de recursos no Orçamento, ou um Fundo de Indenização a Vítimas da Violência - FIVV, com o aporte de 0,05% do PIB.			
Justificação:	A violência no Brasil atingiu a níveis absurdos, colocando o país entre os mais violentos do mundo, com triste estatística da Organização Mundial da Saúde - OMS, com 27 homicídios por 100 mil habitantes por ano. Como é responsabilidade do Estado a Segurança Pública, o mesmo responde do ponto de vista jurídico, solidariamente em relação àqueles que foram vitimados pela violência. Daí a necessidade de recursos para indenizar o cidadão, ou seus familiares, vítimas da violência.			

Emenda	55	Autor:	Rose de Freitas	PMDB/ES
Parte:	Item: 0			
Texto:	se: o crescimento do déficit de vagas carcerárias; a formação progressiva dos contingentes de usuários dependentes de drogas; o elevado índice de reincidência; o crescente número de mandados de prisão não cumpridos; a insuficiência do Estado na formação e capacitação profissional de jovens em situação de risco social sem precedentes ou em conflito com a lei e o aumento da violência contra mulher. Com o propósito de prevenir, coibir e adotar medidas contundentes em defesa das mulheres e contra a violência praticada contra elas, é preciso criar uma fonte de custeio, ou Fundo em Defesa da Mulher, na função 06, no âmbito federal, com disponibilidade financeira equivalente a 0,05% do PIB nacional.			
Justificação:	A violência contra a mulher no Brasil atingiu índices assustadores. Segundo um estudo publicado pelo Instituto Sangari sobre o mapa da violência no Brasil em 2011, com fontes do Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância Sanitária, revela que, entre 1998 e 2008, 42 mil mulheres foram assassinadas. Somente com medidas drásticas de repressão à violência, medidas educativas e a melhoria dos setores de proteção a mulher, delegacias especializadas, centros de recuperação de vítimas da violência e outros. Para isso são necessárias recursos financeiros, e assim, será possível reduzir a brutalidade contra as mulheres.			

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO
EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014
EMENDAS POR TIPO DE PARECER

Emenda **Nome Autor**

Parecer: PELA APROVAÇÃO

10 Domingos Sávio PSDB/MG

24 Lourival Mendes PT do B/MA

Parecer: PELA APROVAÇÃO PARCIAL

1 Cícero Lucena PSDB/PB

2 Cícero Lucena PSDB/PB

13 Dr. Rosinha PT/PR

15 Aelton Freitas PR/MG

26 Ana Rita PT/ES

28 Janete Rocha Pietá PT/SP

35 Luiza Erundina PSB/SP

41 Lídice da Mata PSB/BA

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO
EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014
EMENDAS POR TIPO DE PARECER

Emenda	Nome Autor
Parecer:	PELA REJEIÇÃO
3	Arnaldo Faria de Sá PTB/SP
4	Claudio Cajado DEM/BA
5	Claudio Cajado DEM/BA
6	Claudio Cajado DEM/BA
7	Claudio Cajado DEM/BA
8	Paulo Paim PT/RS
9	Paulo Paim PT/RS
11	Domingos Sávio PSDB/MG
12	Dr. Rosinha PT/PR
14	Maurício Quintella Lessa PR/AL
16	Inácio Arruda PC do B/CE
17	Inácio Arruda PC do B/CE
18	Inácio Arruda PC do B/CE
19	Inácio Arruda PC do B/CE
20	Inácio Arruda PC do B/CE
21	Inácio Arruda PC do B/CE
22	Inácio Arruda PC do B/CE
23	Inácio Arruda PC do B/CE
25	Ana Rita PT/ES
27	Janete Rocha Pietá PT/SP
29	Guilherme Campos PSD/SP
30	Guilherme Campos PSD/SP
31	Guilherme Campos PSD/SP
32	Guilherme Campos PSD/SP
33	Evandro Milhomen PC do B/AP
34	Luíza Erundina PSB/SP
36	Armando Vergílio PSD/GO
37	Armando Vergílio PSD/GO
38	Armando Vergílio PSD/GO
39	Armando Vergílio PSD/GO
40	Jorge Bittar PT/RJ
42	Lídice da Mata PSB/BA
43	Walter Pinheiro PT/BA
44	Walter Pinheiro PT/BA
45	Walter Pinheiro PT/BA
46	Walter Pinheiro PT/BA
47	Walter Pinheiro PT/BA
48	Walter Pinheiro PT/BA
49	Walter Pinheiro PT/BA
50	Rose de Freitas PMDB/ES
51	Rose de Freitas PMDB/ES

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO
EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014
EMENDAS POR TIPO DE PARECER

Emenda **Nome Autor**

Parecer: **PELA REJEIÇÃO**

52	Rose de Freitas	PMDB/ES
53	Rose de Freitas	PMDB/ES
54	Rose de Freitas	PMDB/ES
55	Rose de Freitas	PMDB/ES